

## ÍNDICE

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA</b> .....	4
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL .....	4
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024 AVISO DE LICITAÇÃO .....	4
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES</b> .....	4
EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2024-SEMAD/PMA.INEXIG.34 .....	4
RATIFICAÇÃO, INEXIG. Nº 034/2024- SEMAD .....	4
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ</b> .....	5
EXTRATO DE CONTRATO Nº 232/2024 .....	5
EXTRATO DE CONTRATO Nº 233/2024 .....	5
EXTRATO DE CONTRATO Nº 234/2024 .....	5
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS</b> .....	5
RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 220/2024 .....	5
RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 224/2024 .....	5
RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 631/2021 .....	5
RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 632/2022 .....	6
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 541/2022 .....	6
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI</b> .....	6
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 017/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2024 .....	6
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI</b> .....	6
EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2024 - SEMAS .....	6
EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2024 - SEMUS .....	6
EXTRATO DO CONTRATO Nº 46/2024 - SEMED .....	7
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA</b> .....	7
RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE TÉCNICA EDITAL DE CHAMAMENTO 003/2024-ALDIR BLANC 2 .....	7
RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE TÉCNICA EDITAL DE CHAMAMENTO 004/2024-ALDIR BLANC 2 .....	7
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL</b> .....	8
EXTRATO DE CONTRATO Nº 098/2024, .....	8
EXTRATO DE CONTRATO Nº 099/2024, .....	8
EXTRATO DE CONTRATO Nº 100/2024, .....	8
EXTRATO DE CONTRATO Nº 101/2024, .....	9
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO</b> .....	9
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2024. ....	9
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 291/2024-SEMED PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 037/2024 .....	15
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 283/2024. PROCESSO ADM. Nº 037/2024. ....	16
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO</b> .....	17
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2024 .....	17
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2024 .....	24
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2024 .....	31
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2024 .....	36
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2024 .....	41
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2024 .....	46
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024 .....	50
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2024 .....	55
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2024 .....	59
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2024 .....	64
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2024 .....	68
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 045/2024 .....	73
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 046/2024 .....	73
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 047/2024 .....	73
EXTRATO DE CONTRATO Nº 149/2024 .....	74
EXTRATO DE CONTRATO Nº 150/2024 .....	74
EXTRATO DE CONTRATO Nº 151/2024 .....	74
EXTRATO DE CONTRATO Nº 152/2024 .....	74
EXTRATO DE CONTRATO Nº 153/2024 .....	75
EXTRATO DE CONTRATO Nº 154/2024 .....	75
EXTRATO DE CONTRATO Nº 155/2024 .....	75
EXTRATO DE CONTRATO Nº 156/2024 .....	75
EXTRATO DE CONTRATO Nº 160/2024 .....	75

EXTRATO DE CONTRATO Nº 161/2024 .....	76
EXTRATO DE CONTRATO Nº 162/2024 .....	76
EXTRATO DE CONTRATO Nº 163/2024 .....	76
EXTRATO DE CONTRATO Nº 164/2024 .....	76
EXTRATO DE CONTRATO Nº 165/2024 .....	76
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 045/2024 .....	77
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 046/2024 .....	77
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 047/2024 .....	77
EXTRATO DE TERMO ADIVITO AO CONTRATO Nº 006/2024 .....	77
EXTRATO DE TERMO ADIVITO AO CONTRATO Nº 113/2023 .....	77
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 003/2024 .....	78
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA</b> .....	78
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRONICO Nº 019/2024 - SRP .....	79
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS</b> .....	79
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.1909.2024.PE.015/2024 .....	79
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 002.1909.2024.PE.015/2024 .....	79
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 003.1909.2024.PE.015/2024 .....	79
TERMO DE APOSTILAMENTO .....	79
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO</b> .....	80
1ª ERRATA AO CONTRATO 160/2024 PREGÃO 040/2023 .....	80
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO</b> .....	80
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 001.01.1029/2024. ....	80
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 002.01.2.141/2024-MDE. ....	80
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 002.01.2077/2024-SEINFRA. ....	80
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 002.02.1029/2024-FMS. ....	81
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 002.03.1049/2024-MDE. ....	81
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 008.14.02.2125/2024-FMS. ....	81
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 008.14.03.2125/2024-FMS. ....	81
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 011.03.09.2023/2024-MDE. ....	82
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 011.03.10.2062/2024-SAS. ....	82
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 011.03.11.2054/2024-FMS. ....	82
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 011.03.12.2006/2024-ADM. ....	82
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO</b> .....	82
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATO Nº. 091/2024 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2024. ....	83
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR</b> .....	83
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2024 N P. A 028/2024 NÚM DO PREGÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024 .....	83
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024. NÚMERO DO PROCESSO AD: 014/2024. NÚMERO DO PREGÃO: 016/2024 .....	83
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2024. NÚMERO DO PROCESSO AD: 014/2024. NÚMERO DO PREGÃO: 016/2024 .....	83
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 014/2024 PREGÃO: 016/2024 .....	83
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS</b> .....	84
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 134/2024 .....	84
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS</b> .....	84
RESENHA DE CONTRATO Nº 256/2024-PMPB DO PROCESSO DE ADESÃO Nº 003/2024-PMPB .....	84
RESENHA DE CONTRATO Nº 257/2024-PMPB DO PROCESSO DE ADESÃO Nº 003/2024-PMPB .....	84
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO</b> .....	84
AUTORIZAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2024 .....	84
AUTORIZAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2024 .....	84
AUTORIZAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024 .....	85
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO</b> .....	85
EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2024/PMP .....	85
PORTARIA Nº 205/2024 - SECMGOV. ....	85
PORTARIA Nº 215/2024 - SECMGOV. ....	86
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DIPENSA Nº 002/2024 .....	86
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII</b> .....	87
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS. ....	87
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS .....	92
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO</b> .....	93
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2024-PMR .....	93
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE</b> .....	93
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013.1/2024; LEI 14.133/2021 .....	93
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013.2/2024; LEI 14.133/2021 .....	96
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013.3/2024; LEI 14.133/2021 .....	99
EXTRATO DE CONTRATO Nº 126/2024 .....	102
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO</b> .....	102
LEI Nº 536, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024 .....	102
LEI Nº 537, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024 .....	103
LEI Nº 538, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024 .....	103
LEI Nº 539, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024 .....	104



PORTARIA Nº 334 DE 12 DE ABRIL DE 2023 .....	105
PORTARIA Nº 667 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022 .....	105
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ</b> .....	105
RETIFICAÇÃO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 036/2024 .....	105
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO</b> .....	105
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO .....	105
EXTRATO DE CONTRATO .....	106
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS</b> .....	106
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRONICO Nº 036/2024 - SRP .....	106
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024 - SRP .....	106
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024 - SRP .....	107
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS</b> .....	107
PORTARIA N.º 213 - GAB, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024. ....	107
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO</b> .....	107
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2128//2023 .....	107
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO</b> .....	108
AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024. ....	108
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA</b> .....	108
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2024 LEI 14.133/2021 .....	108
HOMOLOGO O PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 11/2024 .....	111
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024 .....	112
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA</b> .....	112
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 379/2024 - PREGAO ELETRONICO Nº 010/2024. ....	112
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 383/2024 PREGAO ELETRONICO Nº 013/2024. ....	112
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 384/2024 PREGAO ELETRONICO Nº 013/2024. ....	113
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 385/2024 PREGAO ELETRONICO Nº 013/2024. ....	113
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 386/2024 PREGAO ELETRONICO Nº 013/2024. ....	113

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA-MA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024  
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL

O Município de Alcântara - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a republicação de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 11/2024, Processo Administrativo nº. 09/2024, do tipo menor preço por GRUPO, que tem como objeto o Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de itens de malharia, para atender as necessidades das secretarias do município de Alcântara/MA, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência, com data de abertura dia 07 de outubro de 2024, às 09:30 horas. A Licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; e Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014. O Edital poderá ser consultado pelo sítio da Prefeitura de Alcântara/MA: <https://transparencia.alcantara.ma.gov.br/licitacoes/>, ou <https://www.licitaalcantara.com.br/SIC-Contra/TCEMA>, Portal Nacional de Compras públicas e informações pelo e-mail: [cplalcantara2022@gmail.com](mailto:cplalcantara2022@gmail.com).

Alcântara-MA, 19 de setembro de 2024

Wiliam Campos Chagas  
Pregoeiro.

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO  
Código identificador: 203a0d8547f44e07e1155af005141239

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024 AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA-MA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024  
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Alcântara - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 17/2024, Processo Administrativo nº. 38/2024, do tipo menor preço por GRUPO, que tem como objeto Registro de preços para contratação de empresa especializado no fornecimento de insumos, reagentes, e equipamentos laboratoriais, para atender as necessidades do Hospital do Município de Alcântara-MA, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência., com data de abertura dia 04 de outubro de 2024, às 10:00 horas. A Licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; e Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014. O Edital poderá ser consultado pelo sítio da Prefeitura de Alcântara/MA: <https://transparencia.alcantara.ma.gov.br/licitacoes/>, ou <https://www.licitaalcantara.com.br/SINC-Contra/TCEMA>, Portal Nacional de Compras públicas e informações pelo e-mail: [cplalcantara2022@gmail.com](mailto:cplalcantara2022@gmail.com).

Alcântara-MA, 19 de setembro de 2024.

Wiliam Campos Chagas  
Pregoeiro.

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO

Código identificador: dc9c0b9a894f19595f144f58ee2ce239

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2024-SEMAD/PMA.INEXIG.34

Extrato de Contrato nº 071/2024-SEMAD/PMA, Processo nº 709/2024 - SEMAD/PMA, firmado em 22/08/2024, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES (MA), CNPJ nº 06.450.191/0001-70, com Sede na Rua Sete de Setembro, s/nº - Centro, no município de Araiozes, no Estado do Maranhão, neste ato representada pela Prefeita Luciana Marão Felix, doravante denominada CONTRATANTE e a pessoa jurídica PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o 26.694.651/0001-12, com sede na Rua do Beija Flores, Nº 20, Ponta do Farol, São Luís/MA, CEP 65.077-150, neste ato representada por seu titular Sr. PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO, brasileiro, advogado, portador(a) da OAB-MA 10.255, doravante denominada CONTRATADA, que em comum acordo entre as partes interessadas firmam o presente contrato. A Contratação é oriunda Inexigibilidade nº 34/2024-SEMAD, que teve como Objeto: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de advocacia junto à procuradoria-geral do município de Araiozes. Este Contrato será custeado por recurso próprio sob, Dotação Orçamentária, conforme previsto na Cláusula Quinta do referido contrato. Dotação Orçamentária: Código da Ficha: 62; Órgão: 02 PODER EXECUTIVO; Unidade: 03 PROURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAIOS; Programa: 0202 Judiciária; Projeto/Ação: 2003 PROCURADORIA GERAL DO MUNÍPIO; Codificação: 02.061.0202.2003.0000; Dotação: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Código da Ficha: 20; Órgão: 02 PODER EXECUTIVO; Unidade: 01 GABINETE DO PREFEITO DE ARAIOSES; Programa: 0201 Administração; Projeto/Ação: 2002 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO; Codificação: 04.122.0201.2002.0000; Dotação: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. o valor contratado será de O valor total deste contrato é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a contar a partir de sua assinatura. Araiozes (MA), 22 de agosto de 2024. Luciana Marão Félix - Prefeita do Município.

Publicado por: CRISTIANE AMORIM DE AQUINO DA SILVA  
Código identificador: 69e26d52a74d80743f4da67f08800d4b

RATIFICAÇÃO, INEXIG. Nº 034/2024- SEMAD

Processo nº 709/20234- SEMAD

Inexigibilidade nº 034/2024- SEMAD

RATIFICAÇÃO

Afigurando-me que o procedimento de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de advocacia junto à procuradoria-geral do município de Araiozes, epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo nº 709/2024- SEMAD, para atender as necessidades das demandas do Município, RATIFICO a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douta Assessoria Jurídica. Portanto, efetive-se a contratação, por inexigibilidade de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos.

Araiozes (MA), 20 de agosto de 2024.

Luciana Marão Félix

Prefeita Municipal

Código identificador: 52ecf0e6d51db6c374a44688d9f34ad3

Publicado por: CRISTIANE AMORIM DE AQUINO DA SILVA  
Código identificador: 28525329e109b0d7743ecbc95ef68901

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 232/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 232/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 354/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, CONTRATADO: empresa, L. O. SIMOES BARBOSA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.153.251/0001-55. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis, de interesse da Secretaria Municipal de Administração do município de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2024. VALOR GLOBAL R\$ 91.143,00 (noventa e um mil, cento e quarenta e três reais). BASE LEGAL: Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. RECURSO (PROPRIO). Josenilton Gomes Santos Junior, pela Contratante e Luis Oscar Simões Barbosa, pela contratada.

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES  
Código identificador: d8295c859ad79859b15a3088a4bceb69

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 233/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 233/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 354/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde (FMS) inscrito no CNPJ sob o nº 13.654.382/0001-19, CONTRATADO: empresa, L. O. SIMOES BARBOSA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.153.251/0001-55. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do município de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2024. VALOR GLOBAL R\$ 120.991,00 (cento e vinte mil novecentos e um reais). BASE LEGAL: Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. RECURSO (FMS). Thiago Martins Santos, pela Contratante e Luis Oscar Simões Barbosa, pela contratada.

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES  
Código identificador: b4d3f25860808239df2b85b01a5df451

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 234/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 234/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 354/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.209/0001-10, CONTRATADO: empresa, L. O. SIMOES BARBOSA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.153.251/0001-55. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2024. VALOR GLOBAL R\$ 25.051,00 (vinte e cinco mil e cinquenta e um reais). BASE LEGAL: Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. RECURSO (FMAS). Polyanna Pires Boaes, pela Contratante e Luis Oscar Simões Barbosa, pela contratada.

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

### RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 220/2024

**RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 220/2024.** Referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022 - ADESÃO DE ATA Nº 004/2023 (PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAIBA).** PARTES: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **D VIEIRA DA SILVA LTDA.** OBJETO: Registro de preços para futura e eventual prestação dos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva e reposição de peças de aparelhos de ar condicionado, bebedouro, geladeira e freezer de uso das secretarias do município de BALSAS/MA, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022 - ADESÃO DE ATA Nº 004/2023 (PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAIBA), para modificar a CLÁUSULA QUINTA, cujo objetivo e a inserção da dotação orçamentária do contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0811.2-078 3.3.90.39.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas-MA. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de agosto de 2024. **ASSINATURA:** ELAINE COSTA PIRES (CONTRATANTE).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: a559a79b7b6cac7c7bd6a598dd68e2cf

### RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 224/2024

**RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 224/2024.** Referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023 - ADESÃO DE ATA Nº 004/2023 (PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA).** PARTES: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **OPÇÃO DIESEL MECANICA E AUTO PECAS LTDA ME.** OBJETO: Prestação de serviços de recarga de toner e manutenção de impressoras para contratações eventuais e futuras, resultante do PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023 - ADESÃO DE ATA Nº 004/2023 (PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA), para modificar a CLÁUSULA QUINTA, cujo objetivo e a inserção da dotação orçamentária do contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0811.2-078 3.3.90.39.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas-MA. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de agosto de 2024. **ASSINATURA:** ELAINE COSTA PIRES (CONTRATANTE).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 13a2b4b2b046fc6c79a9b6358fed0e7

### RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 631/2021

**RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 631/2021.** Referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2021.** PARTES: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **OPÇÃO DIESEL MECANICA E AUTO PECAS LTDA ME.** OBJETO: Prestação de serviços de manutenção e conservação de veículos, com fornecimento de peças, acessórios, componentes e/ou matérias necessários, para atender a Secretaria Municipal de Educação, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2021, para modificar a CLÁUSULA QUARTA, cujo objetivo é a inserção da dotação orçamentária do contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0811.2-078 3.3.90.39.00.00 12.361.0811.2-078 3.3.90.30.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas-MA. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de agosto de 2024. **ASSINATURA:** ELAINE COSTA PIRES (CONTRATANTE).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 54c2f521d02317e95cfc9869a19f6c22

RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO  
Nº 632/2022

**RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 632/2022.** Referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022 - ADESÃO DE ATA Nº 009/2022 (PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA).** PARTES: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **D VIEIRA DA SILVA LTDA.** **OBJETO:** prestação de serviços de instalação, limpeza e manutenção com trocas de peças em equipamentos refrigeração, visando atender demandas da Administração, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, resultante do PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022 - ADESÃO DE ATA Nº 009/2022 (PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA), para modificar a CLÁUSULA QUINTA, cujo objetivo e a inserça o da dotaça o orçamentaria do contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0811.2-078 3.3.90.39.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas-MA. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de agosto de 2024. **ASSINATURA:** ELAINE COSTA PIRES (CONTRATANTE).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: f8910aebf8f4a34a6690541ac90a4d99

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 541/2022

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 541/2022.** Referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022 - ADESÃO DE ATA Nº 009/2022 (PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA).** PARTES: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **EMPRESA ERGON DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA.** **OBJETO:** Prestação de serviço de implantação, licenciamento, manutenção, atendimento online e presencial de sistema de gestão escolar, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Balsas/MA, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022, para modificar a CLÁUSULA QUARTA, cujo objetivo e a inserça o da dotaça o orçamentaria do contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0811.2-078 3.3.90.39.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas-MA. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de agosto de 2024. **ASSINATURA:** ELAINE COSTA PIRES (CONTRATANTE).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 4c69e4598f685d7c5f8792022504ab7d

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 017/2024 DO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2024

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 017/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2024  
Contratante: O Município de Buriti - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ: 11.463.289/0001-00. Contratado: JOTA GUILHERMECOMERCIO & SERVIÇOS DIVERSOS LTDA CNPJ: 48.183.901/0001-80. Objeto do presente termo de aditivo: aditivar o Valor do contrato inicial em em R\$ 167.544,26 (cento e sessenta e sete mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos). Data da Assinatura: 18 de setembro de 2024. Representante da Contratante: Sr. Gabriela da Costa Chaves, portador da CPF nº 557.321.273-72 e pela Representante da Contratada: FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES PINHEIRO CPF:775.077.703-20. Buriti/MA, 18 de setembro de 2024. Publique-se.

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO  
Código identificador: c2c89d0c5a88e71413006aaacbb06aa

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2024 - SEMAS

REF.: Processo nº 25/2023 - SECAF. PARTES: Prefeitura Municipal de Cajari, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa ZENNI E ZENNI LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.118.234/0001-03. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de gêneros alimentícios. Data da Assinatura: 02 de setembro de 2024. VALOR GLOBAL de R\$ 140.996,76 (cento e quarenta mil novecentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos). Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 11 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.243.0035.1031.0000 - Manut. do Programa Primeira Infância no SUAS; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 11 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.0025.2048.0000 - Manut. do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 11 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.0033.2051.0000 - Índice de Gestão Descentralizado IGDBF; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08 122 0003 2009 0000 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. O contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024 a partir da data da sua assinatura, ficando adstrito à vigência do crédito orçamentário. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, representada pela Sra. Maria Betania Teixeira Aires - Secretária Municipal de Assistência Social; P/CONTRATADA: ZENNI E ZENNI LTDA, representada pelo Sr. Adiomar Lindoso Zenni, inscrito no CPF nº 932.778.223-20. Cajari (MA), 03 de setembro de 2024.

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO  
Código identificador: b39bf4e0dfec78184fcb66f5ef399f6b

EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2024 - SEMUS

REF.: Processo nº 25/2023 - SECAF. PARTES: Prefeitura Municipal de Cajari, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa ZENNI E ZENNI LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.118.234/0001-03. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de gêneros alimentícios. Data da Assinatura: 02 de setembro de 2024. VALOR GLOBAL de R\$ 599.872,66 (quinhentos e noventa e nove mil oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos). Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.0024.2042.0000 - Manut. da Atenção Alta Complex. Ambulatorial e Hospitalar; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10 122 0003 2009 0000 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. O contrato vigorará até 31 de dezembro a partir da data da sua assinatura, ficando adstrito à vigência do crédito orçamentário. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, representada pela Sra. Lídia Tajra Feitosa Melo - Secretária Municipal de Saúde; P/CONTRATADA: ZENNI E ZENNI LTDA, representada pelo Sr.

Adiomar Lindoso Zenni, inscrito no CPF nº 932.778.223-20. Cajari (MA), 03 de setembro de 2024.

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO  
Código identificador: ec23b109df3241150ec8e6f6f3618fa5

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 46/2024 - SEMED

REF.: Processo nº 25/2023 - SECAF. PARTES: Prefeitura Municipal de Cajari, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa ZENNI E ZENNI LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.118.234/0001-03. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de gêneros alimentícios. Data da Assinatura: 02 de setembro de 2024. VALOR GLOBAL de R\$ 23.356,06 (vinte e três mil trezentos e cinquenta e seis reais e seis centavos). Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 07 FUNDO MANUT.DESENVOLVIMENTO EDUC. BASICA - FUNDEB, 01 FUNDO MANUT.DESENVOLVIMENTO EDUC. BASICA - FUNDEB; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0019.2030.0000 - Manut. das Atividades do FUNDEB 30% - ADMINISTRATIVO; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 07 FUNDO MANUT.DESENVOLVIMENTO EDUC. BASICA - FUNDEB, 01 FUNDO MANUT.DESENVOLVIMENTO EDUC. BASICA - FUNDEB; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.0019.2030.0000 - Manut. das Atividades do FUNDEB 30% - ADMINISTRATIVO; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12 361 0020 2064 0000 Manutenção do Programa Salário Educação - QSE; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 06 MANUTENCAO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE, 01 MANUTENCAO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12 361 0019 2032 0000 Manutenção e Desenvolvimento da Educação- MDE; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12 361 0003 2009 0000 Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. O contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024 a partir da data da sua assinatura, ficando adstrito à vigência do crédito orçamentário. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, representada pela Sra. Rosana Cristina Leite Braga - Secretária Municipal de Educação; P/CONTRATADA: ZENNI E ZENNI LTDA, representada pelo Sr. Adiomar Lindoso Zenni, inscrito no CPF nº 932.778.223-20. Cajari (MA), 03 de setembro de 2024.

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO  
Código identificador: 01c836b9d7662814fcb886a8cf440c7

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

#### RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE TÉCNICA EDITAL DE CHAMAMENTO 003/2024-ALDIR BLANC 2

#### RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE TÉCNICA EDITAL DE CHAMAMENTO 003/2024-ALDIR BLANC 2

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA-SEMUC, órgão gestor da política cultural municipal, conforme o Edital de Chamamento Público 003/2024 - Seleção de Agentes Culturais para Concessão de Premiação com Recursos da Política Nacional Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura, torna público para conhecimento dos interessados o resultado preliminar da análise técnica do edital de chamamento público nº.

003/2024 - PMCA/SEMUC.

#### 1. CATEGORIA - POVOS DE TERREIRO

N	Agente Cultura	Situação	Pendência
1	Ruy Tadeu Costa Ribeiro	Habilitado	
2	Matheus Castro Oliveira	Habilitado	
3	Diego de Sousa Miranda	Habilitado	
4	Maria de Fátima de Jesus	Habilitado	

#### 1. CATEGORIA - CARIMBÓ E DANÇAS CULTURAIS TRADICIONAIS

N	Agente Cultura	Situação	Pendência
1	Cristiane Rios Pereira Barros	Habilitado	

#### 1. CATEGORIA - MOVIMENTO LGBTQIA+

N	Agente Cultura	Situação	Pendência
1	Ruy Tadeu Costa Ribeiro	Habilitado	
2	Welfany Neves Lucena Luz	Habilitado	
3	Diego de Sousa Miranda	Classificado	

Conforme previsto no item **11 do Edital**, referente ao **Remanejamento dos Recursos**, e considerando que a categoria **Carimbó** preencheu apenas **01 vaga das 03 previstas**, os recursos remanescentes serão redistribuídos da seguinte forma:

- **50% do valor remanescente** da categoria **Carimbó** será rateado entre as vagas já preenchidas nesta categoria, o que resultará na ampliação do valor individual da premiação para o(a) único(a) classificado(a).
- **50% do valor remanescente** será remanejado para a categoria **LGBT (manifestações culturais)**, que recebeu **1 inscrição a mais que o número de vagas previstas**. Esse montante será utilizado para premiar o próximo classificado na ordem de pontuação, seguindo a regra estabelecida no subitem **11.1.2** do Edital.

Assim, o classificado na categoria **LGBT (manifestações culturais)** será contemplado(a) com parte dos recursos remanejados, conforme previsto no edital. Ressalta-se que, conforme estipulado nos subitens **11.1.3 e 11.1.4**, o valor remanejado não poderá ultrapassar o montante máximo estabelecido para cada categoria, bem como não alcançar o valor individual previsto para a categoria, desta feita o valor do fomento por categoria:

1. CATEGORIA - POVOS DE TERREIRO - R\$ 2.350,00
2. CATEGORIA - CARIMBÓ E DANÇAS CULTURAIS TRADICIONAIS - R\$ 4.000,00
3. CATEGORIA - MOVIMENTO LGBTQIA+ R\$ 1.250,00

Caberá recurso contra o resultado preliminar, de acordo com a tabela no Edital nº 003/2024, que estabelece o cronograma. Deverão providenciar os documentos pendentes, conforme o edital, os proponentes que não foram habilitados neste edital. Os recursos com os respectivos documentos pendentes, deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Carolina - MA, com os técnicos da Cultura, em horário comercial das 08:00 às 12:00, fora desse prazo não serão aceitos recursos e a fundamentação para eventual correção do resultado.

Gabinete da Secretária Municipal de Cultura, 19 de setembro de 2024.

#### KELLEN CRISTINA CARDOSO SOUSA

Secretária Municipal de Cultura

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA  
Código identificador: 1a9b6f611172a62731da26bcd7124aa6

#### RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE TÉCNICA EDITAL DE CHAMAMENTO 004/2024-ALDIR BLANC 2

#### RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE TÉCNICA EDITAL DE CHAMAMENTO 004/2024-ALDIR BLANC 2

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA-SEMUC, órgão gestor da política cultural municipal, conforme o Edital de Chamamento Público 004/2024 -

Seleção de Projetos Culturais para Firmar Termo de Execução Cultural com Recursos da Política Nacional Aldir Balanc 2 de Fomento à Cultura, torna público para conhecimento dos interessados o resultado preliminar da análise técnica do edital de chamamento público nº. 004/2024 - PMCA/SEMUC.

1. CATEGORIA - AUDIOVISUAL - CONTEUDO DIGITAL

N	Agente Cultura	Situação	Pendência
1	Matheus Castro Oliveira	Habilitado	-
2	Yanessa Soares Calves	Habilitado	-
3	Thayla Aparecida Silva Siqueira	Habilitado	-
4	Werrisson Dias Barbosa Brandão	Habilitado	-
5	Jakeline Alves de Araujo	Habilitado	-
6	Paloma Costa Seixas	Habilitado	-
7	Camila de Jesus Gomes	Habilitado	-
8	Victoria Victoria Alves da Silva	Habilitado	-
9	Maria Eduarda de Sousa Matos	Habilitado	-
10	Thifane Ruthiele de Sousa Vieira	Classificado	-

1. CATEGORIA - AUDIOVISUAL - VIDEOCLÍPE MUSICAL

N	Agente Cultura	Situação	Pendência
1	Neandro Coutinho Correia Leão	Habilitado	-
2	Julio Cesar Fonseca Alencar	Habilitado	-
3	Joziel da Silva Oliveira	Habilitado	-
4	Tatiane Rocha Barros Oliveira	Habilitado	-
5	Maria Victoria Alves da Silva	Habilitado	-
6	Thayla Aparecida Silva Siqueira	Habilitado	-
7	Ediné dos Santos Cunha	Habilitado	-
8	Camila de Jesus Gomes	Habilitado	-
9	Maria das Dores Batista	Habilitado	-

1. CATEGORIA - ARTESANATO

N	Agente Cultura	Situação	Pendência
1	Teresa Costa Luz	Habilitado	-
2	Maria Benta de Sousa	Habilitado	-
3	Nivea de Fátima Neves L. Luz	Habilitado	-
4	Ireneide Dias dos Reis	Habilitado	-
5	Jordania Aires de Sousa	Habilitado	-
6	Andiara de Sousa	Habilitado	-
7	Suelen Neves Lucena Luz	Classificado	-

1. CATEGORIA - GASTRONOMIA

N	Agente Cultura	Situação	Pendência
1	Maria Benta de Sousa	Habilitado	-
2	Maria da Luz Lorentino Costa	Habilitado	-
3	Josinadia Soares da Gama	Habilitado	-
4	Crizede Maria Batista	Habilitado	-
5	Jakeline Alves de Araujo	Habilitado	-
6	Dinaan Oliveira de Sousa	Habilitada	-
7	Francisca Maria de Sousa	Habilitada	-

1. CATEGORIA - LITERATURA E ORALIDADE

N	Agente Cultura	Situação	Pendência
1	Werrisson Dias Barbosa Brandão	Habilitado	-
2	Maria de Fátima de Jesus	Habilitado	-

Conforme o item 12 do Edital, referente ao Remanejamento dos Recursos, e tendo em vista o não preenchimento de todas as vagas nas categorias **Audiovisual - Videoclipe Musical, Gastronomia, e Literatura e Oralidade**, os recursos dessas vagas não ocupadas serão remanejados da seguinte forma:

- **50% dos valores remanescentes** nas categorias com vagas não preenchidas serão redistribuídos para os classificados dentro das próprias categorias, ajustando o valor individual da premiação, conforme o subitem 12.1.1 do edital.
- **50% dos valores remanescentes** serão remanejados para as categorias que apresentaram mais classificados que o número de vagas previstas, como **Audiovisual - Conteúdo Digital e Artesanato**, conforme o subitem 12.1.2, suplementando a premiação dos proponentes classificados a mais.

Assim, o classificado nas categorias **Audiovisual - Conteúdo Digital e Artesanato** serão contemplados com parte dos recursos remanejados, conforme previsto no edital. Ressalta-se que, conforme estipulado nos subitens 12.1.3 e 12.1.4, o valor remanejado não poderá ultrapassar o montante máximo estabelecido para cada categoria, bem como não alcançar o valor individual previsto para a categoria, desta feita o valor do fomento por categoria:

1. CATEGORIA - AUDIOVISUAL - CONTEUDO DIGITAL - valor de R\$ 2.000,00 para vagas habilitadas e valor de R\$ 1.709,41 para vagas classificadas;
2. CATEGORIA - AUDIOVISUAL - VIDEOCLÍPE MUSICAL - R\$ 1.319,44;
3. CATEGORIA - ARTESANATO - R\$ 3.000,00 para vagas

habilitadas e valor de R\$ 2.630,00 para vaga classificada;

4. CATEGORIA - GASTRONOMIA - R\$ 1.142,85
5. CATEGORIA - LITERATURA E ORALIDADE - R\$ 6.786,04

Caberá recurso contra o resultado preliminar, de acordo com a tabela no edital supra, que estabelece o cronograma. Deverão providenciar os documentos pendentes, conforme o edital, os proponentes que não foram habilitados neste edital.

Os recursos com os respectivos documentos pendentes, deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Carolina - MA, com os técnicos da Cultura, em horário comercial das 08:00 às 12:00, fora desse prazo não serão aceitos recursos e a fundamentação para eventual correção do resultado.

Gabinete da Secretária Municipal de Cultura, 19 de setembro de 2024.

**KELLEN CRISTINA CARDOSO SOUSA**

Secretária Municipal de Cultura

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA  
Código identificador: 69ccf9a2ce9ff406d0bb7be1dedeb62e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 098/2024,**

assinado em 12/09/2024. Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de Materiais de Construção em Geral, destinados à Atender as Necessidades das Secretarias Municipais de Cedral-MA. Processo Administrativo nº 1005.05/2024. Modalidade: Adesão Carona à Ata de Registro de Preços nº 1007.5/2024, vinculado ao Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 05/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Fazenda e Infraestrutura, CNPJ nº 06.235.006/0001-24, CONTRATADO: L S F BAETA LTDA, CNPJ nº 13.087.430/0001-34. Valor Global: R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais). Vigência Inicial: 12 de setembro de 2024. Vigência Final: 31 de julho de 2025. José Roberto Farias Gomes. Cedral - MA, 12 de setembro de 2024.

Publicado por: DANILA COELHO RABELO  
Código identificador: 7475f2b6cf4e1aeb05e5ea2f3761b0bd

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 099/2024,**

assinado em 12/09/2024. Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de Materiais de Construção em Geral, destinados à Atender as Necessidades das Secretarias Municipais de Cedral-MA. Processo Administrativo nº 1005.05/2024. Modalidade: Adesão Carona à Ata de Registro de Preços nº 1007.5/2024, vinculado ao Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 05/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.235.006/0001-24, CONTRATADO: L S F BAETA LTDA, CNPJ nº 13.087.430/0001-34. Valor Global: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Vigência Inicial: 12 de setembro de 2024. Vigência Final: 31 de julho de 2025. Eliedene Rosa Cuba. Cedral - MA, 12 de setembro de 2024.

Publicado por: DANILA COELHO RABELO  
Código identificador: ad3f6c6eb05dd0fd69810d5dbbdc93c

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 100/2024,**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 100/2024, assinado em 12/09/2024. Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de Materiais de Construção em Geral, destinados à Atender as Necessidades das Secretarias Municipais de Cedral-MA. Processo Administrativo nº 1005.05/2024. Modalidade: Adesão Carona à Ata de Registro de Preços nº 1007.5/2024, vinculado ao Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 05/2024, Mirinzal - MA. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde,

CNPJ nº 06.235.006/0001-24, CONTRATADO: L S F BAETA LTDA, CNPJ nº 13.087.430/0001-34. Valor Global: R\$ R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). Vigência Inicial: 12 de setembro de 2024. Vigência Final: 31 de julho de 2025. Tatiana Lisboa Santana. Cedral - MA, 12 de setembro de 2024.

Publicado por: DANILA COELHO RABELO  
Código identificador: f66c7ff9c8697697f37c486c5177ca8c

Atender as Necessidades das Secretarias Municipais de Cedral-MA. Processo Administrativo nº 1005.05/2024. Modalidade: Adesão Carona à Ata de Registro de Preços nº 1007.5/2024, vinculado ao Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 05/2024 Mirinzal-MA. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 06.235.006/0001-24, CONTRATADO: L S F BAETA LTDA, CNPJ nº 13.087.430/0001-34. Valor Global: R\$ R\$ 13.767,32 (treze mil, setecentos sessenta e sete reais e trinta e dois centavos). Vigência Inicial: 12 de setembro de 2024. Vigência Final: 31 de julho de 2025. Sara Silva Carneiro. Cedral - MA, 12 de setembro de 2024.

Publicado por: DANILA COELHO RABELO  
Código identificador: 66b39cfb9fe0bb4b7748b9671c8c1867

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 101/2024,

assinado em 12/09/2024. Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de Materiais de Construção em Geral, destinados à

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2024.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 01.612.323/0001-07, com sede à Avenida Juscelino Kubistchek, s/nº, Centro - Cep: 65299-000, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal de CENTRO NOVO DO MARANHÃO, **JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileiro, portador do **RG nº 015759862000-2 SSP MA**, e do **CPF sob nº 023.797.273-50**, simplesmente signatário, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 029/2024, Processo Administrativo n.º 045/2024, cujo resultado registrado na Ata de Sessão Pública, realizada 17 de setembro de 2024, indica como vencedora a empresa **RV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS LTDA**, e a respectiva homologação.

#### RESOLVE:

Registrar os preços da empresa **RV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 40.269.624/0001-23**, localizada na Rua Ceara, nº 825, Centro, Imperatriz/MA, CEP: 65.901-610, representada pelo **Sr. RAFAEL VANZ**, portador do **RG: 070765022019-0 SSP/MA** e o **CPF: 984.635.272-72**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal n.º 001/2024, Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, aplicando subsidiariamente no que couber a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA "EVENTUAL E FUTURA" CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA**, para atender as necessidades do município de Centro Novo do Maranhão/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**1.2.** A quantidade indicada no Termo de Referência (**ANEXO I**) é apenas estimativa e será solicitada de acordo com as necessidades dos **Órgãos Participantes**, podendo ser utilizada no todo ou em parte

**1.3.** Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO I deste documento, podendo o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** promover a prestação de serviços de acordo com suas necessidades.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**2.1.** Os preços registrados, as especificações dos itens, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante legal da empresa, encontram-se elencados no ANEXO I da Ata de Registro de Preços.

#### 3. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

**3.1** A Contratada fica obrigada a fornecer os itens nos endereços contidos na Ordem de Fornecimento emitida pelo Órgão Contratante.

**3.2** O prazo para o início da prestação de serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da "**Ordem de Fornecimento**", de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital.

#### 4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

**4.1** A empresa detentora/consignatária desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente

#### 5. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**5.1** O gerenciamento deste instrumento caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através de seu representante legal, nos seus aspectos operacionais.

#### 6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**6.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do certame licitatório poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 6.1.1.** apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 6.1.2.** demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 6.1.3.** consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**6.2.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**6.2.1.** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**6.3.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**6.4.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**6.5.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1.

Dos limites para as adesões

**6.6.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**6.7.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**6.8.** A adesão à ata de registro de preços poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 6.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.9.** Vedação a acréscimo de quantitativos

6.9.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## 7. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

**7.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município (FAMEM), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**7.1.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**7.1.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto, deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**7.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item 7.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**7.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.4.** Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**7.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

**7.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.4.2.1 Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

7.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

**7.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**7.5.** O registro a que se refere o item 7.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**7.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**7.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 7.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**7.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

**7.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 11.

**7.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**7.9.** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de

2021.

**7.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**7.10.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

**7.11.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o item 7.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**7.12.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 7.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**7.12.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**7.12.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**7.13.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### 8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**8.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**8.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**8.1.3.** Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.1.3.1** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**8.1.3.2** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### 9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

**9.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**9.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**9.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**9.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**9.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**9.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**9.2.2.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 11, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**9.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.7.

**9.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 11, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**9.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.2 e no item 9.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**9.2.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**10.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou

entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**10.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:

- 10.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 10.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**10.3.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**10.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 12 do Decreto Municipal nº 01/2024.

**10.5.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**10.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

## 11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

**11.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 11.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 11.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 11.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, inciso III, do Decreto nº 001/2024; ou
- 11.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.1.4.1** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**11.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**11.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**11.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 11.4.1.** Por razão de interesse público;
- 11.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 11.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 22 e 23, ambos do Decreto nº Municipal nº 01/2024.

## 12. DA PUBLICAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR

**12.1** Fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

## 13. DAS PENALIDADES

**13.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

**13.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**13.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

**13.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 14. CONDIÇÕES GERAIS

**14.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**14.2.** No caso de adjudicação por preço global de itens, só será admitida a contratação de parte de itens se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

**14.3.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

**14.4.** Integra esta Ata, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029/2024 -CPL e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

**14.5.** Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais/serviços caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

**14.6.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a Lei Complementar 123/2006, e suas alterações.

## 15. DO FORO

**15.1** Fica eleito o foro da comarca Maracaçumé, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, 19 DE SETEMBRO DE 2024.

**JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS**

Prefeito Municipal de CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA

**RV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS LTDA**

**RAFAEL VANZ**

CPF: 984.635.272-72

**ANEXO I**

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 016/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 029/2024-CPL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 045/2024.

Este documento integra a Ata de Registro de Preços n° 016/2024, celebrada perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACAO - CPL, da Prefeitura Municipal de CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, localizada na Avenida Juscelino Kubistchek, s/n, Centro - CEP: 65.420-000, e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face da realização do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 029/2024-CPL.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA “EVENTUAL E FUTURA”** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**QUADRO 01: DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.**

EMPRESA: RV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS LTDA	
CNPJ: 40.269.624/0001-23	Telefone: (99) 98195-8193
ENDEREÇO: RUA CEARÁ, Nº 825 - CENTRO - IMPERATRIZ/MA - CEP:65.901-610	e-mail: donvita.dist@gmail.com

**QUADRO 02: MATERIAL REGISTRADO.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	MODELO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ABAIXADOR DE LINGUA PALITO DE MADEIRA	PCT	TALGE	AFASTADOR	70	R\$ 41,00	R\$ 2.870,00
2	ACIDO FOSFORICO 37%, KIT C/ 3 UND	KIT	CAITHEC	ATTACKTEC	250	R\$ 14,00	R\$ 3.500,00
3	ADESIVO P/ ESMALTE E DENTINA AMBAR	UND	FGM	AMBAR	150	R\$ 99,85	R\$ 14.977,50
4	AFASTADOR DE MINESSOTA	UNID	GOLGRAN	GOLGRAN	20	R\$ 38,00	R\$ 760,00
5	AGULHA GENGIVAL CURTA	CX	INJEX	INJEX	50	R\$ 93,00	R\$ 4.650,00
6	AGULHA GENGIVAL LONGA	CX	INJEX	INJEX	50	R\$ 89,00	R\$ 4.450,00
7	ALAVANCAS APICAIIS (RETA)	UNID	GOLGRAN	MILLENNIUM	20	R\$ 87,00	R\$ 1.740,00
8	ALCOOL 70% 1l	UND	CICLO FARMA	CICLO FARMA	200	R\$ 17,00	R\$ 3.400,00
9	ALCOOL EM GEL 420G	UND	CICLO FARMA	CICLO GEL	200	R\$ 16,50	R\$ 3.300,00
10	ALGODÃO EM ROLETE	UND	SSPLUS	MAX CLEAN	1.500	R\$ 6,00	R\$ 9.000,00
11	ANESTESICO LINDOCAINA 3% OU MEPIVACAINA 3% TUBETE DE VIDRO	CX	DFL	MEPIADRE	700	R\$ 299,00	R\$ 209.300,00
12	ANESTESICO TOPICO	UND	DFL	BENZOTOP	70	R\$ 33,00	R\$ 2.310,00
13	APARELHO DE RAIOS X ODONTOLÓGICO	UNID	SAEVO	AXR	5	R\$ 19.000,00	R\$ 95.000,00
14	ARMÁRIO	UNID	Elite Aço	EA303	10	R\$ 1.880,00	R\$ 18.800,00
15	AUTOCLAVE 12L	UNID	CRISTOFOLI	VITALE CLASS	5	R\$ 9.500,00	R\$ 47.500,00
16	BANDEJA CLÍNICA	UNID	SSWhite	SSWhite	40	R\$ 67,00	R\$ 2.680,00
17	BROCA CIRURGICA 702	UND	KAVO	KAVO KERR	70	R\$ 22,00	R\$ 1.540,00
18	BROCA CIRURGICA 703	UND	KAVO	KAVO KERR	70	R\$ 23,00	R\$ 1.610,00
19	BROCA ESFÉRICA DIAMANTADA 1011 FG	UND	MICRODONT	MICRODONT	70	R\$ 10,00	R\$ 700,00
20	BROCA ESFÉRICA DIAMANTADA 1012 FG	UND	MICRODONT	MICRODONT	70	R\$ 10,00	R\$ 700,00
21	BROCA ESFÉRICA DIAMANTADA 1013 FG	UND	MICRODONT	MICRODONT	70	R\$ 8,00	R\$ 560,00



22	BROCA ESFERICA DIAMANTADA 1014 FG	UND	MICRODONT	MICRODONT	70	R\$ 12,00	R\$ 840,00
23	BROCA ESFERICA DIAMANTADA 1015 FG	UND	MICRODONT	MICRODONT	70	R\$ 8,00	R\$ 560,00
24	BROCA ESFERICA DIAMANTADA 1016 FG	UND	MICRODONT	MICRODONT	70	R\$ 9,00	R\$ 630,00
25	BROCA P/ ACABAMENTO 3118FF KIT	UND	MICRODONT	MICRODONT	70	R\$ 24,00	R\$ 1.680,00
26	BROQUEIRO 42 FUROS	UNID	GOLGRAN	GOLGRAN	20	R\$ 96,00	R\$ 1.920,00
27	CABO DE BISTURI golgran	UNID	GOLGRAN	GOLGRAN	30	R\$ 22,00	R\$ 660,00
28	CABO P/ ESPELHO CLINICO ALUMÍNIO	UNID	AAF	AAF	30	R\$ 16,00	R\$ 480,00
29	CADEIRA ODONTOLÓGICA	UNID	SAEVO	S201	5	R\$ 30.570,00	R\$ 152.850,00
30	CAIXA METALICA PERFURADA 20X10X3	UNID	GOLGRAN	GOLGRAN	10	R\$ 283,00	R\$ 2.830,00
31	CAIXA METALICA PERFURADA PEQUENA	UNID	GOLGRAN	GOLGRAN	10	R\$ 276,00	R\$ 2.760,00
32	CARBONO	PCT	ANGELUS	CONTACTO	200	R\$ 9,00	R\$ 1.800,00
33	COLTOSOL	UND	VIGODENT	OBTURADOR	100	R\$ 42,00	R\$ 4.200,00
34	COMPRESSOR	UNID	MOTOMIL	MOTOMIL	10	R\$ 6.240,00	R\$ 62.400,00
35	CUNHA DE MADEIRA	PCT	IODONTOSUL	IODONTOSUL	20	R\$ 19,00	R\$ 380,00
36	CURETA DE LUCAS N °86	UNID	GOLGRAN	GOLGRAN	20	R\$ 41,00	R\$ 820,00
37	CURETA DENTINARIA	UNID	GOLGRAN	GOLGRAN	30	R\$ 32,00	R\$ 960,00
38	DESTILADOR	UNID	BIOTRON	BIOTRON	10	R\$ 2.230,00	R\$ 22.300,00
39	ESCOVA DE DENTE SIMPLES	UND	MEDFIO	MEDFIO	2500	R\$ 6,00	R\$ 15.000,00
40	ESCOVA DE ROBSON P/PROFILAXIA	KIT	AAF	AAF	700	R\$ 4,00	R\$ 2.800,00
41	ESPATULA P/ RESINA	UNID	SSWHITE	DUFLEX	30	R\$ 56,00	R\$ 1.680,00
42	ESPELHO CLINICO	UNID	GOLGRAN	GOLGRAN	30	R\$ 13,50	R\$ 405,00
43	EXPLORADOR	UNID	SSWhite	DUFLEX	30	R\$ 22,50	R\$ 675,00
44	FILME RADIOGRÁFICO PERIAPICAL cx/150unidades	UND	KODAK	CARESTREAN	5	R\$ 337,00	R\$ 1.685,00
45	FIO DE SUTURA nylon	UND	ACE	TECHNOFIO	150	R\$ 51,00	R\$ 7.650,00
46	FIO DENTAL C/ 50 METROS	UND	MEDFIO	MEDFIO	50	R\$ 11,00	R\$ 550,00
47	FIXADOR	UND	KULZER	SELEKT	70	R\$ 36,00	R\$ 2.520,00
48	FLUOR GEL	UND	CAITHEC	FLUOR	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
49	FÓRCEPS 01	UNID	WILCOS	WILCOS	20	R\$ 128,00	R\$ 2.560,00
50	FÓRCEPS 150	UNID	WILCOS	WILCOS	20	R\$ 128,00	R\$ 2.560,00
51	FÓRCEPS 151	UNID	WILCOS	WILCOS	20	R\$ 129,00	R\$ 2.580,00
52	FÓRCEPS 16	UNID	WILCOS	WILCOS	20	R\$ 125,00	R\$ 2.500,00
53	FÓRCEPS 17	UNID	WILCOS	WILCOS	20	R\$ 140,00	R\$ 2.800,00
54	FÓRCEPS 18L	UNID	WILCOS	WILCOS	20	R\$ 143,50	R\$ 2.870,00
55	FÓRCEPS 18R	UNID	WILCOS	WILCOS	20	R\$ 145,00	R\$ 2.900,00
56	FÓRCEPS 210H	UNID	WILCOS	WILCOS	20	R\$ 130,00	R\$ 2.600,00
57	FÓRCEPS 65	UNID	WILCOS	WILCOS	20	R\$ 127,50	R\$ 2.550,00
58	FÓRCEPS 68	UNID	WILCOS	WILCOS	20	R\$ 152,00	R\$ 3.040,00
59	FÓRCEPS 69	UNID	WILCOS	WILCOS	20	R\$ 147,00	R\$ 2.940,00
60	FOTOPOLIMERIZADOR	UNID	MICRODONT	BLUESTAR	20	R\$ 904,00	R\$ 18.080,00
61	GAZE 13 fios	PCT	SPK	SP PROTECTION	300	R\$ 48,00	R\$ 14.400,00
62	GLUTARALDEIDO 2% ALCALINIZADO 5L	UND	CINORD	GLUTACIN 28	30	R\$ 88,00	R\$ 2.640,00
63	HEMOSTOP	UND	MAQUIRA	HEMOSPON	30	R\$ 36,50	R\$ 1.095,00
64	HIDROXIDO D/ CALCIO P.A	UND	MAQUIRA	MAQUIRA	30	R\$ 17,50	R\$ 525,00
65	HIDROXIDO DE CÁLCIO FORRADOR	UND	MAQUIRA	HIDROX-CAL	30	R\$ 55,00	R\$ 1.650,00
66	IONÓMERO DE VIDRO FORRADOR fotopolimerizavel	UND	SSWhite	VIDRION F PLUS	50	R\$ 92,00	R\$ 4.600,00
67	JOGO DE ALAVANCAS SELDIN ICE	UNID	GOLGRAN	MILLENNIUM	20	R\$ 189,00	R\$ 3.780,00
68	KIT ACADÊMICO	UNID	GNATUS	PRIME	10	R\$ 3.470,00	R\$ 34.700,00
69	LAMINA DE BISTURI N°5	CX	MULTILASER	MULTILASER	50	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
70	LIMA OSSEA	UNID	GOLGRAN	GOLGRAN	30	R\$ 81,00	R\$ 2.430,00
71	LUVA DE PROCEDIMENTO (M E P) C/ 50 PARES	CX	MEDIX	MEDIX	2200	R\$ 46,50	R\$ 102.300,00
72	MASCARA DESCARTAVEL C/ ELASTICO - 50 UND	CX	SSPLUS	SSPLU	150	R\$ 23,00	R\$ 3.450,00
73	MATRIZ 0,5 mm	UND	AAF	AAF	30	R\$ 5,50	R\$ 165,00
74	MATRIZ 0,7 mm	UND	AAF	AAF	30	R\$ 6,00	R\$ 180,00
75	MICROBRUSH (REGULAR)	UND	MICRODONT	BRUSH	100	R\$ 24,50	R\$ 2.450,00

76	PASTA DE POLIMENTO	UND	CAITHEC	CAITHEC	50	R\$ 37,50	R\$ 1.875,00
77	PASTA PROFILÁTICA	UND	CAITHEC	CAITHEC	48	R\$ 16,50	R\$ 792,00
78	PINÇA CLINICA	UNID	GOLGRAN	GOLGRAN	30	R\$ 27,00	R\$ 810,00
79	PINÇA HEMOSTATICA (MOQUITO)	UNID	GOLGRAN	GOLGRAN	30	R\$ 61,50	R\$ 1.845,00
80	PINÇA PORTA AGULHA (MEDIA)	UNID	WILCOS	WILCOS	30	R\$ 116,00	R\$ 3.480,00
81	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL B2 TPH	UND	DENTSPLY	TPH	200	R\$ 103,50	R\$ 20.700,00
82	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL A2 TPH	UND	DENTSPLY	TPH	200	R\$ 89,00	R\$ 17.800,00
83	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL A3 TPH	UND	DENTSPLY	TPH	200	R\$ 91,00	R\$ 18.200,00
84	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL A3.5 TPH	UND	DENTSPLY	TPH	200	R\$ 87,00	R\$ 17.400,00
85	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL B1 TPH	UND	DENTSPLY	TPH	200	R\$ 75,50	R\$ 15.100,00
86	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL A1 TPH	UND	DENTSPLY	TPH	200	R\$ 74,00	R\$ 14.800,00
87	REVELADOR 475ML	UND	KULZER	SELEKT	50	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00
88	SERINGA CURPULE	UNID	SSWhite	DUFLEX	30	R\$ 101,50	R\$ 3.045,00
89	SERINGA DESCARTÁVEL COM AGULHA	UND	INJEX	INJEX	40	R\$ 4,50	R\$ 180,00
90	SOLUÇÃO P/ BOCHECHO C/1LTS	UND	IODONTOSUL	FLUORSUL	30	R\$ 43,50	R\$ 1.305,00
91	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 1L	CX	HALEXISTAR	HALEXISTAR	20	R\$ 15,00	R\$ 300,00
92	SUGADOR DESCARTAVEL	PCT	SSPLUS	MAX CLEAN	150	R\$ 26,00	R\$ 3.900,00
93	TAÇA PROFILÁTICA DE BORRACHA	UND	MICRODONT	MICRODONT	70	R\$ 5,00	R\$ 350,00
94	TESOURA CIRURGICA PEQUENA	UNID	WILCOS	WILCOS	30	R\$ 43,50	R\$ 1.305,00
95	TIRAS DE AÇO P/ACABAMENTO	PCT	MAQUIRA	AIRON	70	R\$ 15,00	R\$ 1.050,00
96	TIRAS DE LIXA P/ACABAMENTO	PCT	AAF	AAF	70	R\$ 31,00	R\$ 2.170,00
97	TIRAS DE POLIESTER	PCT	KDENT	KDENT	70	R\$ 7,50	R\$ 525,00
98	TOUCA DESCARTAVEL	PCT	DESCARPACK	DESCARPACK	70	R\$ 18,00	R\$ 1.260,00
<b>VALOR TOTAL FINAL</b>						<b>R\$ 1.075.569,50</b>	

CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, 19 DE SETEMBRO DE 2024.

**JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS**

Prefeito Municipal de CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA

RV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS LTDA

**RAFAEL VANZ**

CPF: 984.635.272-72

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA  
Código identificador: 622a311525c2d299527e1088fd3276b3

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 291/2024-SEMED  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 037/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 037/2024, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 291/2024-SEMED. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDEB)** e a empresa **WB SOLUCOES E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.617.831/0001-30, localizada na Rua Nova Jerusalém, s/n, Bairro Santa Quitéria, município de Bacabeira/MA, CEP: 65.143-000. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades do município de Centro Novo do Maranhão/MA. **VALOR GLOBAL: R\$ 456.745,18 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E DEZOITO CENTAVOS).** **VIGÊNCIA: 31/12/2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4 FUNDEB 02 PODER EXECUTIVO 02 18 FUNDEB 02 18 FUNDEB 00 12**

Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 2001 361 ENSINO FUNDAMENTAL 12 361 2001 2142 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DO ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente 1.541.0.0.1.541.0-200 005 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente 1.542.0.0.1.542.0-200 010 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente 1.543.0.0.1.543.0-200 014 12 361 2001 2902 0000 MANUT. VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (Fundef) - 40% 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente 1.544.0.0.1.544.-250 000 12 365 Educação Infantil 12 2002 365 EDUCAÇÃO INFANTIL 12 365 2002 2144 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA EDUC. INFANTIL PRÉ-ESCOLAR - FUNDEB 30% 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente 1.541.0.0.1.541.0-200 005 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente 1.542.0.0.1.542.0-200 010 12 365 2002 2146 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA EDUC. INFANTIL CRECHE - FUNDEB 30% 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente 1.541.0.0.1.541.0-200 005 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente

1.542.0.0.1.542.0-200 010 12 365 2002 2906 0000 MANUT. VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (Fundef) - 40% Pré-escolar 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente 1.544.0.0.1.544.-250 000 12 365 2002 2907 0000 MANUT. VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (Fundef) - 40% Creche 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente 1.544.0.0.1.544.-250 000 12 366 Educação de Jovens e Adultos 12 2003 366 EJA 12 366 2003 2148 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DO EJA - FUNDEB 30% 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente 1.540.0.0.1.540.0-200 008 12 366 2003 2908 0000 MANUT. VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (Fundef) - 40% 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente 1.544.0.0.1.544.-250 000 4 FUNDEB 02 PODER EXECUTIVO 02 18 FUNDEB 02 18 FUNDEB 00 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 2001 361 ENSINO FUNDAMENTAL 12 361 2001 2142 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DO ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.540.0.0.1.540.0-200 008 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.541.0.0.1.541.0-200 005 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.542.0.0.1.542.0-200 010 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.543.0.0.1.543.0-200 014 12 361 2001 2159 0000 MANUT. E FUNC. DO TRANSPORTE ESCOLAR 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.540.0.0.1.540.0-200 008 12 361 2001 2902 0000 MANUT. VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (Fundef) - 40% 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.544.0.0.1.544.-250 000 12 365 Educação Infantil 12 2002 365 EDUCAÇÃO INFANTIL 12 365 2002 2144 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA EDUC. INFANTIL PRÉ-ESCOLAR - FUNDEB 30% 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.541.0.0.1.541.0-200 005 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.541.0.0.1.541.0-200 005 12 365 2002 2146 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA EDUC. INFANTIL CRECHE - FUNDEB 30% 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.541.0.0.1.541.0-200 005 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.542.0.0.1.542.0-200 010 12 365 2002 2906 0000 MANUT. VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (Fundef) - 40% Pre Escolar 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.544.0.0.1.544.-250 000 12 365 2002 2907 0000 MANUT. VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (Fundef) - 40% Creche 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.544.0.0.1.544.-250 000 12 366 Educação de Jovens e Adultos 12 2003 366 EJA 12 366 2003 2148 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DO EJA - FUNDEB 30% 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.540.0.0.1.540.0-200 008 12 366 2003 2908 0000 MANUT. VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (Fundef) - 40% 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.544.0.0.1.544.-250 000 12 367 Educação Especial 12 2004 367 EDUCAÇÃO ESPECIAL 12 367 2004 2150 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DO EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 30% 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.540.0.0.1.540.0-200 008, 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO 02 PODER EXECUTIVO 02 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 00 12 Educação 12 122 Administração Geral 12 0007 122 GESTÃO ADMINISTRATIVA 12 122 0007 2007 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente 1.500.0.0.1.500.1001-001 002 12 361 Ensino Fundamental 12 0033 361 QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO 12 361 0033 2053 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente 1.550.0.0.1.550.-200 001 12 2001 361 ENSINO FUNDAMENTAL 12 361 2001 2009 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMNETO DO MDE 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente 1.500.0.0.1.500.1001-001 002 12 365 Educação Infantil 12 2002 365 EDUCAÇÃO INFANTIL 12 365 2002 2063 0000 MANUT / FUNC DA EDUC INFANTIL (PRE ESCOLAR) MDE 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente 1.500.0.0.1.500.1001-001 002 12 365 2002 2064 0000 MANUT / FUNC DA EDUC INFANTIL (CRECHE) MDE 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente 1.500.0.0.1.500.1001-001 002 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO 02 PODER EXECUTIVO 02 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 00 12 Educação 12 122 Administração Geral 12212 0007 GESTÃO ADMINISTRATIVA 12 122 0007 2007 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.500.0.0.1.500.1001-001 002 12 361 Ensino Fundamental 36112 0033 QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO 12 361 0033 2053 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.550.0.0.1.550.-200 001 36112 0034 PROGRAMA DINHEIRO

DIRETO NA ESCOLA 12 361 0034 2054 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PDDE 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.551.0.0.1.551.-200 002 36112 2001 ENSINO FUNDAMENTAL 12 361 2001 2009 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMNETO DO MDE 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.500.0.0.1.500.1001-001 002 12 365 Educação Infantil 36512 2002 EDUCAÇÃO INFANTIL 12 365 2002 2063 0000 MANUT / FUNC DA EDUC INFANTIL (PRE ESCOLAR) MDE 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.500.0.0.1.500.1001-001 002 12 365 2002 2064 0000 MANUT / FUNC DA EDUC INFANTIL (CRECHE) MDE 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.500.0.0.1.500.1001-001 002. **SIGNATÁRIOS: ROSILEUDE ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF sob nº **013.926.003-08**, e do RG nº 026634082003-0 SSP/MA, pelo Contratante, e **WESLLYANNY BRUNNA KARENN DIAS COSTA**, brasileiro, portador do CPF sob n.º 609.020.413-71 e do RG nº 0429819520110 SSP-MA, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 11 de setembro de 2024.

Publicado por: *ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA*  
Código identificador: *c75860b4ae11b14a7ce75b87c27c9ae*

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 283/2024. PROCESSO ADM. Nº 037/2024.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2024. PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 283/2024-SEMED. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **WB SOLUCOES E ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 31.617.831/0001-30, com sede na Rua Nova Jerusalém, s/n, Bairro Santa Quitéria, município de Bacabeira/MA, CEP: 65.143-000. **BASE LEGAL** artigo 124, inc. I, alínea b c/c art. 125 da Lei 14.133/21. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de valor ao Contrato Administrativo nº 283/2024- SEMAD, à contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades do município de Centro Novo do Maranhão/MA, com fundamentação ao artigo 124, inc. I, alínea b c/c art. 125 da Lei 14.133/21, para melhor adequação às finalidades do interesse público. **VALOR GLOBAL:** Fica acrescido o valor de **R\$ 36.783,85 (TRINTA E SEIS MIL SETECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)**, correspondente no percentual aproximado de **8,30% (OITO INTEIROS E TRINTA DÉCIMOS POR CENTO)**, ao Contrato Administrativo nº 283/2024-SEMED, a contar da assinatura deste Termo Aditivo, que passa a ter o valor global de **R\$ 479.622,93 (QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE MIL SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4 FUNDEB 02 PODER EXECUTIVO 02 18 FUNDEB 02 18 FUNDEB 00 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 2001 361 ENSINO FUNDAMENTAL 12 361 2001 2142 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DO ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente 1.541.0.0.1.541.0-200 005 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente 1.542.0.0.1.542.0-200 010 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente 1.543.0.0.1.543.0-200 014 12 361 2001 2902 0000 MANUT. VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (Fundef) - 40% 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente 1.544.0.0.1.544.-250 000 12 365 Educação Infantil 12 2002 365 EDUCAÇÃO INFANTIL 12 365 2002 2144 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA EDUC. INFANTIL PRÉ-ESCOLAR - FUNDEB 30% 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente 1.541.0.0.1.541.0-200 005 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente 1.542.0.0.1.542.0-200 010 12 365 2002 2146 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA EDUC. INFANTIL CRECHE - FUNDEB 30% 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente 1.541.0.0.1.541.0-200 005 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente 1.542.0.0.1.542.0-200 010 12 365 2002 2906 0000 MANUT. VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (Fundef) - 40% Pre Escolar 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente 1.544.0.0.1.544.-250 000 12 365 2002 2907 0000 MANUT. VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (Fundef) - 40% Creche 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente**

1.544.0.0.1.544.-250 000 12 366 Educação de Jovens e Adultos 12 2003 366 EJA 12 366 2003 2148 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DO EJA - FUNDEB 30% 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente 1.540.0.0.1.540.0-200 008 12 366 2003 2908 0000 MANUT. VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (Fundef) - 40% 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente 1.544.0.0.1.544.-250 000 4 FUNDEB 02 PODER EXECUTIVO 02 18 FUNDEB 02 18 FUNDEB 00 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 2001 361 ENSINO FUNDAMENTAL 12 361 2001 2142 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DO ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.540.0.0.1.540.0-200 008 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.541.0.0.1.541.0-200 005 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.542.0.0.1.542.0-200 010 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.543.0.0.1.543.0-200 014 12 361 2001 2159 0000 MANUT. E FUNC. DO TRANSPORTE ESCOLAR 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.540.0.0.1.540.0-200 008 12 361 2001 2902 0000 MANUT. VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (Fundef) - 40% 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.544.0.0.1.544.-250 000 12 365 Educação Infantil 12 2002 365 EDUCAÇÃO INFANTIL 12 365 2002 2144 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA EDUC. INFANTIL PRÉ-ESCOLAR - FUNDEB 30% 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.541.0.0.1.541.0-200 005 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.541.0.0.1.541.0-200 005 12 365 2002 2146 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA EDUC. INFANTIL CRECHE - FUNDEB 30% 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.541.0.0.1.541.0-200 005 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.542.0.0.1.542.0-200 010 12 365 2002 2906 0000 MANUT. VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (Fundef) - 40% Pre Escolar 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.544.0.0.1.544.-250 000 12 365 2002 2907 0000 MANUT. VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (Fundef) - 40% Creche 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.544.0.0.1.544.-250 000 12 366 Educação de Jovens e Adultos 12 2003 366 EJA 12 366 2003 2148 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DO EJA - FUNDEB 30% 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.540.0.0.1.540.0-200 008 12 366 2003 2908 0000 MANUT. VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (Fundef) - 40% 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.544.0.0.1.544.-250 000 12 367 Educação Especial 12 2004 367 EDUCAÇÃO ESPECIAL 12 367 2004 2150 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DO EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 30% 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.540.0.0.1.540.0-200 008. **1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO 02 PODER EXECUTIVO 02 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 00 12 Educação 12 122 Administração Geral 12 0007 122 GESTÃO ADMINISTRATIVA 12 122 0007 2007 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 4.4.90.52.00**

Equipamentos E Material Permanente 1.500.0.0.1.500.1001-001 002 12 361 Ensino Fundamental 12 0033 361 QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO 12 361 0033 2053 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente 1.550.0.0.1.550.-200 001 12 2001 361 ENSINO FUNDAMENTAL 12 361 2001 2009 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMNETO DO MDE 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente 1.500.0.0.1.500.1001-001 002 12 365 Educação Infantil 12 2002 365 EDUCAÇÃO INFANTIL 12 365 2002 2063 0000 MANUT / FUNC DA EDUC INFANTIL (PRE ESCOLAR) MDE 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente 1.500.0.0.1.500.1001-001 002 12 365 2002 2064 0000 MANUT / FUNC DA EDUC INFANTIL (CRECHE) MDE 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente 1.500.0.0.1.500.1001-001 002. **1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO 02 PODER EXECUTIVO 02 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 00 12 Educação 12 122 Administração Geral 12212 0007 GESTÃO ADMINISTRATIVA 12 122 0007 2007 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.500.0.0.1.500.1001-001 002 12 361 Ensino Fundamental 36112 0033 QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO 12 361 0033 2053 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.550.0.0.1.550.-200 001 36112 0034 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA 12 361 0034 2054 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PDDE 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.551.0.0.1.551.-200 002 36112 2001 ENSINO FUNDAMENTAL 12 361 2001 2009 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMNETO DO MDE 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.500.0.0.1.500.1001-001 002 12 365 Educação Infantil 36512 2002 EDUCAÇÃO INFANTIL 12 365 2002 2063 0000 MANUT / FUNC DA EDUC INFANTIL (PRE ESCOLAR) MDE 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.500.0.0.1.500.1001-001 002 12 365 2002 2064 0000 MANUT / FUNC DA EDUC INFANTIL (CRECHE) MDE 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.500.0.0.1.500.1001-001 002 . **SIGNATÁRIOS: ROSILEUDE ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF sob nº 013.926.003-08, e do RG nº 026634082003-0 SSP/MA, pelo Contratante, e **WESLLYANNY BRUNNA KARENN DIAS COSTA**, brasileiro, portador do CPF sob nº 609.020.413-71 e do RG nº 0429819520110 SSP-MA, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão (MA), 04 de setembro de 2024.**

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA  
Código identificador: 8351c27658cd15bf843b1490d445c215

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2024

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.051/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024**

**OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ESTRUTURAR A UBS DA VILA CIBRAZEM, CONFORME PROPOSTA Nº 11245566000123026/2023-MS.**

No dia 03 do mês de setembro de 2024, compareceram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 07.070.873/0001-10, com sede administrativa localizada na Avenida Chico Brito, nº 902, Centro, CEP 65.975-000, nesta cidade de ESTREITO/MA, por intermédio da Secretária Municipal de Saúde, neste ato, representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **DARILENE DOS SANTOS LOBO**, nomeada pela portaria nº 090/2024, inscrita no RG sob o nº. 028043852004-8 e CFP nº 014.256.453-21, e a empresa abaixo qualificada, **UP DISTRIBUIDORA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.557.253/0001-21**, com sede na **AVENIDA EUROPA, QD 56, LT 14, CEP: 77.820-176, JARDIM DOS IPÊS II, ARAGUAÍNA - TO**, neste ato representada pelo Sr. **ROBERTO DOS SANTOS MACHADO**, inscrito no RG sob o nº. 685.603 e CPF nº 004.201.221-09, doravante denominada DETENTORA DA ATA, que firmam a presente ATA DA REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 003/2024, Processo Administrativo nº. 02.06.051/2024, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ESTRUTURAR A UBS DA VILA CIBRAZEM, CONFORME PROPOSTA Nº 11245566000123026/2023-MS**, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

A empresa DETENTORA DA ATA do item, resolve firmar a presente ATA DA REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente

do processo e licitação acima especificados, regido pela lei Federal 14.133/21, bem como peço Decreto Municipal, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Item e preço registrado:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	6	UND	COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK): SPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE. COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK) COM PROCESSADOR QUE POSSUA NO MÍNIMO 4 NÚCLEOS, 8 THERADS E FREQUÊNCIA DE 2.4 GHZ; UND DE ARMAZENAMENTO SSD 240 GB INTERFACE PCIE NVME M.2 , MEMÓRIA RAM DE 8 GB, EM 2 MÓDULOS IDÊNTICOS DE 4 GB CADA, DO TIPO SDRAM DDR4 3000 MHZ OU SUPERIOR, TELA LCD DE 14 OU 15 POLEGADAS WIDESCREEN, ANTI REFLEXO, SUPORTAR RESOLUÇÃO FULL HD (1920 X 1080 PIXELS), RETRO ILUMINADA POR LED, O TECLADO DEVERÁ CONTER TODOS OS CARACTERES DA LÍNGUA PORTUGUESA, INCLUSIVE Ç E ACENTOS, NAS MESMAS POSIÇÕES DO TECLADO PADRÃO ABNT2, MOUSE TOUCHPAD COM 2 BOTÕES INTEGRADOS, MOUSE ÓPTICO COM CONEXÃO USB E BOTÃO DE ROLAGEM (SCROLL), INTERFACES DE REDE 10/100/1000 CONECTOR RJ-45 FÊMEA E WIFI PADRÃO IEEE 802.11 B/G/N/AC, BLUETOOTH MÍNIMO 4.0. SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO (64 BITS), BATERIA RECARREGÁVEL DO TIPO ÍON DE LÍTION COM NO MÍNIMO 4 CÉLULAS, FONTE EXTERNA AUTOMÁTICA COMPATÍVEL COM O ITEM, POSSUIR INTERFACES USB 2.0 E 3.0, 1 HDMI OU DISPLAY PORT E 1 VGA, LEITOR DE CARTÃO, WEBCAM FULL HD (1080 P). DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DE MALETA DO TIPO ACOLCHOADA PARA TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DO EQUIPAMENTO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO.	POSITIVO /POSITIVO	VISION 15	R\$ 3.390,00	<b>R\$ 20.340,00</b>
7	8	UND	BALDE A PEDAL: MATERIAL DE CONFECÇÃO: AÇO INOX; CAPACIDADE: DE 30L ATÉ 49L	ECOBIN/ECOBIN	LP-006	R\$ 319,00	<b>R\$ 2.552,00</b>
8	1	UND	TELA DE PROJEÇÃO: ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: DEVE ESTAR EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE. TELA PROJEÇÃO COM TRIPÉ RETRÁTIL MANUAL. ÁREA VISUAL DE NO MÍNIMO 1,78 X 1,78 M. DEVE POSSUIR ESTOJO EM ALUMÍNIO COM PINTURA ELETROSTÁTICA RESISTENTE A RISCOS E CORROSÕES. DEVE POSSUIR POSTE CENTRAL COM RESISTÊNCIA E SUSTENTAÇÃO SUFICIENTE PARA ATENDER A ESPECIFICAÇÃO DA TELA. DEVE POSSUIR SUPERFÍCIE DE PROJEÇÃO DO TIPO MATTE WHITE (BRANCO OPACO) OU SIMILAR, QUE PERMITA GANHO DE BRILHO. DEVE POSSUIR BORDAS PRETAS QUE PERMITA ENQUADRAMENTO DA IMAGEM. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO.	TECH LUMENS/ TECH LUMENS	TBMS070	R\$ 890,00	<b>R\$ 890,00</b>



9	1	UND	PROJETOR MULTIMÍDIA (DATASHOW): ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: DEVE ESTAR EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE, DEVE POSSUIR TECNOLOGIA LCD OU DLP ; RESOLUÇÃO MÍNIMA NATIVA DE 1920 X 1080;CONTRASTE MÍNIMO DE 10000:1 DEVE POSSUIR , NO MÍNIMO, OS SEGUINTE TIPOS DE CONEXÃO: 01 (UMA) VGA , 01 (UMA) HDMI; 01 ENTRADA USB. LUMINOSIDADE MÍNIMA DE 3000 LUMENS; ALTO-FALANTE INTEGRADO NO PROJETOR; ALIMENTAÇÃO AUTOMÁTICA 100-120V, 220-240V; CONTROLE REMOTO; CABO DE ALIMENTAÇÃO; CABO VGA; MANUAL DO USUÁRIO; SUPOARTAR A EXIBIÇÃO DE ARQUIVOS A PARTIR DE UM PEN-DRIVE DIRETO NO PROJETOR (SEM O USO DE PC); O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO;	BRAZIL PC/ BRAZIL PC	M18	R\$ 3.300,00	<b>R\$ 3.300,00</b>
12	6	UND	NO-BREAK (PARA COMPUTADOR/IMPRESSORA): ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE. NO-BREAK COM POTÊNCIA NOMINAL MÍNIMA DE 1,2 KVA. POTÊNCIA REAL MÍNIMA DE 600 W. TENSÃO ENTRADA 115 / 127 / 220 V (EM CORRENTE ALTERNADA) COM COMUTAÇÃO AUTOMÁTICA. TENSÃO DE SAÍDA 110 / 115 OU 220 V (A SER DEFINIDA PELO SOLICITANTE). ALARME AUDIOVISUAL. BATERIA INTERNA SELADA. AUTONOMIA A PLENA CARGA DE, NO MÍNIMO, 15 MINUTOS CONSIDERANDO CONSUMO DE 240 W. POSSUIR, NO MÍNIMO, SEIS TOMADAS DE SAÍDA PADRÃO BRASILEIRO. O PRODUTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO.	COLETEK/ COLETEK	UPS PG II	R\$ 860,00	<b>R\$ 5.160,00</b>
21	1	UND	CILINDRO DE GASES MEDICINAIS: MATERIAL DE CONFECCÃO   CAPACIDADE   SUPORTE COM RODÍZIOS   ACESSÓRIOS: AÇO OU ALUMÍNIO   3 ATÉ 10L   NÃO POSSUI   VÁLVULA REGULADORA E FLUXÔMETRO	GASART/ GASART	MEDICINAL	R\$ 1.489,00	<b>R\$ 1.489,00</b>
24	7	UND	CADEIRA: MATERIAL DE CONFECCÃO   BRAÇOS   REGULAGEM DE ALT   RODÍZIOS   ASSENTO E ENCOSTO: AÇO OU FERRO PINTADO   NÃO POSSUI   NÃO POSSUI   NÃO POSSUI   ESTOFADO	NOBRE/ NOBRE	SF-001	R\$ 216,00	<b>R\$ 1.512,00</b>
40	1	UND	CADEIRA PARA COLETA DE SANGUE: ESTRUTURA EM TUBOS DE AÇO COM ACABAMENTO EM PINTURA EPÓXI, CONTENDO APOIO DE BRAÇOS REGULÁVEL.	RS/RS	0321AI	R\$ 490,00	<b>R\$ 490,00</b>
48	1	UND	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA PARA OBESOS: MODO DE OPERAÇÃO/CAPACIDADE: DIGITAL/ ATÉ 300KGRÉGUA ANTROPOMÉTRICA: ATÉ 2 METROS	BALMAK/ BALMAK	PA00150	R\$ 1.760,00	<b>R\$ 1.760,00</b>
59	1	UND	IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL (COPIADORA, SCANNER E FAX OPCIONAL):ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE; IMPRESSORA COM TECNOLOGIA LASER OU LED; PADRÃO DE COR MONOCROMÁTICO; TIPO MULTIFUNCIONAL (IMPRIME, COPIA, DIGITALIZA, FAX); MEMÓRIA 128 MB; RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO 600 X 600 DPI; RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO 1200 X 1200 DPI; RESOLUÇÃO DE CÓPIA 600 X 600; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO 30 PPM PRETO E BRANCO; CAPACIDADE DA BANDEJA 150 PÁGINAS; CICLO MENSAL 30.000 PÁGINAS; FAX 33.6KBPS OPCIONAL; INTERFACES USB, REDE ETHERNET 10/100 E WIFI 802.11 B/G/N ; FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO.	XEROX/ XEROX	B225D	R\$ 4.298,00	<b>R\$ 4.298,00</b>

<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 41.791,00</b>
--------------------	----------------------

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E DO REAJUSTE (art. 92, V)

O valor da contratação é de **R\$ 41.791,00 (Quarenta e um mil e setecentos e noventa e um reais)**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de maior desconto, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas no art. 124 da Lei nº. 14.133/21. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido do cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

No reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução dos preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço registrado se tornar inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas no art. 124 da Lei nº. 14.133/21, em caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando a manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) Permitir a apresentação de novos preços, observando o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
  - b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente designados pelo órgão gerenciador;
  - b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento de seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O item deverá ser entregue conforme norma do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte, sendo de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com as normas vigentes.

A CONTRATADA ficará obrigada a substituir o item, a suas expensas, caso o mesmo seja recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 01(um) dia.

A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, quando caracterizado a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários, durante o fornecimento do produto.

Deve estar incluído no preço todo o material e/ou insumos, bem como frete/transporte, mão de obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na

licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos locais indicados nas autorizações de serviços (nos prédios e estabelecimentos públicos pertencentes a Administração).

O técnico deverá se deslocar até o local para a realização dos serviços.

Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

#### CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de

2021).

**Multa:**

moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de esta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei n. 14.133/21 e alterações.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

Nos termos do artigo 117 da Lei n.º 14.133/21, a responsabilidade pela gestão desta Ata de Registro ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.
--

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA- FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Estreito - Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Estreito, estado do Maranhão, 03 de setembro de 2024.

#### **DARILENE DOS SANTOS LOBO**

Secretária Municipal de Saúde

#### **ROBERTO DOS SANTOS MACHADO**

Representante legal

Publicado por: **THYAGO PAZ DA SILVA**  
Código identificador: 9e106c4d4808f670d82e516bfc5f3294

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.051/2024**



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

**OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ESTRUTURAR A UBS DA VILA CIBRAZEM, CONFORME PROPOSTA Nº 11245566000123026/2023-MS.**

No dia 03 do mês de setembro de 2024, compareceram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 07.070.873/0001-10, com sede administrativa localizada na Avenida Chico Brito, nº 902, Centro, CEP 65.975-000, nesta cidade de ESTREITO/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato, representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **DARILENE DOS SANTOS LOBO**, nomeada pela portaria nº 090/2024, inscrita no RG sob o nº. 028043852004-8 e CFP nº 014.256.453-21, e a empresa abaixo qualificada, **W. S TRINDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.934.454/0001-89**, com sede na **RUA RIO ANIL, N.º 16, LETRA A, BAIRRO RECANTO DOS VINHAIS, CEP: 65070-019, SÃO LUÍS/MA**, neste ato representada pelo Sr. **WERVESSON SILVA TRINDADE**, inscrito no RG sob o nº. 028007962004-0 GEJUSPC MA e CPF nº 022.369.773-79, doravante denominada DETENTORA DA ATA, que firmam a presente ATA DA REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 003/2024, Processo Administrativo nº. 02.06.051/2024, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ESTRUTURAR A UBS DA VILA CIBRAZEM, CONFORME PROPOSTA Nº 11245566000123026/2023-MS**, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

A empresa DETENTORA DA ATA do item, resolve firmar a presente ATA DA REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei Federal 14.133/21, bem como peça Decreto Municipal, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Item e preço registrado:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
13	2	UND	ARQUIVO: MATERIAL DE CONFECÇÃO   GAVETAS   DESLIZAMENTO DA GAVETA AÇO   DE 3 A 5 GAVETAS   TRILHO TELESCÓPICO	MODELO MOVEIS	MMH17	R\$ 849,00	R\$ 1.698,00
15	3	UND	MESA PARA COMPUTADOR: MATERIAL DE CONFECÇÃO   GAVETAS: MADEIRA OU MDP OU MDF OU SIMILAR   DE 01 A 02 GAVETAS	MODELO MOVEIS	MMH04	R\$ 296,87	R\$ 890,61
17	1	UND	IMPRESSORA LASER (COMUM): ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE; IMPRESSORA LASER COM PADRÃO DE COR MONOCROMÁTICO; RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1200 X 1200 DPI; VELOCIDADE DE 35 PÁGINAS POR MINUTO PPM; SUPORTAR TAMANHO DE PAPEL A5, A4 CARTA E OFÍCIO; CAPACIDADE DE ENTRADA DE 200 PÁGINAS; CICLO MENSAL DE 50.000 PÁGINAS; INTERFACE USB; PERMITIR COMPARTILHAMENTO POR MEIO E REDE 10/100/100 ETHERNET E WIFI 802.11 B/G/N; SUPORTAR FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO; O PRODUTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO;	HP	M107A	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
19	5	UND	MESA DE EXAMES: ESTRUTURA   MATERIAL DE CONFECÇÃO: COM ARMÁRIO   MADEIRA OU MDF	MODELO MOVEIS	MMH21	R\$ 1.700,00	R\$ 8.500,00
20	5	UND	SUPORTE DE SORO: TIPO/MATERIAL DE CONFECÇÃO: PEDESTAL/AÇO INOXIDÁVEL	MODELO MOVEIS	MMH20	R\$ 114,00	R\$ 570,00
26	1	UND	CARRO MACA SIMPLES: MATERIAL DE CONFECÇÃO   GRADES LATERAIS: AÇO INOXIDÁVEL OU ALUMÍNIO   POSSUI	MODELO MOVEIS	MMH16	R\$ 1.590,00	R\$ 1.590,00
28	2	UND	ARMÁRIO VITRINE: NÚMERO DE PORTAS   MATERIAL DE CONFECÇÃO   LATERAIS DE VIDRO: 02 PORTAS   AÇO OU FERRO PINTADO   POSSUI	MODELO MOVEIS	MMH18	R\$ 890,00	R\$ 1.780,00
30	1	UND	CARRO PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS (DIVERSOS): TIPO: FECHADO MATERIAL DE CONFECÇÃO: AÇO CAPACIDADE OU DIMENSÕES: ALT DE 70CM A 90CM X LARG DE 60CM A 70CM X COMP DE 70CM A 100CM	MODELO MOVEIS	MMH57	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
31	2	UND	CARRO DE CURATIVOS: MATERIAL DE CONFECÇÃO   ACESSÓRIOS: AÇO INOXIDÁVEL   BALDE E BACIA	MODELO MOVEIS	MMH22	R\$ 810,00	R\$ 1.620,00
38	1	UND	MESA DE ESCRITÓRIO: MATERIAL DE CONFECÇÃO   FORMATO   GAVETAS: MADEIRA OU MDP OU MDF OU SIMILAR   RETANGULAR   POSSUI	MODELO MOVEIS	MMH02	R\$ 330,00	R\$ 330,00
41	1	UND	BIOMBO: MATERIAL DE CONFECÇÃO   TAMANHO   RODÍZIOS: AÇO INOXIDÁVEL   TAMANHO TRIPLO   POSSUI	MODELO MOVEIS	MMH21	R\$ 600,00	R\$ 600,00

46	1	UND	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO: MODO DE OPERAÇÃO/CAPACIDADE: MECÂNICA/ ATÉ 150KGRÉGUA ANTROPOMÉTRICA: ATÉ 2 METROS	WELMY	W-0200	R\$ 1.252,00	R\$ 1.252,00
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 23.030,61</b>

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E DO REAJUSTE (art. 92, V)

O valor da contratação é de **R\$ 23.030,61 (Vinte e três mil e trinta reais e sessenta e um centavos)**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de maior desconto, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas no art. 124 da Lei nº. 14.133/21. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido do cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

No reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução dos preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço registrado se tornar inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas no art. 124 da Lei nº. 14.133/21, em caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando a manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) Permitir a apresentação de novos preços, observando o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
  - b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente designados pelo órgão gerenciador;
  - b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento de seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O item deverá ser entregue conforme norma do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte, sendo de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com as normas vigentes.

A CONTRATADA ficará obrigada a substituir o item, a suas expensas, caso o mesmo seja recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 01(um) dia.

A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, quando caracterizado a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários, durante o fornecimento do produto.

Deve estar incluído no preço todo o material e/ou insumos, bem como frete/transporte, mão de obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às

especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos locais indicados nas autorizações de serviços (nos prédios e estabelecimentos públicos pertencentes a Administração).

O técnico deverá se deslocar até o local para a realização dos serviços.

Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

#### CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Multa:**  
moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de esta apresentar superior ao praticado no mercado;
- estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei n. 14.133/21 e alterações.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

Nos termos do artigo 117 da Lei n.º 14.133/21, a responsabilidade pela gestão desta Ata de Registro ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA- FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Estreito - Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Estreito, estado do Maranhão, 03 de setembro de 2024.

**DARILENE DOS SANTOS LOBO**

Secretária Municipal de Saúde

**WERVESSON SILVA TRINDADE**

Representante legal

Publicado por: **THYAGO PAZ DA SILVA**  
Código identificador: 1758d6174f2cb221b864a9449c1c728f

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.051/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

**OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ESTRUTURAR A UBS DA VILA CIBRAZEM, CONFORME PROPOSTA Nº 11245566000123026/2023-MS.**

No dia 12 do mês de setembro de 2024, compareceram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 07.070.873/0001-10, com sede administrativa localizada na Avenida Chico Brito, nº 902, Centro, CEP 65.975-000, nesta cidade de ESTREITO/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato, representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **DARILENE DOS SANTOS LOBO**, nomeada pela portaria nº 090/2024, inscrita no RG sob o nº. 028043852004-8 e CFP nº 014.256.453-21, e a empresa abaixo qualificada, **M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**, inscrita no CNPJ sob o nº **32.593.430/0001-50**, com sede na **AV HENRIQUE MANSANO, Nº 1595, JD ALPES, CEP 86075-000, LONDRINA - PR**, neste ato representada pelo Sr. **JOSE MARCIO CARREGA**, inscrito no RG sob o nº. 14.727.572 e CPF nº 109.523.298-32, doravante denominada DETENTORA DA ATA, que firmam a presente ATA DA REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 003/2024, Processo Administrativo nº. 02.06.051/2024, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ESTRUTURAR A UBS DA VILA CIBRAZEM, CONFORME PROPOSTA Nº 11245566000123026/2023-MS**, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

A empresa DETENTORA DA ATA do item, resolve firmar a presente ATA DA REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal 14.133/21, bem como pelo Decreto Municipal, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Item e preço registrado:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
22	1	UND	CENTRAL DE NEBULIZAÇÃO: TIPO   POTÊNCIA   Nº DE SAÍDAS   SUPORTE COM RODÍZIOS: COMPRESSOR   DE 3 A 4 SAÍDAS   POSSUI	INALOCLIN	5004 C	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
25	1	UND	NEBULIZADOR PORTÁTIL: NÚMERO DE SAÍDAS SIMULTÂNEAS: 01- TIPO: COMPRESSOR	G TECH	PORTATIL	R\$ 150,00	R\$ 150,00
27	2	UND	FOCO REFLETOR AMBULATORIAL: ILUMINAÇÃO: LED - HASTE: FLEXÍVEL	LIFENOX	LED	R\$ 230,00	R\$ 460,00
29	5	UND	BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO: MATERIAL DE CONFEÇÃO (ESTRUTURA/APOIO DO BRAÇO): AÇO INOXIDÁVEL/AÇO INOXIDÁVEL TIPO: PEDESTAL ALTURA REGULÁVEL	LIFENOX	INJEÇÃO	R\$ 150,00	R\$ 750,00
32	1	UND	MESA DE MAYO: MATERIAL DE CONFEÇÃO: AÇO INOXIDÁVEL	LIFENOX	MAYO	R\$ 300,00	R\$ 300,00
33	2	UND	ESCADA COM 2 DEGRAUS: MATERIAL DE CONFEÇÃO: AÇO INOXIDÁVEL.	LIFENOX	02D	R\$ 140,00	R\$ 280,00
34	1	UND	ESTETOSCÓPIO ADULTO: MATERIAL DE CONFEÇÃO DO AUSCULTADOR   TIPO: AÇO INOXIDÁVEL   DUPLO	PREMIUM	ADULTO	R\$ 50,00	R\$ 50,00
35	2	UND	ESFIGMOMANÔMETRO OBESO: TIPO/MATERIAL DE CONFEÇÃO DA BRAÇADEIRA: ANALÓGICO/NYLON OU TECIDO EM ALGODÃO	PREMIUM	OBESO	R\$ 80,00	R\$ 160,00
36	2	UND	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO: TIPO/MATERIAL DE CONFEÇÃO DA BRAÇADEIRA: ANALÓGICO/NYLON OU TECIDO DE ALGODÃO	PREMIUM	ADULTO	R\$ 70,00	R\$ 140,00
37	3	UND	ESFIGMOMANÔMETRO INFANTIL: TIPO/MATERIAL DE CONFEÇÃO DA BRAÇADEIRA: ANALÓGICO/NYLON	PREMIUM	INFANTIL	R\$ 60,00	R\$ 180,00
42	1	UND	OTOSCÓPIO SIMPLES: ILUMINAÇÃO: FIBRA OPTICA - LED- COMPOSIÇÃO: 5 A 10 ESPÉCULOS REUTILIZÁVEIS- ALIMENTAÇÃO: CARREGADOR DE MESA PARA CABO RECARREGAVEL COM BATERIA DE LITIO	MIKATOS	PORTATIL	R\$ 200,00	R\$ 200,00
43	1	UND	DEA - DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO: AUTONOMIA DA BATERIA / AUXÍLIO RCP / ACESSÓRIO: 50 A 250 CHOQUES / POSSUI / 1 PAR ELETRODO	CMOS DRAKE	LIFE 400 FUTURA	R\$ 6.400,00	R\$ 6.400,00
44	1	UND	BISTURI ELÉTRICO (ATÉ 150 W): POTÊNCIA/FUNÇÃO BIPOLAR: ATÉ 100W/POSSUI	EMAI	BP	R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00
56	1	UND	CENTRÍFUGA LABORATORIAL: TECNOLOGIA/TIPO: PARA TUBOS - DE 04 ATÉ 30 AMOSTRAS/DIGITAL	MEDMAX	SPINMAX	R\$ 1.589,90	R\$ 1.589,90
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 16.359,90</b>

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E DO REAJUSTE (art. 92, V)

O valor da contratação é de **R\$ 16.359,90 (Dezesseis mil e trezentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos)**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de maior desconto, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas no art. 124 da Lei nº. 14.133/21. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido do cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

No reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução dos preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço registrado se tornar inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas no art. 124 da Lei nº. 14.133/21, em caso em que o órgão gerenciador poderá:

- estabelecer negociação com os classificados visando a manutenção dos preços inicialmente registrados;
- Permitir a apresentação de novos preços, observando o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento de seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e

pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O item deverá ser entregue conforme norma do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte, sendo de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com as normas vigentes.

A CONTRATADA ficará obrigada a substituir o item, a suas expensas, caso o mesmo seja recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 01(um) dia.

A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, quando caracterizado a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários, durante o fornecimento do produto.

Deve estar incluído no preço todo o material e/ou insumos, bem como frete/transporte, mão de obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;  
Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos locais indicados nas autorizações de serviços (nos prédios e estabelecimentos públicos pertencentes a Administração).  
O técnico deverá se deslocar até o local para a realização dos serviços.  
Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;  
Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.  
Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

#### CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **Multa:**

moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de esta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o

comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei n. 14.133/21 e alterações.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

Nos termos do artigo 117 da Lei n.º 14.133/21, a responsabilidade pela gestão desta Ata de Registro ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA- FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Estreito - Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Estreito, estado do Maranhão, 12 de setembro de 2024.

#### **DARILENE DOS SANTOS LOBO**

Secretária Municipal de Saúde

#### **JOSE MARCIO CARREGA**

Representante legal

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA

Código identificador: eb0388deaec81fff7214456f6a53b729

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2024

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.051/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024**

**OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ESTRUTURAR A UBS DA VILA CIBRAZEM, CONFORME PROPOSTA Nº 11245566000123026/2023-MS.**

No dia 03 do mês de setembro de 2024, compareceram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO, pessoa jurídica de direito público,

inscrito no CNPJ Nº 07.070.873/0001-10, com sede administrativa localizada na Avenida Chico Brito, nº 902, Centro, CEP 65.975-000, nesta cidade de ESTREITO/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato, representada pela Sra. **DARILENE DOS SANTOS LOBO**, Secretária Municipal de Saúde, nomeada pela portaria nº 090/2024, inscrita no RG sob o nº. 028043852004-8 e CPF nº 014.256.453-21, e a empresa abaixo qualificada, **TL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **49.490.183/0001-60**, com sede na **Rua Sete de Setembro, Nº 643, Fdo Fundos, Santa Terezinha, CEP: 85506-040, Pato Branco - PR**, neste ato representada pela Sra. **THAILA SAIANA ANDRETTA DA SILVA**, inscrita no RG sob o nº. 11.131.209-5 e CPF nº 107.291.639-89, doravante denominada DETENTORA DA ATA, que firmam a presente ATA DA REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o

resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 003/2024, Processo Administrativo nº. 02.06.051/2024, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ESTRUTURAR A UBS DA VILA CIBRAZEM, CONFORME PROPOSTA Nº 11245566000123026/2023-MS**, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)**

A empresa DETENTORA DA ATA do item, resolve firmar a presente ATA DA REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei Federal 14.133/21, bem como pelo Decreto Municipal, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Item e preço registrado:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
6	1	UND	SWITCH: ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: COM GERENCIAMENTO INTELIGENTE GIGABIT DE 24 PORTAS COM 4 PORTAS DE GBE SFP; PORTAS: 24 PORTAS 10/100/1000 RJ-45 COM NEGOCIAÇÃO AUTOMÁTICA; 4 PORTAS SFP 1000 MBPS; SUPORTA UM MÁXIMO DE 24 PORTAS 10/100/1000 COM DETECÇÃO AUTOMÁTICA E MAIS 4 PORTAS SFP 1000BASE-X, OU UMA COMBINAÇÃO; MEMÓRIA E PROCESSADOR: MIPS A 500 MHZ; 32 MB DE FLASH; TAMANHO DO BUFFER DE PACOTES: 4.1 MB; SDRAM DE 128 MB; LATÊNCIA: LATÊNCIA DE 100 MB: MENOR 5 µS; LATÊNCIA DE 1000 MB: MENOR 5 µS; CAPACIDADE DE PRODUÇÃO: ATÉ 41,7 MPPS; CAPACIDADE DE ROUTING/SWITCHING: 56 GBPS; CARACTERÍSTICAS DE GESTÃO: IMC - CENTRO DE GERENCIAMENTO INTELIGENTE; INTERFACE DE LINHA DE COMANDO LIMITADA; NAVEGADOR WEB; SNMP MANAGER; IEEE 802.3 ETHERNET MIB; ACOMPANHIA: 01 CABO DE FORÇA, 01 KIT PARA MONTAGEM EM RACK E 01 CABO DO CONSOLE. GARANTIA DE 12 MESES. DEVE ESTAR EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE.	TP-LINK	TL-SG3428	R\$ 2.189,00	R\$ 2.189,00
10	1	UND	ROTEADOR (LAN): ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: DEVE ESTAR EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE. DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO. DEVERÁ SUPORTAR TAXA DE TRANSFERÊNCIA DE NO MÍNIMO 450MBPS E SUPORTAR NO MÍNIMO OS PADRÕES IEEE 802.11 B/G/N/A/C. TRABALHAR NA FREQUÊNCIA 2.4GHZ E 5GHZ. MÍNIMO DE 4 PORTAS LAN 10/100/1000 MBPS FAST ETHERNET MDI/MDX. MÍNIMO 1 PORTA WAN QUE SUPORTE DE ENDEREÇO IP ESTÁTICO, DHCP CLIENT, PPPOE, PPTP E L2TP. MÍNIMO 1 PORTA PADRÃO USB 2.0. DEVERÁ SUPORTAR NO MÍNIMO OS PADRÕES DE CRIPTOGRAFIA WPA E WEP. POSSUIR SISTEMA DE SEGURANÇA DE DUPLO FIREWALL (SPI E NAT). MÍNIMO DE 2 ANTENAS DESMONTÁVEIS DE 3 DBI TIPO BIPOLAR. POTÊNCIA MÍNIMA DE SAÍDA DE 17 DBM. SUPORTAR DMZ. DEVERÁ SUPORTAR FILTRO DE ENDEREÇOS DE MAC E IP. DEVERÁ POSSUIR ENGENHARIA DE TRÁFEGO QOS. DYNAMIC IP, STATIC IP, PPPOE, PPTP, L2TP.	TP-LINK	ARCHER C64	R\$ 300,00	R\$ 300,00
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 2.489,00</b>

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este

Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E DO REAJUSTE (art. 92, V)**

O valor da contratação é de **R\$ 2.489,00 (Dois mil e quatrocentos e oitenta e nove reais)**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de maior desconto, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas no art. 124 da Lei nº. 14.133/21. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido do cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

No reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução dos preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

- convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço registrado se tornar inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas no art. 124 da Lei nº. 14.133/21, em caso em que o órgão gerenciador poderá:

- estabelecer negociação com os classificados visando a manutenção dos preços inicialmente registrados;
- Permitir a apresentação de novos preços, observando o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada

as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento de seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O item deverá ser entregue conforme norma do fabricante, devendo

garantir proteção durante transporte, sendo de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com as normas vigentes.

A CONTRATADA ficará obrigada a substituir o item, a suas expensas, caso o mesmo seja recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 01(um) dia.

A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, quando caracterizado a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários, durante o fornecimento do produto.

Deve estar incluído no preço todo o material e/ou insumos, bem como frete/transporte, mão de obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às

especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.  
Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos locais indicados nas autorizações de serviços (nos prédios e estabelecimentos públicos pertencentes a Administração).

O técnico deverá se deslocar até o local para a realização dos serviços.

Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

#### CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **Multa:**

moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em

hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;  
as peculiaridades do caso concreto;  
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;  
os danos que dela provierem para o Contratante;  
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a

Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e  
poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de esta apresentar superior ao praticado no mercado;
- estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntado-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários

da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei n. 14.133/21 e alterações.  
A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**  
Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA**

Nos termos do artigo 117 da Lei n.º 14.133/21, a responsabilidade pela gestão desta Ata de Registro ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES**  
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.  
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.  
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO**  
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA- FORO (art. 92, §1º)**  
Fica eleito o Foro da Comarca de Estreito - Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.  
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Estreito, estado do Maranhão, 03 de setembro de 2024.

**DARILENE DOS SANTOS LOBO**  
Secretária Municipal de Saúde

**THAILA SAIANA ANDREATTA DA SILVA**  
Representante legal

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA  
Código identificador: fc2d1d2088b539c36a9d84bd2acf473a

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.051/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024**

**OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ESTRUTURAR A UBS DA VILA CIBRAZEM, CONFORME PROPOSTA Nº**

**11245566000123026/2023-MS.**

No dia 03 do mês de setembro de 2024, compareceram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 07.070.873/0001-10, com sede administrativa localizada na Avenida Chico Brito, nº 902, Centro, CEP 65.975-000, nesta cidade de ESTREITO/MA, por intermédio da Secretária Municipal de Saúde, neste ato, representada pela Sra. **DARILENE DOS SANTOS LOBO**, Secretária Municipal de Saúde, nomeada pela portaria nº 090/2024, inscrita no RG sob o nº. 028043852004-8 e CPF nº 014.256.453-21, e a empresa abaixo qualificada, **LICITA RIO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **37.000.324/0001-30**, com sede na **RODOVIA BR-470, Nº 777, SALA 01, CANTA GALO, CEP: 89163-300, RIO DO SUL - SC**, neste ato representada pela Sra. **ROSANE TOMAZI**, inscrita no RG sob o nº. 865593 SSP/SC e CPF nº 486.689.829-15, doravante denominada DETENTORA DA ATA, que firmam a presente ATA DA REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 003/2024, Processo Administrativo nº. 02.06.051/2024, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ESTRUTURAR A UBS DA VILA CIBRAZEM, CONFORME PROPOSTA Nº 11245566000123026/2023-MS**, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)**  
A empresa DETENTORA DA ATA do item, resolve firmar a presente ATA DA REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei Federal 14.133/21, bem como peço Decreto Municipal, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:  
Item e preço registrado:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	1	UND	CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS: ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: MATERIAL DE CONFEÇÃO (GABINETE INTERNO) - AÇO INOXIDÁVEL 304- CAPACIDADE E QTDE DE GAVETAS   SISTEMA DE EMERGÊNCIA   REGISTRO DE DADOS: ATÉ 300 LITROS E 2 A 5 GAVETAS   POSSUI   POSSUI- CIRCULAÇÃO DE AR FORÇADO: POSSUI- DISCADOR DE EMERGÊNCIA: POSSUI- SENSORES INTERNOS: POSSUI- TEMPERATURA: ENTRE +2º C E +8 C.	ELBER	CSV120	R\$ 10.500,00	R\$ 10.500,00



4	1	UND	CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS A ENERGIA SOLAR: ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: EQUIPAMENTO HORIZONTAL PARA CONSERVAÇÃO E ARMAZENAMENTO CIENTIFICO DE IMUNOBIOLOGICOS E/OU OUTROS MATERIAIS TERMOLÁBEIS ALIMENTADA POR ENERGIA PROVENIENTE DA LUZ SOLAR, COM CARREGAMENTO AUTOMÁTICO POR ENERGIA CONVENCIONAL DE REDE (EVIDENCIANDO APENAS QUE TEM MÚLTIPLAS ALIMENTAÇÕES). CAPACIDADE INTERNA DE NO MÍNIMO 140 L. GABINETE EXTERNO DO TIPO HORIZONTAL, CONSTRUÍDO EM CHAPAS DE AÇO GALVANIZADAS E TRATADAS QUÍMICAMENTE, PARA EVITAR PROCESSOS DE CORROÇÃO, COM REVESTIMENTO DE PINTURA EPOXI. EQUIPAMENTO ESTRUTURADO E ISENTO DE VIBRAÇÕES. GABINETE INTERNO CONSTRUÍDO AÇO INOXIDÁVEL DOTADOS DE NO MÍNIMO 2 RACKS PARA ACONDICIONAMENTO DAS VACINAS. ISOLAMENTO TÉRMICO EM POLIURETANO INJETADO DE ALTA DENSIDADE. PORTA COM ABERTURA HORIZONTAL, VEDAÇÃO ATRAVÉS DE PERFIL MAGNÉTICO E PUXADOR ANATÔMICO. REFRIGERAÇÃO ATRAVÉS DE COMPRESSOR HERMÉTICO. SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO ESTATICO COM GÁS ECOLÓGICO R134A ISENTO DE CFC. PAINEL DE COMANDO MONTADO NA PARTE LATERAL DA CÂMARA COM CHAVE GERAL, FUSÍVELS DE PROTEÇÃO, PAINEL FRONTAL QUE DEVE APRESENTAR NO MÍNIMO E SIMULTANEAMENTE AS TEMPERATURAS DE MOMENTO, MÁXIMA E MÍNIMA SEM A NECESSIDADE DE ACIONAR ALGUM BOTÃO FACILITANDO ASSIM O MONITORAMENTO. SISTEMA DE RELATÓRIO EXPORTÁVEL POR PEN DRIVE COM MEMÓRIA PARA MÍNIMO 1 ANO SEM LIGAÇÃO A COMPUTADORES. SISTEMA DISCADOR DE TELEFONE. TERMOSTATO ELETRÔNICO MICROPROCESSADO COM MOSTRADOR DIGITAL DA TEMPERATURA E DOS PARÂMETROS DE PROGRAMAÇÃO, SISTEMA DE TRAVAMENTO DA PROGRAMAÇÃO CONTRA MANUSEIO INADVERTIDO, SISTEMA QUE RESTABELECE OS PARÂMETROS PROGRAMADOS MESMO COM VARIAÇÃO BRUSCA DE ENERGIA OU DESLIGAMENTO DO EQUIPAMENTO. FILTRO CONTRA RUÍDOS ELETROMAGNÉTICOS. DOTADO COM 2 SENSORES TIPO NTC, SENDO UM PARA LEITURA DIGITAL DA TEMPERATURA (SIMULANDO TEMPERATURA DA VACINA) IMERSO EM SOLUÇÃO DE GLICEROL E OUTRO LIGADO AO SISTEMA DE SEGURANÇA, COM ATUAÇÃO VALOR TOTALMENTE INDEPENDENTE. POSSUIR INDICAÇÃO VISUAL E SIMULTÂNEA PARA EQUIPAMENTO ENERGIZADO, DESVIOS DE TEMPERATURA, CARGA DA BATERIA E BATERIA FRACA. POSSUIR ALARMES PARA DESVIOS DE TEMPERATURA, TEMPERATURA ALTA E BAIXA, BATERIA FRACA, FALTA DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA E COM TECLA DE INIBIÇÃO PARA SILENCIO A BUZZER PROGRAMÁVEL EM APENAS UM TOQUE. FAIXA DE TRABALHO DE 2° C A 8° C. REGISTRADO ELETRÔNICO DAS TEMPERATURAS MÍNIMA E MÁXIMAS ATINGIDAS. SISTEMA DE SEGURANÇA COM TERMOSTATO INSTALADO EM PARALELO AO CONTROLADOR ELETRÔNICO DA CÂMARA, ASSUMINDO AUTOMATICAMENTE AS FUNÇÕES DE COMANDO DO COMPRESSOR DE FRIO SEMPRE QUE HOUVER FALHA NO COMANDO ELETRÔNICO. O EQUIPAMENTO DEVE SER ALIMENTADO POR ENERGIA ELÉTRICA PROVENIENTE DA LUZ SOLAR ATRAVÉS DE PLACA FOTOVOLTAICA. O SISTEMA DEVE ACOMPANHAR KIT DE ENERGIA SOLAR COMPOSTO POR PAINEL(S) FOTOVOLTAICO(S) COM SUPORTE DE FIXAÇÃO, 1 CONTROLADOR DE CARGA, CABOS DE TAMANHO SUFICIENTE E CONECTORES. QUADRO DE COMANDO E BATERIA DE CHUMBO-ÁCIDO SELADA ESTACIONÁRIA INTEGRADA AO GABINETE. O KIT DEVERÁ SER DIMENSIONADO DE ACORDO COM A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA CÂMARA E DEVERÁ GARANTIR AUTONOMIA DE NO MÍNIMO 48 HORAS DE FUNCIONAMENTO NA AUSÊNCIA DE LUZ SOLAR.	ELBER	CTS150	R\$ 21.900,00	R\$ 21.900,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 32.400,00</b>		

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E DO REAJUSTE (art. 92, V)

O valor da contratação é de **R\$ 32.400,00 (Trinta e dois e mil e quatrocentos reais)**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de maior desconto, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas no art. 124 da Lei nº. 14.133/21. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido do cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

No reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução dos preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço registrado se tornar inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas no art. 124 da Lei nº. 14.133/21, em caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando a manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) Permitir a apresentação de novos preços, observando o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

- b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente designados pelo órgão gerenciador;
- b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o

anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento de seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

O item deverá ser entregue conforme norma do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte, sendo de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com as normas vigentes.

A CONTRATADA ficará obrigada a substituir o item, a suas expensas, caso o mesmo seja recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 01(um) dia.

A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem

como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, quando caracterizado a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários, durante o fornecimento do produto.

Deve estar incluído no preço todo o material e/ou insumos, bem como frete/transporte, mão de obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratado ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos

previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);  
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos locais indicados nas autorizações de serviços (nos prédios e estabelecimentos públicos pertencentes a Administração).

O técnico deverá se deslocar até o local para a realização dos serviços.

Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

#### CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com

cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **Multa:**

moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da

garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e  
poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos

previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de esta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei n. 14.133/21 e alterações.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas

federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA**

Nos termos do artigo 117 da Lei n.º 14.133/21, a responsabilidade pela gestão desta Ata de Registro ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA- FORO (art. 92, §1º)**

Fica eleito o Foro da Comarca de Estreito – Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Estreito, estado do Maranhão, 03 de setembro de 2024.

**DARILENE DOS SANTOS LOBO**

Secretária Municipal de Saúde

**ROSANE TOMAZI**

Representante legal

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA  
Código identificador: 5223017fc8f55d88e247592de7659254

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.051/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024**

**OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ESTRUTURAR A UBS DA VILA CIBRAZEM, CONFORME PROPOSTA Nº 11245566000123026/2023-MS.**

No dia 03 do mês de setembro de 2024, compareceram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 07.070.873/0001-10, com sede administrativa localizada na Avenida Chico Brito, nº 902, Centro, CEP 65.975-000, nesta cidade de ESTREITO/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato, representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **DARILENE DOS SANTOS LOBO**, nomeada pela portaria nº 090/2024, inscrita no RG sob o nº. 028043852004-8 e CFP nº

014.256.453-21, e a empresa abaixo qualificada, **VRM IMPORT LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **45.157.605/0001-29**, com sede na **RUA CASTRO, Nº 145 - SOBRE LOJA, VILA VERA CRUZ, CEPº 86.804-290, APUCARANA - PR**, neste ato representada pelo Sr. **RAFAEL MACHADO**, inscrito no RG sob o nº. 9.245740-0 SSP/PR e CPF nº 050.247.779-21, doravante denominada DETENTORA DA ATA, que firmam a presente ATA DA REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 003/2024, Processo Administrativo nº. 02.06.051/2024, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ESTRUTURAR A UBS DA VILA CIBRAZEM, CONFORME PROPOSTA Nº 11245566000123026/2023-MS**, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)**

A empresa DETENTORA DA ATA do item, resolve firmar a presente ATA DA REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei Federal 14.133/21, bem como peço Decreto Municipal, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Item e preço registrado:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
45	1	UND	CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO: CONFIGURAÇÃO:TIPO ESTACIONÁRIO/CAPACIDADE ATÉ 5L	GASLIVE	8F-5A(W)	R\$ 3.950,00	<b>R\$ 3.950,00</b>
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 3.950,00</b>

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E DO REAJUSTE (art. 92, V)**

O valor da contratação é de **R\$ 3.950,00 (Três mil e novecentos e cinquenta reais)**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de maior desconto, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para

menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas no art. 124 da Lei nº. 14.133/21. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido do cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

No reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução dos preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço registrado se tornar inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas no art. 124 da Lei nº. 14.133/21, em caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando a manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) Permitir a apresentação de novos preços, observando o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
  - b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente designados pelo órgão gerenciador;
  - b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento de seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;  
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O item deverá ser entregue conforme norma do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte, sendo de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com as normas vigentes.

A CONTRATADA ficará obrigada a substituir o item, a suas expensas, caso o mesmo seja recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 01(um) dia.

A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, quando caracterizado a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários, durante o fornecimento do produto.

Deve estar incluído no preço todo o material e/ou insumos, bem como

frete/transporte, mão de obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não

seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos locais indicados nas autorizações de serviços (nos prédios e estabelecimentos públicos pertencentes a Administração).

O técnico deverá se deslocar até o local para a realização dos serviços. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

#### CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD

deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)  
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;  
der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;  
der causa à inexecução total do contrato;  
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;  
apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;  
praticar ato fraudulento na execução do contrato;  
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;  
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Multa:**

moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e

contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;  
as peculiaridades do caso concreto;  
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;  
os danos que dela provierem para o Contratante;  
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.  
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e  
poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente

cumpridos;  
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;  
Indenizações e multas.  
A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de esta apresentar superior ao praticado no mercado;
- estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei n. 14.133/21 e alterações.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

Nos termos do artigo 117 da Lei n.º 14.133/21, a responsabilidade pela gestão desta Ata de Registro ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA- FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Estreito - Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Estreito, estado do Maranhão, 03 de setembro de 2024.

#### DARILENE DOS SANTOS LOBO

Secretária Municipal de Saúde

#### RAFAEL MACHADO

Representante legal

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA

Código identificador: 4d3c61b886aa353969c977516ef2c2c1

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.051/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024**

**OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ESTRUTURAR A UBS DA VILA CIBRAZEM, CONFORME PROPOSTA Nº 11245566000123026/2023-MS.**

No dia 03 do mês de setembro de 2024, compareceram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 07.070.873/0001-10, com sede administrativa localizada na Avenida Chico Brito, nº 902, Centro, CEP 65.975-000, nesta cidade de ESTREITO/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato, representada pela Sra. **DARILENE DOS SANTOS LOBO**, Secretária Municipal de Saúde, nomeada pela portaria nº 090/2024, inscrita no RG sob o nº. 028043852004-8 e CPF nº 014.256.453-21, e a empresa abaixo qualificada, **MR TECH INFORMÁTICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **48.000.136/0001-28**, com sede na **RUA PADRE CRISTOVÃO ARNARLD, nº 165, CENTRO, CEP: 88450-000, ALFREDO WAGNER - SC**, neste ato representada pela Sra. **MARILIA REHBEIN**, inscrita no RG sob o nº. 5.155.387 e CPF nº 075.943.509-01, doravante denominada DETENTORA DA ATA, que firmam a presente ATA DA REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 003/2024, Processo Administrativo nº. 02.06.051/2024, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a **FUTURA E**

**EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ESTRUTURAR A UBS DA VILA CIBRAZEM, CONFORME PROPOSTA Nº 11245566000123026/2023-MS**, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)**

A empresa DETENTORA DA ATA do item, resolve firmar a presente ATA DA REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei Federal 14.133/21, bem como pelo Decreto Municipal, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Item e preço registrado:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3	8	UND	COMPUTADOR (DESKTOP BÁSICO): ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE. COMPUTADOR, DESKTOP COM PROCESSADOR NO MÍNIMO QUE POSSUA NO MÍNIMO 4 NÚCLEOS, 8 THREADS E FREQUÊNCIA DE 3.0 GHZ; UND DE ARMAZENAMENTO SSD 240 GB INTERFACE PCIE NVME M.2, MEMÓRIA RAM DE 8 GB, EM 2 MÓDULOS IDÊNTICOS DE 4 GB CADA, DO TIPO SDRAM DDR4 2666MHZ, MHZ OU SUPERIOR, OPERANDO EM MODALIDADE DUAL CHANNEL. A PLACA PRINCIPAL DEVE TER ARQUITETURA ATX, MICROBTX, BTX OU MICROBTX, CONFORME PADRÕES ESTABELECIDOS E DIVULGADOS NO SÍTIOS WWW.FORMFACTORS.ORG, ORGANISMO QUE DEFINE OS PADRÕES EXISTENTES. POSSUIR PELO MENOS 1 SLOT PCI-EXPRESS 2.0 X16 OU SUPERIOR. POSSUIR SISTEMA DE DETECÇÃO DE INTRUSÃO DE CHASSIS, COM ACIONADOR INSTALADO NO GABINETE. O ADAPTADOR DE VÍDEO INTEGRADO DEVERÁ SER NO MÍNIMO DE 1 GB DE MEMÓRIA. POSSUIR SUPORTE AO MICROSOFT DIRECTX 10.1 OU SUPERIOR. SUPORTAR MONITOR ESTENDIDO. POSSUIR NO MÍNIMO 2 SAÍDAS DE VÍDEO, SENDO PELO MENOS 1 DIGITAL DO TIPO HDMI, DISPLAY PORT OU DVI. UND COMBINADA DE GRAVAÇÃO DE DISCO ÓPTICO CD, DVD ROM, TECLADO USB, ABNT2, 107 TECLAS COM FIO E MOUSE USB, 800 DPI, 2 BOTOES, SCROLL COM FIO, MONITOR DE LED 19 POLEGADAS (WIDESCREEN 16:9) (1920 X 1080 A 60HZ), ENTRADAS DE VÍDEO HDMI E DISPLAY PORT, ÂNGULOS DE VISÃO VERTICAL E HORIZONTAL MÍNIMO DE 178°. INTERFACES DE REDE 10/100/1000 E WIFI PADRÃO IEEE 802.11 B/G/N/AC. SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO (64 BITS). FONTE COMPATÍVEL E QUE SUPORTE TODA A CONFIGURAÇÃO EXIGIDA NO ITEM. GABINETE E PERIFÉRICOS DEVERÃO FUNCIONAR NA VERTICAL OU HORIZONTAL. TODOS OS EQUIPAMENTOS OFERTADOS (GABINETE, TECLADO, MOUSE E MONITOR) DEVEM POSSUIR GRADUAÇÕES NEUTRAS DAS CORES BRANCA, PRETA OU CINZA, E MANTER O MESMO PADRÃO DE COR. TODOS OS COMPONENTES DO PRODUTO DEVERÃO SER NOVOS, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO.	MRTECH	M10	R\$ 1.739,00	R\$ 13.912,00
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 13.912,00</b>

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E DO REAJUSTE (art. 92, V)**

O valor da contratação é de **R\$ 13.912,00 (Treze mil e novecentos e doze reais)**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de maior desconto, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo

prazo de validade do registro, conforme segue:

Os preços registrados serão fixos e irrealizáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas no art. 124 da Lei nº. 14.133/21. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido do cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

No reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução dos preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço registrado se tornar inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas no art. 124 da Lei nº. 14.133/21, em caso em que o órgão gerenciador poderá:

- estabelecer negociação com os classificados visando a manutenção dos preços inicialmente registrados;
- Permitir a apresentação de novos preços, observando o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

- as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente designados pelo órgão gerenciador;
- o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento de seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O item deverá ser entregue conforme norma do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte, sendo de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com as normas vigentes.

A CONTRATADA ficará obrigada a substituir o item, a suas expensas, caso o mesmo seja recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 01(um) dia.

A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos pessoais ou

materiais causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, quando caracterizado a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários, durante o fornecimento do produto.

Deve estar incluído no preço todo o material e/ou insumos, bem como frete/transporte, mão de obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante; Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos locais indicados nas autorizações de serviços (nos prédios e estabelecimentos públicos pertencentes a Administração).

O técnico deverá se deslocar até o local para a realização dos serviços. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

#### CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao

tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **Multa:**

moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;  
as peculiaridades do caso concreto;  
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;  
os danos que dela provierem para o Contratante;  
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.  
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e  
poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de esta apresentar superior ao praticado no mercado;
- estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntado-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei n. 14.133/21 e alterações.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

Nos termos do artigo 117 da Lei n.º 14.133/21, a responsabilidade pela gestão desta Ata de Registro ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA- FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Estreito - Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Estreito, estado do Maranhão, 03 de setembro de 2024.

#### DARILENE DOS SANTOS LOBO

Secretária Municipal de Saúde

#### MARILIA REHBEIN

Representante legal

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA

Código identificador: 67135f027dc57fa46de5fb0ef153a8d2

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2024

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.051/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024**

**OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ESTRUTURAR A UBS DA VILA CIBRAZEM, CONFORME PROPOSTA Nº 11245566000123026/2023-MS.**

No dia 03 do mês de setembro de 2024, compareceram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 07.070.873/0001-10, com sede administrativa localizada na Avenida Chico Brito, nº 902, Centro, CEP 65.975-000, nesta cidade de ESTREITO/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato, representada pela Secretária Municipal de Saúde,

a Sra. **DARILENE DOS SANTOS LOBO**, nomeada pela portaria nº 090/2024, inscrita no RG sob o nº. 028043852004-8 e CFP nº 014.256.453-21, e a empresa abaixo qualificada, **EXPANSÃO COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **31.504.008/0001-19**, com sede na **AVENIDA DO ALUMÍNIO, Nº 5, QDA 09, RESIDENCIAL CANAÃ, ANIL, SÃO LUÍS - MA**, neste ato representada pelo Sr. **ANSELMO MATOS CASTRO**, inscrito no RG sob o nº. 369781953-GEJUSP-MA e CPF nº 619.008.263-72, doravante denominada DETENTORA DA ATA, que firmam a presente ATA DA REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 003/2024, Processo Administrativo nº. 02.06.051/2024, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ESTRUTURAR A UBS DA VILA CIBRAZEM, CONFORME PROPOSTA Nº 11245566000123026/2023-MS**, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

A empresa DETENTORA DA ATA do item, resolve firmar a presente ATA DA REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei Federal 14.133/21, bem como pelo Decreto Municipal, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Item e preço registrado:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
16	8	UND	ARMARIO: MATERIAL DE CONFECCAO   DIMENSÕES   PRATELEIRAS   CAPACIDADE MINIMA DA PRATELEIRA: AÇO   ALTURA DE 100 A 210 CM X LARGURA DE 70 A 110 CM   03 OU 04   20KG.	SÓ AÇO	PA 5445	R\$ 838,00	R\$ 6.704,00
23	1	UND	LONGARINA: MATERIAL DE CONFECCAO DO ASSENTO E ENCOSTO/ NÚMERO DE ASSENTOS: POLIPROPILENO / 03 LUGARES	SÓ AÇO	PA 1249	R\$ 753,00	R\$ 753,00
53	2	UND	ESTANTE: MATERIAL DE CONFECCAO/CAPACIDADE DAS PRATELEIRAS/REFORÇO: AÇO/FERRO PINTADO/DE 101 A 200 KG/POSSUI	SÓ AÇO	PA 6991	R\$ 314,00	R\$ 628,00
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 8.085,00</b>

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E DO REAJUSTE (art. 92, V)

O valor da contratação é de **R\$ 8.085,00 (Oito mil e oitenta e cinco reais)**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de maior desconto, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima

e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas no art. 124 da Lei nº. 14.133/21. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido do cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

No reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução dos preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço registrado se tornar inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas no art. 124 da Lei nº. 14.133/21, em caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando a manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) Permitir a apresentação de novos preços, observando o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
  - b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente designados pelo órgão gerenciador;
  - b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento de seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;  
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O item deverá ser entregue conforme norma do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte, sendo de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com as normas vigentes.

A CONTRATADA ficará obrigada a substituir o item, a suas expensas, caso o mesmo seja recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 01(um) dia.

A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as

condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, quando caracterizado a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários, durante o fornecimento do produto.

Deve estar incluído no preço todo o material e/ou insumos, bem como frete/transporte, mão de obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementar-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos locais indicados nas autorizações de serviços (nos prédios e estabelecimentos públicos pertencentes a Administração).

O técnico deverá se deslocar até o local para a realização dos serviços.

Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

#### CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela

Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Multa:**

moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias,

a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da

empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de esta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei n. 14.133/21 e alterações.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

Nos termos do artigo 117 da Lei n.º 14.133/21, a responsabilidade pela gestão desta Ata de Registro ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA- FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Estreito - Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Estreito, estado do Maranhão, 03 de setembro de 2024.

#### DARILENE DOS SANTOS LOBO

Secretária Municipal de Saúde

#### ANSELMO MATOS CASTRO

Representante legal

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA

Código identificador: a643362bbfdcd26bb658d3436a585396

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2024

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2024

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.051/2024

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

#### OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ESTRUTURAR A UBS DA VILA CIBRAZEM, CONFORME PROPOSTA Nº 11245566000123026/2023-MS.

No dia 03 do mês de setembro de 2024, compareceram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 07.070.873/0001-10, com sede administrativa localizada na Avenida Chico Brito, nº 902, Centro, CEP 65.975-000, nesta cidade de ESTREITO/MA, por intermédio da Secretária Municipal de Saúde, neste ato, representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **DARILENE DOS SANTOS LOBO**, nomeada pela portaria nº 090/2024, inscrita no RG sob o nº. 028043852004-8 e CFP nº 014.256.453-21, e a empresa abaixo qualificada, **CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **18.258.209/0001-15**, com sede na **RUA ALBERTO LAUREANO HEINRICH, Nº 50, PASSA VINTE, CEP: 88.132-230, PALHOÇA - SC**,

neste ato representada pela Sra. **JOSIE MARINA DOS SANTOS**, inscrita no RG sob o nº. 4617237-8 SSP/SC e CPF nº 036.997.159-06, doravante denominada DETENTORA DA ATA, que firmam a presente ATA DA REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 003/2024, Processo Administrativo nº. 02.06.051/2024, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ESTRUTURAR A UBS DA VILA CIBRAZEM, CONFORME PROPOSTA Nº 11245566000123026/2023-MS**, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

A empresa DETENTORA DA ATA do item, resolve firmar a presente ATA DA REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei Federal 14.133/21, bem como pelo Decreto Municipal, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**Item e preço registrado:**

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
57	1	UND	MICROSCÓPIO LABORATORIAL BÁSICO: TIPO OCULAR/OBJETIVAS/CONDENSADOR/ILUMINAÇÃO. BINOCULAR/MÍNIMO 10X /MÍNIMO 04/POSSUI/HALÓGENO OU LED.	GLOBAL	NO1158	R\$ 1.962,90	R\$ 1.962,90
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 1.962,90</b>

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E DO REAJUSTE (art. 92, V)**

O valor da contratação é de **R\$ 1.962,90 (Mil novecentos e sessenta e dois reais e noventa centavos)**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de maior desconto, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas no art. 124 da Lei nº. 14.133/21. Para efeitos de

revisão de preços ou do pedido do cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

No reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução dos preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço registrado se tornar inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas no art. 124 da Lei nº. 14.133/21, em caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando a manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) Permitir a apresentação de novos preços, observando o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento de seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

O item deverá ser entregue conforme norma do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte, sendo de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com as normas vigentes.

A CONTRATADA ficará obrigada a substituir o item, a suas expensas, caso o mesmo seja recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 01(um) dia.

A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, quando caracterizado a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários, durante o fornecimento do produto.

Deve estar incluído no preço todo o material e/ou insumos, bem como frete/transporte, mão de obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;  
Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos locais indicados nas autorizações de serviços (nos prédios e estabelecimentos públicos pertencentes a Administração).  
O técnico deverá se deslocar até o local para a realização dos serviços.  
Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;  
Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.  
Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

#### CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### Multa:

moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;  
as peculiaridades do caso concreto;  
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;  
os danos que dela provierem para o Contratante;  
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,  
conforme normas e orientações dos órgãos de controle.  
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e  
poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de esta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntado-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei n. 14.133/21 e alterações.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

Nos termos do artigo 117 da Lei n.º 14.133/21, a responsabilidade pela gestão desta Ata de Registro ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.
--

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais,

os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA- FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Estreito – Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Estreito, estado do Maranhão, 03 de setembro de 2024.

#### DARILENE DOS SANTOS LOBO

Secretária Municipal de Saúde

#### JOSIE MARINA DOS SANTOS

Representante legal

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA  
Código identificador: 8496ad8be00f8d29b5fc18d2982831c3

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2024

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.051/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

#### OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ESTRUTURAR A UBS DA VILA CIBRAZEM, CONFORME PROPOSTA Nº 11245566000123026/2023-MS.

No dia 12 do mês de setembro de 2024, compareceram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 07.070.873/0001-10, com sede administrativa localizada na Avenida Chico Brito, nº 902, Centro, CEP 65.975-000, nesta cidade de ESTREITO/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato, representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **DARILENE DOS SANTOS LOBO**, nomeada pela portaria nº 090/2024, inscrita no RG sob o nº. 028043852004-8 e CFP nº 014.256.453-21, e a empresa abaixo qualificada, **MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **42.649.742/0001-92**, com sede na **AV FRANCISCO DE MELO , Nº 1083, QUADRA 53, LOTE 20, LOJA 03, VI ROSA, CEP: 74.345-210, GOIÂNIA - GO**, neste ato representada pela Sra. **MARIA LUZIA LIMA ALVES**, inscrita no RG sob o nº. 0220014072002-8 e CPF nº 006.144.823-05, doravante denominada DETENTORA DA ATA, que firmam a presente ATA DA REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 003/2024, Processo Administrativo nº. 02.06.051/2024, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ESTRUTURAR A UBS DA VILA CIBRAZEM, CONFORME PROPOSTA**

Nº **11245566000123026/2023-MS**, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

A empresa DETENTORA DA ATA do item, resolve firmar a presente ATA DA REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei Federal 14.133/21, bem como pelo Decreto Municipal, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Item e preço registrado:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
11	10	UND	TABLET: ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 10.0 OU SUPERIOR, TELA DE NO MÍNIMO 11,0 POLEGADAS COM TECNOLOGIA LCD OU LED; PROCESSADOR NO MÍNIMO OCTA CORE 2.0 GHZ OU SIMILAR; ARMAZENAMENTO INTERNO DE 64GB OU SUPERIOR; DEVE POSSUIR SLOT PARA CARTÃO DE MEMÓRIA MICROSD; CÂMERA TRASEIRA DE NO MÍNIMO 8MP E FRONTAL COM NO MÍNIMO 5MP - CONEXÃO USB, WI-FI, BLUETOOTH E 4G. DEVE POSSUIR SISTEMA DE GPS INTEGRADO COM SENSORES OSCILOSCOPIO, SIROSCOPIO E ACELERÔMETRO.	SAMSUNG	SM-X210NZAAT0	R\$ 2.577,90	R\$ 25.779,00
VALOR TOTAL							R\$ 25.779,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E DO REAJUSTE (art. 92, V)

O valor da contratação é de **R\$ 25.779,00 (Vinte e cinco mil e setecentos e setenta e nove reais)**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de maior desconto, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas no art. 124 da Lei nº. 14.133/21. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido do cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de

dados, índices ou tabelas oficiais e outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

No reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução dos preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço registrado se tornar inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas no art. 124 da Lei nº. 14.133/21, em caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando a manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) Permitir a apresentação de novos preços, observando o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
  - b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente designados pelo órgão gerenciador;
  - b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento de seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O item deverá ser entregue conforme norma do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte, sendo de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com as normas vigentes.

A CONTRATADA ficará obrigada a substituir o item, a suas expensas, caso o mesmo seja recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 01(um) dia.

A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, quando caracterizado a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários, durante o fornecimento do produto.

Deve estar incluído no preço todo o material e/ou insumos, bem como frete/transporte, mão de obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge,

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos locais indicados nas autorizações de serviços (nos prédios e estabelecimentos públicos pertencentes a Administração).

O técnico deverá se deslocar até o local para a realização dos serviços. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo

exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços; Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

#### CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à

Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;  
der causa à inexecução total do contrato;  
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;  
apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;  
praticar ato fraudulento na execução do contrato;  
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;  
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Multa:**

moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;  
as peculiaridades do caso concreto;  
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;  
os danos que dela provierem para o Contratante;  
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.  
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração

Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e  
poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por

decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de esta apresentar superior ao praticado no mercado;
- estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei n. 14.133/21 e alterações.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

Nos termos do artigo 117 da Lei n.º 14.133/21, a responsabilidade pela gestão desta Ata de Registro ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal

Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA- FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Estreito - Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Estreito, estado do Maranhão, 12 de setembro de 2024.

#### DARILENE DOS SANTOS LOBO

Secretária Municipal de Saúde

#### MARIA LUZIA LIMA ALVES

Representante legal

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA

Código identificador: 33b8675996a54271b0d2b68dd905fec4

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2024

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2024

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.051/2024

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

#### OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ESTRUTURAR A UBS DA VILA CIBRAZEM, CONFORME PROPOSTA Nº 11245566000123026/2023-MS.

No dia 12 do mês de setembro de 2024, compareceram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 07.070.873/0001-10, com sede administrativa localizada na Avenida Chico Brito, nº 902, Centro, CEP 65.975-000, nesta cidade de ESTREITO/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato, representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **DARILENE DOS SANTOS LOBO**, nomeada pela portaria nº 090/2024, inscrita no RG sob o nº. 028043852004-8 e CFP nº 014.256.453-21, e a empresa abaixo qualificada, **SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **46.344.050/0001-97**, com sede na **RUA PEDRO MESS, Nº 330, LOTE D, CEP 89.055-440, BLUMENAU - SC**, neste ato representada pelo Sr. **CLEITO PITZ DOS SANTOS**, inscrito no RG sob o nº. 5917088 SSP/SC e CPF nº 076.992.229-54, doravante denominada DETENTORA DA ATA, que firmam a presente ATA DA REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 003/2024, Processo Administrativo nº. 02.06.051/2024, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ESTRUTURAR A UBS DA VILA CIBRAZEM, CONFORME PROPOSTA Nº 11245566000123026/2023-MS**, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

A empresa DETENTORA DA ATA do item, resolve firmar a presente ATA DA REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei Federal 14.133/21, bem como pelo Decreto Municipal, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Item e preço registrado:



ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
49	1	UND	FOGÃO: TIPO DE ACENDIMENTO: AUTOMÁTICO   BOCAS: 06	Clarice	Delicato Plus 68	R\$ 1.594,49	R\$ 1.594,49
50	1	UND	EXAUSTOR DE AR INDUSTRIAL: DIÂMETRO MÍNIMO DE 500 MM E LARGURA DO TAMBOR MÍNIMA DE 250 MM. MOTOR BLINDADO MÍNIMO DE 0,5 CV - 1750 RPM. MÍNIMO DE 4 PÁS PP COM FIBRA E NÚCLEO EM ALUMÍNIO, 140 M <sup>2</sup> / MIN - 8400 M <sup>3</sup> / H DE VAZÃO. PRESSÃO DE 15 MMCA E RUÍDO MÁXIMO DE 84 DB(A). ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA A DEFINIR PELA INSTITUIÇÃO.	VENTISOL	VAX IND PSD 50	R\$ 1.508,00	R\$ 1.508,00
51	2	UND	GELADEIRA/REFRIGERADOR: CAPACIDADE = DE 260 A 299 L	CONSUL	CRA30	R\$ 2.173,00	R\$ 4.346,00
52	1	UND	FORNO MICROONDAS: CAPACIDADE: DE 26 L A 30 L	AGRATTO	AMIC	R\$ 684,45	R\$ 684,45
54	1	UND	CARRO PARA MATERIAL DE LIMPEZA: MATERIAL DE CONFECCÃO   SACO DE VINIL   KIT COM MOP LIQ E PO. PLACA SINALIZ E PÁ   BALDE ESPREMEDOR: POLIPROPILENO   POSSUI   POSSUI   POSSUI	BRALIMPIA	KIT3	R\$ 1.364,84	R\$ 1.364,84
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 9.497,78</b>	

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E DO REAJUSTE (art. 92, V)

O valor da contratação é de **R\$ 9.497,78 (Nove mil e quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos).**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de maior desconto, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independentemente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas no art. 124 da Lei nº. 14.133/21. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido do cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

No reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço

inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução dos preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço registrado se tornar inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas no art. 124 da Lei nº. 14.133/21, em caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando a manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) Permitir a apresentação de novos preços, observando o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento de seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à

execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

O item deverá ser entregue conforme norma do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte, sendo de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com as normas vigentes.

A CONTRATADA ficará obrigada a substituir o item, a suas expensas, caso o mesmo seja recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 01(um) dia.

A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, quando caracterizado a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários, durante o fornecimento do produto.

Deve estar incluído no preço todo o material e/ou insumos, bem como frete/transporte, mão de obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1)

prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos locais indicados nas autorizações de serviços (nos prédios e estabelecimentos públicos pertencentes a Administração).

O técnico deverá se deslocar até o local para a realização dos serviços. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados,

documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

#### CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **Multa:**

moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - as peculiaridades do caso concreto;
  - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - os danos que dela provierem para o Contratante;
  - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das

sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e  
poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de esta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei n. 14.133/21 e alterações.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

Nos termos do artigo 117 da Lei n.º 14.133/21, a responsabilidade pela gestão desta Ata de Registro ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.
--

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA- FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Estreito - Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não

puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Estreito, estado do Maranhão, 12 de setembro de 2024.

**DARILENE DOS SANTOS LOBO**  
Secretária Municipal de Saúde

**CLEITO PITZ DOS SANTOS**  
Representante legal

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA  
Código identificador: 1f92ca08b79c319dc3c68ae08ec6fec7

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 045/2024

**ATO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 02.06.103/2024-SEMUCJ  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº:** IL 045/2024-CPL

Dispõe sobre a declaração de inexigibilidade de licitação para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR “DORGIVAL DANTAS” A SER REALIZADO EM 22 DE SETEMBRO DE 2024, REFERENTE AS FESTIVIDADES DA CAVALGADA 2024, NA CIDADE DE ESTREITO/MA, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE.**

O Responsável Sr. **LUAN BRUNO LOBO CAMPOS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

**CONSIDERANDO** que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 74 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

**ORGÃO:** 13- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE  
**UNIDADE:** 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 13.392.0473.2185 - MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO **NATUREZA:** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **FONTE DO RECURSO:** Recursos Próprios

**VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais)**, que será pago até dia da realização do evento.

**CONSIDERANDO** finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

#### RESOLVE:

I - **DECLARAR DISPENSÁVEL** a realização de procedimento licitatório.  
II - **AUTORIZAR** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação da empresa **TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **13.091.140/0001-64**.

Este ato entra em vigor na data de sua assinatura

Estreito - MA, 16 de setembro de 2024.

**LUAN BRUNO LOBO CAMPOS**  
Secretário Municipal de Finanças  
Portaria nº 007/2023

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA  
Código identificador: 0e74eded942a318705d6671bf0d5ada5

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 046/2024

**ATO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 02.06.104/2024-SEMUCJ  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº:** IL 046/2024-CPL

Dispõe sobre a declaração de inexigibilidade de licitação para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTORA “KLESSINHA” A SER REALIZADO EM 21 DE SETEMBRO DE 2024, REFERENTE AS FESTIVIDADES DO PARQUE DE VAQUEJADA 2024, NA CIDADE DE ESTREITO/MA, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE.**

O Responsável Sr. **LUAN BRUNO LOBO CAMPOS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

**CONSIDERANDO** que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 74 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

**ORGÃO:** 13- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE  
**UNIDADE:** 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 13.392.0473.2185 - MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO **NATUREZA:** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **FONTE DO RECURSO:** Recursos Próprios

**VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)**, que será pago até dia da realização do evento.

**CONSIDERANDO** finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

#### RESOLVE:

I - **DECLARAR DISPENSÁVEL** a realização de procedimento licitatório.  
II - **AUTORIZAR** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação da empresa **TO LIGADO SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ nº **32.808.839/0001-47**.

Este ato entra em vigor na data de sua assinatura

Estreito - MA, 18 de setembro de 2024.

**LUAN BRUNO LOBO CAMPOS**  
Secretário Municipal de Finanças  
Portaria nº 007/2023

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA  
Código identificador: 2bfe296750c9f5e4c652bec509c0a253

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 047/2024

**ATO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 02.06.106/2024-SEMUCJ  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº:** IL 047/2024-CPL

Dispõe sobre a declaração de inexigibilidade de licitação para **CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS DA DUPLA “SANTORO E SAMUEL” A SEREM REALIZADOS EM 21 E 22 DE SETEMBRO DE**

**2024, REFERENTE AS FESTIVIDADES DO PARQUE DE VAQUEJADA 2024, NA CIDADE DE ESTREITO/MA, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE.**

O Responsável Sr. **LUAN BRUNO LOBO CAMPOS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

**CONSIDERANDO** que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 74 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

**ORGÃO:** 13- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE  
**UNIDADE:** 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 13.392.0473.2185 - MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO **NATUREZA:** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **FONTE DO RECURSO:** Recursos Próprios

**VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**, que será pago até dia da realização do evento.

**CONSIDERANDO** finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

**RESOLVE:**

I - **DECLARAR DISPENSÁVEL** a realização de procedimento licitatório.  
II - **AUTORIZAR** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação do senhor **IORRANI SILVA ARAUJO**, Portador do R.G. nº 035202412008-8 SESP/MA e CPF nº 608.738.343-30, representante da Dupla "Santorio & Samuel".

Este ato entra em vigor na data de sua assinatura

Estreito - MA, 19 de setembro de 2024.

**LUAN BRUNO LOBO CAMPOS**  
Secretário Municipal de Finanças  
Portaria nº 007/2023

*Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA*  
*Código identificador: 46598697adb8dd7810f5f550e8ac9e4a*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 149/2024**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 149/2024-PME. Processo Administrativo nº 02.06.051/2024. ESPÉCIE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2024-CPL. Partes: Prefeitura Municipal de Estreito - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa TL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 49.490.183/0001-60. OBJETO - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ESTRUTURAR A UBS DA VILA CIBRAZEM, CONFORME PROPOSTA Nº 11245566000123026/2023-MS. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021. VIGÊNCIA: Será até 31 de dezembro 2024, podendo ser prorrogado nas fundamentações legais. O valor global do presente contrato é de R\$ 2.489,00 (Dois mil e quatrocentos e oitenta e nove reais). Gestão/Unidade: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Programa de Trabalho: 10.301.0210.2181 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADE BASICA DE SAÚDE - UBS, Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos E Material Permanente; Fonte de Recursos: 005 - Convênios, do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Estreito/MA. SIGNATÁRIOS: Secretária Municipal de Saúde, a Sra. DARILENE DOS SANTOS LOBO, e pela empresa a Sra. THAILA SAIANA ANDREATTA DA SILVA. Assinatura do contrato 03 de setembro de 2024.

*Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA*  
*Código identificador: 2c1065e0561ffe08d8a05f3b4fb14abe*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 150/2024**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 150/2024-PME. Processo Administrativo nº 02.06.051/2024. ESPÉCIE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2024-CPL. Partes: Prefeitura Municipal de Estreito - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa LICITA RIO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.000.324/0001-30. OBJETO - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ESTRUTURAR A UBS DA VILA CIBRAZEM, CONFORME PROPOSTA Nº 11245566000123026/2023-MS. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021. VIGÊNCIA: Será até 31 de dezembro 2024, podendo ser prorrogado nas fundamentações legais. O valor global do presente contrato é de R\$ 32.400,00 (Trinta e dois e mil e quatrocentos reais). Gestão/Unidade: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Programa de Trabalho: 10.301.0210.2181 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADE BASICA DE SAÚDE - UBS, Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos E Material Permanente; Fonte de Recursos: 005 - Convênios, do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Estreito/MA. SIGNATÁRIOS: Secretária Municipal de Saúde, a Sra. DARILENE DOS SANTOS LOBO, e pela empresa a Sra. ROSANE TOMAZI. Assinatura do contrato 04 de setembro de 2024

*Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA*  
*Código identificador: 1c68b5301f20315726287244f751d488*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 151/2024**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 151/2024-PME. Processo Administrativo nº 02.06.051/2024. ESPÉCIE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2024-CPL. Partes: Prefeitura Municipal de Estreito - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa UP DISTRIBUIDORA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.557.253/0001-21. OBJETO - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ESTRUTURAR A UBS DA VILA CIBRAZEM, CONFORME PROPOSTA Nº 11245566000123026/2023-MS. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021. VIGÊNCIA: Será até 31 de dezembro 2024, podendo ser prorrogado nas fundamentações legais. O valor global do presente contrato é de R\$ 41.791,00 (Quarenta e um mil e setecentos e noventa e um reais). Gestão/Unidade: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Programa de Trabalho: 10.301.0210.2181 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADE BASICA DE SAÚDE - UBS, Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos E Material Permanente; Fonte de Recursos: 005 - Convênios, do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Estreito/MA. SIGNATÁRIOS: Secretária Municipal de Saúde, a Sra. DARILENE DOS SANTOS LOBO, e pela empresa o Sr. ROBERTO DOS SANTOS MACHADO. Assinatura do contrato 03 de setembro de 2024.

*Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA*  
*Código identificador: 5120b63725de35414a454bcc4e7c8931*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 152/2024**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 152/2024-PME. Processo Administrativo nº 02.06.051/2024. ESPÉCIE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2024-CPL. Partes: Prefeitura Municipal de Estreito - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa VRM IMPORT LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.157.605/0001-29. OBJETO - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ESTRUTURAR A UBS DA VILA CIBRAZEM, CONFORME PROPOSTA Nº 11245566000123026/2023-MS. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021. VIGÊNCIA: Será até 31 de dezembro 2024, podendo ser prorrogado nas fundamentações legais. O valor global do presente contrato é de R\$ 3.950,00 (Três mil e novecentos e cinquenta reais). Gestão/Unidade: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Programa de Trabalho: 10.301.0210.2181 - MANUTENÇÃO

DAS UNIDADE BASICA DE SAÚDE - UBS, Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos E Material Permanente; Fonte de Recursos: 005 - Convênios, do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Estreito/MA. SIGNATÁRIOS: Secretária Municipal de Saúde, a Sra. DARILENE DOS SANTOS LOBO, e pela empresa o Sr. RAFAEL MACHADO. Assinatura do contrato 03 de setembro de 2024.

Publicado por: *THYAGO PAZ DA SILVA*  
Código identificador: 98b4610802a81572c4529b6243665c88

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 153/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 153/2024-PME. Processo Administrativo nº 02.06.051/2024. ESPÉCIE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2024-CPL. Partes: Prefeitura Municipal de Estreito - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa W. S TRINDADE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.934.454/0001-89. OBJETO - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ESTRUTURAR A UBS DA VILA CIBRAZEM, CONFORME PROPOSTA Nº 11245566000123026/2023-MS. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021. VIGÊNCIA: Será até 31 de dezembro 2024, podendo ser prorrogado nas fundamentações legais. O valor global do presente contrato é de R\$ 23.030,61 (Vinte e três mil e trinta reais e sessenta e um centavos). Gestão/Unidade: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, Programa de Trabalho: 10.301.0210.2181 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADE BASICA DE SAÚDE - UBS, Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos E Material Permanente; Fonte de Recursos: 005 - Convênios, do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Estreito/MA. SIGNATÁRIOS: Secretária Municipal de Saúde, a Sra. DARILENE DOS SANTOS LOBO, e pela empresa o Sr. WERVESSON SILVA TRINDADE. Assinatura do contrato 09 de setembro de 2024.

Publicado por: *THYAGO PAZ DA SILVA*  
Código identificador: d20e283c84e78475973198241a1e4a1c

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 154/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 154/2024-PME. Processo Administrativo nº 02.06.051/2024. ESPÉCIE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2024-CPL. Partes: Prefeitura Municipal de Estreito - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa MR TECH INFORMÁTICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.000.136/0001-28. OBJETO - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ESTRUTURAR A UBS DA VILA CIBRAZEM, CONFORME PROPOSTA Nº 11245566000123026/2023-MS. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021. VIGÊNCIA: Será até 31 de dezembro 2024, podendo ser prorrogado nas fundamentações legais. O valor global do presente contrato é de R\$ 13.912,00 (Treze mil e novecentos e doze reais). Gestão/Unidade: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, Programa de Trabalho: 10.301.0210.2181 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADE BASICA DE SAÚDE - UBS, Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos E Material Permanente; Fonte de Recursos: 005 - Convênios, do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Estreito/MA. SIGNATÁRIOS: Secretária Municipal de Saúde, a Sra. DARILENE DOS SANTOS LOBO, e pela empresa a Sra. MARILIA REHBEIN. Assinatura do contrato 03 de setembro de 2024.

Publicado por: *THYAGO PAZ DA SILVA*  
Código identificador: a81c5946e8ce1fb86113dffce8ca9c57

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 155/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 155/2024-PME. Processo Administrativo nº 02.06.051/2024. ESPÉCIE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2024-CPL. Partes: Prefeitura Municipal de Estreito - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa EXPANSÃO COMÉRCIO LTDA, inscrita

no CNPJ/MF sob o n.º 31.504.008/0001-19. OBJETO - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ESTRUTURAR A UBS DA VILA CIBRAZEM, CONFORME PROPOSTA Nº 11245566000123026/2023-MS. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021. VIGÊNCIA: Será até 31 de dezembro 2024, podendo ser prorrogado nas fundamentações legais. O valor global do presente contrato é de R\$ 8.085,00 (Oito mil e oitenta e cinco reais). Gestão/Unidade: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, Programa de Trabalho: 10.301.0210.2181 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADE BASICA DE SAÚDE - UBS, Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos E Material Permanente; Fonte de Recursos: 005 - Convênios, do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Estreito/MA. SIGNATÁRIOS: Secretária Municipal de Saúde, a Sra. DARILENE DOS SANTOS LOBO, e pela empresa o Sr. ANSELMO MATOS CASTRO. Assinatura do contrato 03 de setembro de 2024.

Publicado por: *THYAGO PAZ DA SILVA*  
Código identificador: 15b85d82b8708cd082d7564d92b6bcc3

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 156/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 156/2024-PME. Processo Administrativo nº 02.06.051/2024. ESPÉCIE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2024-CPL. Partes: Prefeitura Municipal de Estreito - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.258.209/0001-15. OBJETO - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ESTRUTURAR A UBS DA VILA CIBRAZEM, CONFORME PROPOSTA Nº 11245566000123026/2023-MS. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021. VIGÊNCIA: Será até 31 de dezembro 2024, podendo ser prorrogado nas fundamentações legais. O valor global do presente contrato é de R\$ 1.962,90 (Mil novecentos e sessenta e dois reais e noventa centavos). Gestão/Unidade: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, Programa de Trabalho: 10.301.0210.2181 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADE BASICA DE SAÚDE - UBS, Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos E Material Permanente; Fonte de Recursos: 005 - Convênios, do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Estreito/MA. SIGNATÁRIOS: Secretária Municipal de Saúde, a Sra. DARILENE DOS SANTOS LOBO, e pela empresa a Sra. JOSIE MARINA DOS SANTOS. Assinatura do contrato 10 de setembro de 2024.

Publicado por: *THYAGO PAZ DA SILVA*  
Código identificador: ff52868e09c3e4ee99da0f58a52844aa

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 160/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 160/2024-PME. Processo Administrativo nº 02.06.051/2024. ESPÉCIE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2024-CPL. Partes: Prefeitura Municipal de Estreito - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.649.742/0001-92. OBJETO - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ESTRUTURAR A UBS DA VILA CIBRAZEM, CONFORME PROPOSTA Nº 11245566000123026/2023-MS. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021. VIGÊNCIA: Será até 31 de dezembro 2024, podendo ser prorrogado nas fundamentações legais. O valor global do presente contrato é de R\$ 25.779,00 (Vinte e cinco mil e setecentos e setenta e nove reais). Gestão/Unidade: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, Programa de Trabalho: 10.301.0210.2181 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADE BASICA DE SAÚDE - UBS, Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos E Material Permanente; Fonte de Recursos: 005 - Convênios, do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Estreito/MA. SIGNATÁRIOS: Secretária Municipal de Saúde, a Sra. DARILENE DOS SANTOS LOBO, e pela empresa a Sra. MARIA LUZIA LIMA ALVES. Assinatura do contrato 12 de setembro de 2024.

Publicado por: *THYAGO PAZ DA SILVA*

Código identificador: c9548af1d1d24e736896268e1cdeebb8

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 161/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 161/2024-PME. Processo Administrativo nº 02.06.051/2024. ESPÉCIE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2024-CPL. Partes: Prefeitura Municipal de Estreito - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.593.430/0001-50. OBJETO - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ESTRUTURAR A UBS DA VILA CIBRAZEM, CONFORME PROPOSTA Nº 11245566000123026/2023-MS. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021. VIGÊNCIA: Será até 31 de dezembro 2024, podendo ser prorrogado nas fundamentações legais. O valor global do presente contrato é de R\$ 16.359,90 (Dezesseis mil e trezentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos). Gestão/Unidade: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, Programa de Trabalho: 10.301.0210.2181 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADE BASICA DE SAÚDE - UBS, Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos E Material Permanente; Fonte de Recursos: 005 - Convênios, do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Estreito/MA. SIGNATÁRIOS: Secretária Municipal de Saúde, a Sra. DARILENE DOS SANTOS LOBO, e pela empresa o Sr. JOSE MARCIO CARREGA. Assinatura do contrato 12 de setembro de 2024.

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA  
Código identificador: 2c2dfc477d27c30f726fc65529474cd6

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 162/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 162/2024-PME. Processo Administrativo nº 02.06.051/2024. ESPÉCIE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2024-CPL. Partes: Prefeitura Municipal de Estreito - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.344.050/0001-97. OBJETO - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ESTRUTURAR A UBS DA VILA CIBRAZEM, CONFORME PROPOSTA Nº 11245566000123026/2023-MS. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021. VIGÊNCIA: Será até 31 de dezembro 2024, podendo ser prorrogado nas fundamentações legais. O valor global do presente contrato é de R\$ 9.497,78 (Nove mil e quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos). Gestão/Unidade: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, Programa de Trabalho: 10.301.0210.2181 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADE BASICA DE SAÚDE - UBS, Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos E Material Permanente; Fonte de Recursos: 005 - Convênios, do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Estreito/MA. SIGNATÁRIOS: Secretária Municipal de Saúde, a Sra. DARILENE DOS SANTOS LOBO, e pela empresa o Sr. CLEITO PITZ DOS SANTOS. Assinatura do contrato 17 de setembro de 2024.

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA  
Código identificador: 67120c437fa24ce49d5ec8333ede3ae0

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 163/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 163/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.103/2024-SEMUCJ. ESPÉCIE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 045/2024-CPL. Partes: MUNICÍPIO DE ESTREITO-MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e a empresa TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.091.140/0001-64. OBJETO - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR "DORGIVAL DANTAS" A SER REALIZADO EM 22 DE SETEMBRO DE 2024, REFERENTE AS FESTIVIDADES DA CAVALGADA 2024, NA CIDADE DE ESTREITO/MA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021, Art. 74, inciso II. VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do

contrato. VALOR: R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE; UNIDADE: 13.392.473 - DIFUSÃO CULTURAL. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.392.0473.2185 - MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO; NATUREZA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; FONTE DO RECURSO: Recursos Próprios. SIGNATÁRIOS: Pelo MUNICÍPIO DE ESTREITO o Secretário Municipal de Finanças Sr. LUAN BRUNO LOBO CAMPOS e pela empresa Sr. DORGIVAL DANTAS DE PAIVA.

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA  
Código identificador: 8c7e21dd57370c08be83bb9d3c2d5baf

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 164/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 164/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.104/2024-SEMUCJ. ESPÉCIE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 046/2024-CPL. Partes: MUNICÍPIO DE ESTREITO-MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e a empresa TO LIGADO SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.808.839/0001-47. OBJETO - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTORA "KLESSINHA" A SER REALIZADO EM 21 DE SETEMBRO DE 2024, REFERENTE AS FESTIVIDADES DO PARQUE DE VAQUEJADA X1 2024, NA CIDADE DE ESTREITO/MA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021, Art. 74, inciso II. VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do contrato. VALOR: R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE; UNIDADE: 13.392.473 - DIFUSÃO CULTURAL. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.392.0473.2185 - MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO; NATUREZA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; FONTE DO RECURSO: Recursos Próprios. SIGNATÁRIOS: Pelo MUNICÍPIO DE ESTREITO o Secretário Municipal de Finanças Sr. LUAN BRUNO LOBO CAMPOS e pela empresa Sra. PRISCILA RIBEIRO DOS SANTOS.

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA  
Código identificador: 3e59c8c89e149c543c4d956ee30c4c0e

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 165/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 165/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.106/2024-SEMUCJ. ESPÉCIE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 047/2024-CPL. Partes: MUNICÍPIO DE ESTREITO-MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e a empresa IORRANI SILVA ARAUJO, PORTADOR DO R.G. Nº 035202412008-8 SESP/MA e CPF Nº 608.738.343-30, REPRESENTANTE DA DUPLA "SANTORO & SAMUEL", inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.808.839/0001-47. OBJETO - CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS DA DUPLA "SANTORO E SAMUEL" A SEREM REALIZADOS EM 21 E 22 DE SETEMBRO DE 2024, REFERENTE AS FESTIVIDADES DO PARQUE DE VAQUEJADA 2024, NA CIDADE DE ESTREITO/MA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021, Art. 74, inciso II. VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do contrato. VALOR: R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE; UNIDADE: 13.392.473 - DIFUSÃO CULTURAL. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.392.0473.2185 - MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO; NATUREZA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; FONTE DO RECURSO: Recursos Próprios. SIGNATÁRIOS: Pelo MUNICÍPIO DE ESTREITO o Secretário Municipal de Finanças Sr. LUAN BRUNO LOBO CAMPOS e pela empresa Sra. PRISCILA RIBEIRO DOS SANTOS.

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA  
Código identificador: 4c96910cf0cd2f50cbbb84b8efa2073b

#### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 045/2024

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO IL 045/2024-CPL. RESULTADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.103/2024-SEMUCJ. ESPÉCIE: Inexigibilidade de Licitação nº 045/2024-CPL. Partes: Prefeitura Municipal de Estreito - MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e a **TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA**, inscrita no CNPJ: nº **13.091.140/0001-64**. OBJETO - **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR “DORGIVAL DANTAS” A SER REALIZADO EM 22 DE SETEMBRO DE 2024, REFERENTE AS FESTIVIDADES DA CAVALGADA 2024, NA CIDADE DE ESTREITO/MA**. FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso II, da Lei nº. 14.133/21. VALOR: R\$ **160.000,00 (Cento e sessenta mil reais)**, que será pago até dia da realização do evento. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **ORGÃO:** 13- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE **UNIDADE:** 13.392 - DIFUSÃO CULTURAL. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 13.392.0473.2185 - MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO **NATUREZA:** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **FONTE DO RECURSO:** Recursos Próprios, Estreito - MA, 16 de setembro de 2024.

**LUAN BRUNO LOBO CAMPOS**  
Secretário Municipal de Finanças  
Portaria nº 007/2023

*Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA*  
Código identificador: b158168ee1177ed91bd0d72c80ea5958

#### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 046/2024

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO IL 046/2024-CPL. RESULTADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.104/2024-SEMUCJ. ESPÉCIE: Inexigibilidade de Licitação nº 046/2024-CPL. Partes: Prefeitura Municipal de Estreito - MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e a **TO LIGADO SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ: nº **32.808.839/0001-47**. OBJETO - **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTORA “KLESSINHA” A SER REALIZADO EM 21 DE SETEMBRO DE 2024, REFERENTE AS FESTIVIDADES DO PARQUE DE VAQUEJADA 2024, NA CIDADE DE ESTREITO/MA**. FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso II, da Lei nº. 14.133/21. VALOR: R\$ **50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)**, que será pago até dia da realização do evento. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **ORGÃO:** 13- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE **UNIDADE:** 13.392 - DIFUSÃO CULTURAL. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 13.392.0473.2185 - MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO **NATUREZA:** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **FONTE DO RECURSO:** Recursos Próprios, Estreito - MA, 18 de setembro de 2024.

**LUAN BRUNO LOBO CAMPOS**  
Secretário Municipal de Finanças  
Portaria nº 007/2023

*Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA*  
Código identificador: 3547992a3cd9f1a961502eeeff6078d4

#### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 047/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 02.06.106/2024-SEMUCJ  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº:** IL 047/2024-CPL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO IL 047/2024-CPL. RESULTADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.106/2024-SEMUCJ. ESPÉCIE: Inexigibilidade de Licitação nº 047/2024-CPL. Partes: Prefeitura Municipal de Estreito - MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e o senhor **IORRANI SILVA ARAUJO**, Portador do R.G. nº

035202412008-8 SESP/MA e CPF nº 608.738.343-30, representante da Dupla “Santorio & Samuel”, OBJETO - **CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS DA DUPLA “SANTORIO E SAMUEL” A SEREM REALIZADOS EM 21 E 22 DE SETEMBRO DE 2024, REFERENTE AS FESTIVIDADES DO PARQUE DE VAQUEJADA 2024, NA CIDADE DE ESTREITO/MA**. FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso II, da Lei nº. 14.133/21. VALOR: R\$ **15.000,00 (Quinze mil reais)**, que será pago até dia da realização do evento. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **ORGÃO:** 13- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE **UNIDADE:** 13.392 - DIFUSÃO CULTURAL. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 13.392.0473.2185 - MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO **NATUREZA:** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **FONTE DO RECURSO:** Recursos Próprios, Estreito - MA, 19 de setembro de 2024.

**LUAN BRUNO LOBO CAMPOS**  
Secretário Municipal de Finanças  
Portaria nº 007/2023

*Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA*  
Código identificador: c0dd264cacd28f895a3e3f164a39f566

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2024

1º TERMO ADITIVO. REF. AO CONTRATO DE Nº. **006/2024**. OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO O ACRESCIMO DOS QUANTITATIVOS CONTRATADOS EM 13,5% (TREZE VIRGULA CINCO POR CENTO), NOS TERMOS DO ART. 65 DA LEI 8.666/93, EM 13,5%, E PREVISTOS NOS AUTOS DO TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023-CPL. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO: **LUAN BRUNO LOBO CAMPOS**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS. CONTRATADA: **CONSTRUTORA RINCAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **10.984.741/0001-08**, estabelecida na CH RINCAO, S/Nº, KM 07, ROD. BR 226 ESQ., ZONA RURAL, PALMEIRAS DO TOCANTINS-TO, neste ato, representada pelo, Sr. AMAURY FREITAS CADOSO.

*Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA*  
Código identificador: 24871e6e6b46bafcc2a46b3162f92eac

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2023

1º TERMO ADITIVO. REF. AO CONTRATO DE Nº. **113/2023**. OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NA ZONA RURAL DE ESTREITO/MA, COM MOTIVAÇÃO NO EDITAL DA **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022-SRP**, NOS TERMOS DO INCISO II DO ARTIGO 57, DA LEI Nº 8.666, DE 1993. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. **LUAN BRUNO LOBO CAMPOS**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PORTADOR DO RG N.º 028043852004-8 e CPF/MF nº 014.256.453-21. **CONTRATADO: MARAUTO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **03.938.934/0001-67**, estabelecida na Rua Frei Epifânio da Abadia, nº 02, Vila Nova, Imperatriz - MA, neste ato representada pelo Sr. **JONH ANDSON DE ARAUJO SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº **01215171366 DETRAN/TO** e CPF nº **632.859.163-20**. O PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº **113/2023**, FICA PRORROGADO ATÉ 31/12/2024, CONTADOS A PARTIR DE 28/06/2024, DATA DO TÉRMINO DO PRAZO ANTERIORMENTE ACORDADO.

*Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA*  
Código identificador: 5763bc372bf5b3a85c961cf0a1484133

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO  
ELETRÔNICO 003/2024**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 003/2024 referente à **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ESTRUTURAR A UBS DA VILA CIBRAZEM, CONFORME PROPOSTA Nº 11245566000123026/2023-MS**, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame as empresas:

Fornecedores: **TL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **49.490.183/0001-60**, no valor global de R\$ **2.489,00 (Dois mil e quatrocentos e oitenta e nove reais)**;

**LICITA RIO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **37.000.324/0001-30**, no valor global de R\$ **32.400,00 (Trinta e dois e mil e quatrocentos reais)**;

**UP DISTRIBUIDORA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.557.253/0001-21**, no valor global de R\$ **41.791,00 (Quarenta e um mil e setecentos e noventa e um reais)**;

**VRM IMPORT LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **45.157.605/0001-29**, no valor global de R\$ **3.950,00 (Três mil e novecentos e cinquenta reais)**;

**W. S TRINDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.934.454/0001-89**, no valor global de R\$ **23.030,61 (Vinte e três mil e trinta reais e sessenta e um centavos)**;

**MR TECH INFORMÁTICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **48.000.136/0001-28**, no valor global de R\$ **13.912,00 (Treze mil e novecentos e doze reais)**;

**EXPANSÃO COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **31.504.008/0001-19**, no valor global de R\$ **8.085,00 (Oito mil e oitenta e cinco reais)**;

**CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **18.258.209/0001-15**, no valor global de R\$ **1.962,90 (Mil novecentos e sessenta e dois reais e noventa centavos)**;

**MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **42.649.742/0001-92**, no valor global de R\$ **25.779,00 (Vinte e cinco mil e setecentos e setenta e nove reais)**;

**M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**, inscrita no CNPJ sob o nº **32.593.430/0001-50**, no valor global de R\$ **16.359,90 (Dezesseis mil e trezentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos)**;

**SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **46.344.050/0001-97**, no valor global de R\$ **9.497,78 (Nove mil e quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos)**;

Estreito - Maranhão, 03 de setembro de 2024.

DARILENE DOS SANTOS LOBO  
Secretária Municipal de Saúde

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Secretária Municipal de Saúde, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ESTRUTURAR A UBS DA VILA CIBRAZEM, CONFORME PROPOSTA Nº 11245566000123026/2023-MS**;

Fornecedores: **TL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **49.490.183/0001-60**, no valor global de R\$ **2.489,00 (Dois mil e quatrocentos e oitenta e nove reais)**;

**LICITA RIO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **37.000.324/0001-30**, no valor global de R\$ **32.400,00 (Trinta e dois e mil e quatrocentos reais)**;

**UP DISTRIBUIDORA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.557.253/0001-21**, no valor global de R\$ **41.791,00 (Quarenta e um mil e setecentos e noventa e um reais)**;

**VRM IMPORT LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **45.157.605/0001-29**, no valor global de R\$ **3.950,00 (Três mil e novecentos e cinquenta reais)**;

**W. S TRINDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.934.454/0001-89**, no valor global de R\$ **23.030,61 (Vinte e três mil e trinta reais e sessenta e um centavos)**;

**MR TECH INFORMÁTICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **48.000.136/0001-28**, no valor global de R\$ **13.912,00 (Treze mil e novecentos e doze reais)**;

**EXPANSÃO COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **31.504.008/0001-19**, no valor global de R\$ **8.085,00 (Oito mil e oitenta e cinco reais)**;

**CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **18.258.209/0001-15**, no valor global de R\$ **1.962,90 (Mil novecentos e sessenta e dois reais e noventa centavos)**;

**MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **42.649.742/0001-92**, no valor global de R\$ **25.779,00 (Vinte e cinco mil e setecentos e setenta e nove reais)**;

**M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**, inscrita no CNPJ sob o nº **32.593.430/0001-50**, no valor global de R\$ **16.359,90 (Dezesseis mil e trezentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos)**;

**SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **46.344.050/0001-97**, no valor global de R\$ **9.497,78 (Nove mil e quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos)**;

Nos termos do Parecer Jurídico, HOMOLOGO o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Estreito - Maranhão, 03 de setembro de 2024.

DARILENE DOS SANTOS LOBO  
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: **THYAGO PAZ DA SILVA**  
Código identificador: **7750adc2926a61ed4af9ee8134ff8160**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA**

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE  
PREÇOS - PREGÃO ELETRONICO Nº 019/2024 - SRP**

Código identificador: b9fc41cd504ee932c79172bf83336a6d

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE  
PREÇOS**

À Empresa:

NASCIMENTO BARROS E VIEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA  
CNPJ: 22.348.823/0001-45 E Inscrição Estadual: 126860661  
R. Machado de Assis, 416, Centro  
Graça Aranha - MA  
Fone: (99) 991541405  
E - Mail: nascimentoempreendimentosltda@gmail.com

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para proceder com a **ASSINATURA DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS** referente ao **PREGÃO ELETRONICO Nº 019/2024 - SRP**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que os interessados compareçam na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Fortuna/MA, na Praça da Liberdade nº s/n, Bairro Centro, CEP: 65.695-000, nesta, ou podendo solicitar para que a mesma seja assinada via eletronicamente através do e-mail da CPL. cplfortuna@hotmail.com

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feito através do E-mail: cplfortuna@hotmail.com.

Fortuna/MA, 19 de setembro de 2024.

ANTONIO MARCOS DE SOUSA ROCHA  
Secretário Municipal De Educação

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: 933eda31d624806a9dbf58e13e58e184

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS**

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO  
Nº 001.1909.2024.PE.015/2024**

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.1909.2024.PE.015/2024. PREGÃO ELETRONICO: Nº 015/2024. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. **Objeto:** Fornecimento de combustíveis (óleo diesel e gasolina) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **DATA DA ASSINATURA:** 19/09/2024. **CONTRATADO:** F. J. RODRIGUES DE SOUSA GD COMBUSTIVES CNPJ: 13.065.154/0001-03, RUA MANOEL ABRAAO DE SOUSA , Nº 02 CENTRO. GOVERNADOR ARCHER - MA 65.770-000. **REPRESENTANTE:** Francisco Jalcione Rodrigues de Sousa CPF: 777.933.903-34. **VALOR DO CONTRATO** R\$ 360.180,00 (trezentos e sessenta mil cento e oitenta reais). **DOTAÇÃO:** ORGÃO. 23. Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias UNIDADE ORÇAMENTÁRIA. 23.05. Secretaria de Administração 04.122.0020.2.003. Manutenção e Funcionamento da Sec. Municipal de Administração 3.3.90.30.00 Material de Consumo. **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/21, e alterações. Ancleyson da Silva e Silva - CPF:016.959.923-00. Secretário Municipal de Administração de Gonçalves Dias - MA.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO  
Nº 002.1909.2024.PE.015/2024**

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 002.1909.2024.PE.015/2024. PREGÃO ELETRONICO: Nº 015/2024. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, através da Secretaria Municipal de educação. **Objeto:** Fornecimento de combustíveis (óleo diesel e gasolina) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de educação. **DATA DA ASSINATURA:** 19/09/2024. **CONTRATADO:** F. J. RODRIGUES DE SOUSA GD COMBUSTIVES CNPJ: 13.065.154/0001-03, RUA MANOEL ABRAAO DE SOUSA , Nº 02 CENTRO. GOVERNADOR ARCHER - MA 65.770-000. **REPRESENTANTE:** Francisco Jalcione Rodrigues de Sousa CPF: 777.933.903-34. **VALOR DO CONTRATO** R\$ 111.150,00 (cento e onze mil cento e cinquenta reais). **DOTAÇÃO:** ORGÃO.23 Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.23.07. Secretaria Municipal de Educação.10.122.0002.2.012. Manutenção e Funcionamento da Sec. Mun. De Educação. 3.3.90.30.00. Outros Materiais de Consumo. **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/21, e alterações. Ancleyson da Silva e Silva - CPF:016.959.923-00. Secretário Municipal de Educação Interino de Gonçalves Dias - MA.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: 8401f7cc96b9fbcc645e3f512ec4b277

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO  
Nº 003.1909.2024.PE.015/2024**

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 003.1909.2024.PE.015/2024. PREGÃO ELETRONICO: Nº 015/2024. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social. **Objeto:** Fornecimento de combustíveis (óleo diesel e gasolina) para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social. **DATA DA ASSINATURA:** 19/09/2024. **CONTRATADO:** F. J. RODRIGUES DE SOUSA GD COMBUSTIVES CNPJ: 13.065.154/0001-03, RUA MANOEL ABRAAO DE SOUSA , Nº 02 CENTRO. GOVERNADOR ARCHER - MA 65.770-000. **REPRESENTANTE:** Francisco Jalcione Rodrigues de Sousa CPF: 777.933.903-34. **VALOR DO CONTRATO** R\$ 19.680,00 (dezenove mil seiscentos e oitenta reais). **DOTAÇÃO:** ORGÃO 20.Fundo Municipal de Assistência Social. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.20.01 Fundo Municipal de Assistência Social 08.122.0021.2.040. Manut. e Func. do Fundo Mun. De Assist. Social e Des. Humano 3.3.90.30.00. Outros Materiais de Consumo. **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/21, e alterações. Lana Cristina Oliveira Cruz Mota- CPF: 950.320.533-68. Secretário Municipal de Assistência Social de Gonçalves Dias - MA.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: 67894294aa15eb166c6e1e6ab008d8c7

**TERMO DE APOSTILAMENTO**

**TERMO DE APOSTILAMENTO**

1º(PRIMEIRO) TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 003.20122023.16.002.2023 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS - MA, E A EMPRESA R W EMPREEDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA.

**1 - Do objeto**

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da

seguinte Cláusula: CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA  
Código identificador: 1884a7781b620bffdafec4b8684d1c2b

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

.....  
.....

2.3 - As despesas para atender ao objeto deste contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

Órgão ..... 21 Fundo de Manut. e Des. da Educ. Básica  
Unidade Orçamentária .... 21.01 Fundo de Manut. e Des. da Educ. Básica  
12.361.0028.1.004 ..... Const. Reforma e Ampl. de Unidades de Ensino Fundamental  
3.3.90.39.00 ..... Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica

Órgão .....23 Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias  
Unidade Orçamentária .....23.07 Secretaria Municipal de Educação  
12.122.0002.2.012 ..... Man. e Funcionamento da Sec. Mun. de Educação  
3.3.90.39.00 ..... Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica

**2 - Da ratificação**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

Gonçalves Dias - MA, 06 de setembro de 2020

Ancleyson da Silva e Silva  
Secretário Interino Municipal de Educação

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: 027b09bf912f88b2afd306a023dbd104

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**

**1ª ERRATA AO CONTRATO 160/2024 PREGÃO 040/2023**

**1ª ERRATA AO CONTRATO 160/2024**

CONTRATO Nº 160/2024 CELEBRADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES E A EMPRESA S.W.M. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, QUE TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÕES E MELHORAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO-MA.

Trata a presente Errata de retificação da redação consignada nos dados dos contratos nº 160/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 040/2023 e o contrato 160/2024 INEXIGIBILIDADE 019/2023 e suas respectivas publicações na Famem, em função de erro material no tocante aos números destes que estão duplicados, conforme segue:

**ONDE SE LÊ:** "CONTRATO Nº 160/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 040/2023"

**LEIA-SE:** "CONTRATO Nº 160A/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 040/2023"

Itinga do Maranhão/MA, 19 de Setembro de 2024.

CONTRATANTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 001.01.1029/2024.**

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 005/2024/PMLM. PARTES: Prefeitura Municipal de Lagoa do Mato - CNPJ: 01.613.315/0001-77 (Contratante) e ELETROCOL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.548.494/0001-05 (Contratada). MODALIDADE: Concorrência Eletrônica nº 001/2024. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a construção de 02 (duas) UBS's no município de Lagoa do Mato, conforme projetos e planilhas anexas ao Edital, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos e todos os itens necessários para perfeita execução do objeto, sob a regência da Lei nº 14.133/21, independentemente de sua transcrição. AMPARO LEGAL: Lei nº 14.133/21. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 502 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 10.301.0023.1029 - Construção, reforma e amp. de Unid. Básicas de Saúde - UBS / 4.4.90.51.00 Obras e Instalações / LOA 2024.** DATA DA ASSINATURA: 09 de setembro de 2024. VIGÊNCIA: 09 de dezembro de 2024. VALOR: **R\$ 328.454,62 (trezentos e vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).** SIGNATÁRIOS: Alexandre Guimarães Duarte, CPF nº 685.864.003-78 (Prefeito), pela Contratante e Sr. Samuel Munis Oliveira Rosa, portador do CPF nº 895.166.723-53 (Titular) pela Contratada. Lagoa do Mato-MA, 09 de setembro de 2024.

Publicado por: TONY SILVA LIMA  
Código identificador: dc4ed82a72ed92e8aefb190d7c46ab8

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 002.01.2.141/2024-MDE.**

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 004/2023/PMLM. PARTES: Prefeitura Municipal de Lagoa do Mato - CNPJ: 01.613.315/0001-77 (Contratante) e ELETROCOL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.548.494/0001-05 (Contratada). MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 004/2023 e Ata Registro de Preços (ARP) nº 002/2023. OBJETO: contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva da creche municipal de Lagoa do Mato, em conformidade com a ARP nº 002/2023, com o Termo de Referência disposto no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2023, que foi devidamente autorizado no Processo Administrativo nº 004/2023-CPL. AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, LC nº 123/06 e demais normas atinentes à espécie. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O. 0403 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE / P.A. 12.365.0394.2.141 - Manutenção da Creche Municipal / E.D. 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica / F.R. 15000000 - Recursos não vinculados de impostos / Lei Orçamentária Anual 2024.** DATA DA ASSINATURA: 19 de março de 2024. VIGÊNCIA: 19 de dezembro de 2024. VALOR: **R\$ 359.537,97 (Trezentos e Cinquenta e Nove Mil, Quinhentos e Trinta e Sete Reais e Noventa e Sete Centavos).** SIGNATÁRIOS: Alexandre Guimarães Duarte, CPF nº 685.864.003-78 (Prefeito), pela Contratante e Sr. Samuel Munis Oliveira Rosa, portador do CPF nº 895.166.723-53 (Titular) pela Contratada. Lagoa do Mato-MA, 19 de março de 2024.

Publicado por: TONY SILVA LIMA  
Código identificador: ddaf5ef5dc46082a53efe0e9333c1cb4

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 002.01.2077/2024-SEINFRA.**

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 004/2023/PMLM. PARTES: Prefeitura Municipal de Lagoa do Mato - CNPJ: 01.613.315/0001-77 (Contratante) e ELETROCOL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº



10.548.494/0001-05 (Contratada). MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 004/2023 e Ata Registro de Preços (ARP) nº 002/2023. OBJETO: contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva do prédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Lagoa do Mato, em conformidade com a ARP nº 002/2023, com o Termo de Referência disposto no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2023. AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, LC nº 123/06 e demais normas atinentes à espécie. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U. O. 0701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS / F. P. 04.122.0384.2.077 - Manutenção das Atividades Gerais da Sec. Infra-Estrutura / C. E. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica / F. R. 17490000000 - Outras Vinculações de Transferências / Lei Orçamentária Anual 2024.** DATA DA ASSINATURA: 19 de março de 2024. VIGÊNCIA: 19 de dezembro de 2024. VALOR: **R\$ 192.234,02 (cento e noventa e dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e dois centavos).** SIGNATÁRIOS: Alexandre Guimarães Duarte, CPF nº 685.864.003-78 (Prefeito), pela Contratante e Sr. Samuel Munis Oliveira Rosa, portador do CPF nº 895.166.723-53 (Titular) pela Contratada. Lagoa do Mato-MA, 19 de março de 2024.

Publicado por: TONY SILVA LIMA  
Código identificador: 22ecbdc4a1166ad84307de1cc34a1394

#### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 002.02.1029/2024-FMS.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 004/2023/PMLM. PARTES: Prefeitura Municipal de Lagoa do Mato - CNPJ: 01.613.315/0001-77 (Contratante) e ELETROCOL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.548.494/0001-05 (Contratada). MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 004/2023 e Ata Registro de Preços (ARP) nº 002/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva de prédios da Secretaria de Saúde e Fundo Municipal de Saúde - FMS de Lagoa do Mato-MA e, em conformidade com a ARP nº 002/2023, com o Termo de Referência disposto no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2023, que foi devidamente autorizado no Processo Administrativo nº 004/2023-CPL. AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, LC nº 123/06 e demais normas atinentes à espécie. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA U.O. 0502 - FUNDO DE MUNICIPAL DE SAÚDE / P.A. 10.301.0023.1029 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidade Básica de Saúde / E.D. 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica / F.R. 1631000000 - Transferência de Convênio-União/Saúde / Lei Orçamentária Anual 2024.** DATA DA ASSINATURA: 19 de março de 2024. VIGÊNCIA: 19 de dezembro de 2024. VALOR: **R\$ 462.504,35 (Quatrocentos e Sessenta e Dois Mil, Quinhentos e Quatro Reais e Trinta e Cinco Centavos).** SIGNATÁRIOS: Alexandre Guimarães Duarte, CPF nº 685.864.003-78 (Prefeito), pela Contratante e Sr. Samuel Munis Oliveira Rosa, portador do CPF nº 895.166.723-53 (Titular) pela Contratada. Lagoa do Mato-MA, 19 de março de 2024.

Publicado por: TONY SILVA LIMA  
Código identificador: 25f97f19a692973a497b9b355a1f05dc

#### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 002.03.1049/2024-MDE.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 004/2023/PMLM. PARTES: Prefeitura Municipal de Lagoa do Mato - CNPJ: 01.613.315/0001-77 (Contratante) e ELETROCOL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.548.494/0001-05 (Contratada). MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 004/2023 e Ata Registro de Preços (ARP) nº 002/2023. OBJETO: contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva de Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino da Prefeitura Municipal de Lagoa do Mato, em conformidade com a ARP nº 002/2023, com o Termo de Referência disposto no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2023, que foi devidamente autorizado no Processo Administrativo nº 004/2023-CPL. AMPARO

LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, LC nº 123/06 e demais normas atinentes à espécie. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O. 0403 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE / P.A. 12.361.0023.1049 - Construção, reforma e ampliação de Unid. Escolares Ens. Fundamental / E.D. 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica / F.R. 1500100100 - Receitas de impostos e transferências / Lei Orçamentária Anual 2024.** DATA DA ASSINATURA: 19 de março de 2024. VIGÊNCIA: 19 de dezembro de 2024. VALOR: **R\$ 250.620,47 (Duzentos e Cinquenta Mil, Seiscentos e Vinte Reais e Quarenta e Sete Centavos).** SIGNATÁRIOS: Alexandre Guimarães Duarte, CPF nº 685.864.003-78 (Prefeito), pela Contratante e Sr. Samuel Munis Oliveira Rosa, portador do CPF nº 895.166.723-53 (Titular) pela Contratada. Lagoa do Mato-MA, 19 de março de 2024.

Publicado por: TONY SILVA LIMA  
Código identificador: 369fc49d317798d85109e1727fe8d664

#### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 008.14.02.2125/2024-FMS.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 025/2023/CPL/PMLM. PARTES: Prefeitura Municipal de Lagoa do Mato - CNPJ: 01.613.315/0001-77 - Fundo Municipal de Saúde - FMS (Contratante) e PRIME DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES LTDA CNPJ Nº 42.247.960/00001-09(Contratada). MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 018/2023-SRP - Ata de Registro de Preços (ARP) nº 008.14/2024. OBJETO: Fornecimento de Materiais Permanentes Odontológicos, para atender necessidade do Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme condições, especificações técnicas mínimas e quantitativos especificados no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços nº 008.014/2024 e no Pregão (Eletrônico) nº 018/2023-SRP. AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, LC nº 123/06 e demais normas atinentes à espécie. **0502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 10.302.0355.2125 / Manutenção do Hospital Municipal / 3.3.90.52.00 - Equipamentos e Materiais / 1621000000 - Transferência SUS / LOA 2024.** DATA DA ASSINATURA: 02 de setembro de 2024. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024. VALOR: **R\$ 35.222,50 (trinta e cinco mil, duzentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).** SIGNATÁRIOS: Alexandre Guimarães Duarte, CPF nº 685.864.003-78 (Prefeito), pela Contratante e Sr. Luciano Teixeira Soares CPF nº 395.079.553-72 (Titular) pela Contratada. Lagoa do Mato-MA, 02 de setembro de 2024.

Publicado por: TONY SILVA LIMA  
Código identificador: 02995b47a3a435d699cae1c04eb78fac

#### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 008.14.03.2125/2024-FMS.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 025/2023/CPL/PMLM. PARTES: Prefeitura Municipal de Lagoa do Mato - CNPJ: 01.613.315/0001-77 - Fundo Municipal de Saúde - FMS (Contratante) e PRIME DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES LTDA CNPJ Nº 42.247.960/00001-09(Contratada). MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 018/2023-SRP - Ata de Registro de Preços (ARP) nº 008.14/2024. OBJETO: Fornecimento de Materiais Hospitalares e Odontológicos, para atender necessidade do Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme condições, especificações técnicas mínimas e quantitativos especificados no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços nº 008.014/2024 e no Pregão (Eletrônico) nº 018/2023-SRP. AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, LC nº 123/06 e demais normas atinentes à espécie. **0502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 10.302.0355.2125 / Manutenção do Hospital Municipal / 3.3.90.30.00 - Material de Consumo / 1600000000 - Transferência SUS / LOA 2024.** DATA DA ASSINATURA: 02 de setembro de 2024. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024. VALOR: **R\$ 194.684,04 (cento e noventa e quatro mil,**

**seiscentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos).** SIGNATÁRIOS: Alexsandre Guimarães Duarte, CPF nº 685.864.003-78 (Prefeito), pela Contratante e Sr. Luciano Teixeira Soares CPF nº 395.079.553-72 (Titular) pela Contratada. Lagoa do MATO-MA, 02 de setembro de 2024.

Publicado por: TONY SILVA LIMA  
Código identificador: 53188e027a031c19ee54078ad662a1c0

#### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 011.03.09.2023/2024-MDE.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 018/2023/CPL/PMLM. PARTES: Prefeitura Municipal de Lagoa do Mato - CNPJ: 01.613.315/0001-77 - Secretaria Municipal de Educação (Contratante) e DINO ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.839.092/0001-97 (Contratada). MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 015/2023-SRP - Ata de Registro de Preços (ARP) nº 011.03/2023. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de material de expediente e didático, destinados a atender a demanda operacional da Secretaria Municipal de Educação (Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE), conforme especificações da Ata de Registro de Preços nº 011.03/2023, do Termo de Referência do Edital do Pregão (Eletrônico) nº 015/2023-SRP. AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, LC nº 123/06 e demais normas atinentes à espécie. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0403 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - 12.361.0381.2023: Manut. das Ativ. Pedagógicas do Ensino Fundamental - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - 1500100100 - Receita de Impostos e Transferências - Educação - LOA 2024.** DATA DA ASSINATURA: 05 de setembro de 2024. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024. VALOR: **R\$ 389.513,42 (trezentos e oitenta e nove mil, quinhentos e treze reais e quarenta e dois centavos).** SIGNATÁRIOS: Alexsandre Guimarães Duarte, CPF nº 685.864.003-78 (Prefeito), pela Contratante e Sr. José Pinheiro De Oliveira Neto, portador do CPF nº 017.986.573-09 (Titular) pela Contratada. Lagoa do MATO-MA, 05 de setembro de 2024.

Publicado por: TONY SILVA LIMA  
Código identificador: f92839154a473ebf5d8a5031292ae8fa

#### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 011.03.10.2062/2024-SAS.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 018/2023/CPL/PMLM. PARTES: Prefeitura Municipal de Lagoa do Mato - CNPJ: 01.613.315/0001-77 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS (Contratante) e DINO ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.839.092/0001-97 (Contratada). MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 015/2023-SRP - Ata de Registro de Preços (ARP) nº 011.03/2023. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de materiais de expediente e didáticos, destinados a atender a demanda operacional da Secretaria Municipal da Secretaria de Promoção Social, conforme especificações da Ata de Registro de Preços nº 011.03/2023, do Termo de Referência do Edital do Pregão (Eletrônico) nº 015/2023-SRP. AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, LC nº 123/06 e demais normas atinentes à espécie. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO / 08.122.0384.2062 - Manut. das Atividades Gerais da Sec. de Promoção Social / 3.3.90.30.00 - Material de Consumo / 1500000000 - Recursos não vinculados de impostos / LOA 2024.** DATA DA ASSINATURA: 05 de setembro de 2024. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024. VALOR: **R\$ 145.665,82 (cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).** SIGNATÁRIOS: Alexsandre Guimarães Duarte, CPF nº 685.864.003-78 (Prefeito), pela Contratante e Sr. José Pinheiro De Oliveira Neto, portador do CPF nº 017.986.573-09 (Titular) pela Contratada. Lagoa do MATO-MA, 05 de setembro de 2024.

Publicado por: TONY SILVA LIMA

Código identificador: ce923a8f2a75a395bac69d19259f0f43

#### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 011.03.11.2054/2024-FMS.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 018/2023/CPL/PMLM. PARTES: Prefeitura Municipal de Lagoa do Mato - CNPJ: 01.613.315/0001-77 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS (Contratante) e DINO ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.839.092/0001-97 (Contratada). MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 015/2023-SRP - Ata de Registro de Preços (ARP) nº 011.03/2023. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de material de expediente e didático, destinados a atender a demanda operacional do Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme especificações da Ata de Registro de Preços nº 011.03/2023, do Termo de Referência do Edital do Pregão (Eletrônico) nº 015/2023-SRP. AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, LC nº 123/06 e demais normas atinentes à espécie. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 10.301.0384.2054 - Manut. das Atividades do Fundo Municipal de Saúde / 3.3.90.30.00 - Material de Consumo / 1500100200 - Receita de Impostos e Transferências - Saúde / LOA 2024.** DATA DA ASSINATURA: 05 de setembro de 2024. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024. VALOR: **R\$ 136.773,25 (cento e trinta e seis mil, setecentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos).** SIGNATÁRIOS: Alexsandre Guimarães Duarte, CPF nº 685.864.003-78 (Prefeito), pela Contratante e Sr. José Pinheiro De Oliveira Neto, portador do CPF nº 017.986.573-09 (Titular) pela Contratada. Lagoa do MATO-MA, 05 de setembro de 2024.

Publicado por: TONY SILVA LIMA  
Código identificador: 050b122be9917f79329130bd5d7c5973

#### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 011.03.12.2006/2024-ADM.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 018/2023/CPL/PMLM. PARTES: Prefeitura Municipal de Lagoa do Mato - CNPJ: 01.613.315/0001-77 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS (Contratante) e DINO ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.839.092/0001-97 (Contratada). MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 015/2023-SRP - Ata de Registro de Preços (ARP) nº 011.03/2023. OBJETO: fornecimento de materiais de expediente e didático, destinados a atender a demanda operacional da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Lagoa do MATO/MA, conforme especificações da Ata de Registro de Preços nº 011.03/2023, do Termo de Referência do Edital do Pregão (Eletrônico) nº 015/2023-SRP. AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, LC nº 123/06 e demais normas atinentes à espécie. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0502 - 0301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS / 04.122.0384.2006 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração 3.3.90.30.00 - Material de Consumo / 1500000000 - Recursos não vinculados de impostos / LOA 2024.** DATA DA ASSINATURA: 05 de setembro de 2024. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024. VALOR: **R\$ 200.427,31 (duzentos mil, quatrocentos e vinte e sete reais e trinta e um centavos).** SIGNATÁRIOS: Alexsandre Guimarães Duarte, CPF nº 685.864.003-78 (Prefeito), pela Contratante e Sr. José Pinheiro De Oliveira Neto, portador do CPF nº 017.986.573-09 (Titular) pela Contratada. Lagoa do MATO-MA, 05 de setembro de 2024.

Publicado por: TONY SILVA LIMA  
Código identificador: 497e23facfe55e64a3500580ace006dd

### PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATO Nº.

**091/2024 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2024.**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO.** CONTRATO Nº. 091/2024 - CPL - Processo Administrativo n.º 060/2023 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2024. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Loreto/MA, CNPJ nº 06.229.538/0001-59, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura. **CONTRATADA:** SFS CONSTRUÇÕES E PRÉ-MOLDADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.743.703/0001-14, situada na Avenida Domingos Guida, nº 120/A - Bairro Bela Vista, Sambaíba - MA - CEP 65.830-000: **OBJETO:** Prestação de serviços para manutenção de estradas vicinais e construção de três pontes de concreto na zona rural, sob demanda (on-dem de serviço) no município de Loreto- MA: **VALOR**

**TOTAL ESTIMADO** de R\$ 126.976,91 (cento vinte seis mil novecentos setenta seis reais e noventa um centavo). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 26.782.0026.1-010 - Construção e Pavimentação de Pontes e Estradas Vicinais, 3.3.90.39.00.00 500(0000) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** 05 de dezembro de 2024. **DATA DA ASSINATURA:** 12 de setembro de 2024 - Germano Martins Coelho - Prefeito Municipal de Loreto/MA e Sebastião Filho Saraiva - Sócio administrador.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA  
Código identificador: f787aa5d0c293a489c5e5633176d3bba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2024 N P. A 028/2024 NÚM DO PREGÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024**

Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 027/2024 Número do Processo Administrativo: 028/2024 Número do Pregão: Pregão Eletrônico Nº 014/2024 - CPL Órgão Público: Prefeitura Municipal de Mirador/MA, Empresa Beneficiária: T C DOS SANTOS COMERCIAL HORIZONTE CNPJ da Empresa: 19.664.180/0001-34. Objeto da Licitação: Registro de preços de kit escolar. Valor Total: R\$ 335.468,00 Data da Assinatura: 18 de setembro de 2024 Base Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 Prazo de Vigência: 01 ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor. Responsáveis pela Assinatura: Contratante: Josinete Rodrigues da Costa (Secretária de Administração e Finanças) Contratada: Thacylla Corrêa dos Santos (Representante da T C DOS SANTOS COMERCIAL HORIZONTE)

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO  
Código identificador: b310c2ba7ecd05c0c3aa7c79d07bd1c

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024. NÚMERO DO PROCESSO AD: 014/2024. NÚMERO DO PREGÃO: 016/2024**

Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 028/2024. Número do Processo Administrativo: 014/2024. Número do Pregão: 016/2024 - CPL. Nome do Órgão Público: Prefeitura Municipal de Mirador/MA. Nome da Empresa Beneficiária: Excellence Distribuição LTDA. CNPJ da Empresa Beneficiária: 10.820.441/0001-93. Objeto da Licitação: Registro de preços para material de limpeza. Valor Total: R\$ 3.799,80. Data da Assinatura: 18 de setembro de 2024. Base Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023. Prazo de Vigência: 01 (um) ano, prorrogável. Responsáveis pela Assinatura: Pelo Órgão Gerenciador: Josinete Rodrigues da Costa (Secretária de Administração e Finanças) Pela Contratada: Jefferson da Silva Aguiar (Representante Legal da Excellence Distribuição LTDA)

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO  
Código identificador: cd3f6e5c1670ec81f83ab1c52d5ac07e

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2024. NÚMERO DO PROCESSO AD: 014/2024. NÚMERO DO PREGÃO: 016/2024**

Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 029/2024. Número do Processo Administrativo: 014/2024. Número do Pregão: 016/2024 - CPL. Nome do Órgão Público: Prefeitura Municipal de Mirador/MA. Nome da Empresa Beneficiária: MAX DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ da Empresa Beneficiária: 52.583.342/0001-85. Objeto da Licitação: Registro de preços para material de limpeza. Valor Total: R\$ 523.346,58. Data da Assinatura: 18 de setembro de 2024. Base Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023. Prazo de Vigência: 01 (um) ano, prorrogável. Responsáveis pela Assinatura: Pelo Órgão Gerenciador: Josinete Rodrigues da Costa (Secretária de Administração e Finanças) Pela Contratada: Cassio da Silva Machado (Representante Legal da MAX DISTRIBUIDORA LTDA)

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO  
Código identificador: ed048c944e04e6325277ae76c523b405

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 014/2024 PREGÃO: 016/2024**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2024 Processo Administrativo: 014/2024 Pregão: 016/2024 Órgão Público: Prefeitura Municipal de Mirador/MA Empresa Beneficiária: ZE DO FEIRA SUPERMERCADO LTDA - ZE DO FEIRA SUPERMERCADO CNPJ: 20.192.172/0001-11 Objeto da Licitação: Registro de Preços para material de limpeza Valor Total: R\$ 73.812,80 Data da Assinatura: 18 de setembro de 2024 Base Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023 Prazo de Vigência: 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período Responsáveis pela Assinatura: Contratante: Josinete Rodrigues da Costa, Secretária Municipal de Administração Contratada: Raul Magalhaes Brito, Representante legal da ZE DO FEIRA SUPERMERCADO LTDA

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO  
Código identificador: db78e43705d98cf9d5524ba3f7cc7bac



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 134/2024

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 134/2024 - PARTES: O Município de Nova Colinas, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Praça Nossa Senhora de Santana, s/nº, Centro, na cidade de Nova Colinas (MA), inscrito no CNPJ sob o nº 11.848.497/0001-19, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Raquel dos Santos, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa REGIONAL FORTALEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS RADIOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.578.249/0001-06, sediada na Rua Manuel Arruda, nº 400, Messejana, Fortaleza - CE, CEP: 60.842-090, doravante designada CONTRATADA. OBJETO: Aquisição de Digitalizador CR: Sistema monocassete para Raio X e impressora, para atender à demanda dos serviços de saúde do município de Nova Colinas - MA, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2024. VALOR: R\$ 110.880,00 (cento e dez mil, oitocentos e oitenta reais). DOTAÇÃO: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.0210.1-066 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA A SAÚDE 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente. VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será contada da data de sua assinatura, é de 17/ 09/ 2024 a 31/ 12/ 2024. Nova Colinas/MA, 17 de setembro de 2024. Raquel dos Santos Caldas, Secretária Municipal de Saúde CONTRATANTE, REGIONAL FORTALEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS RADIOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.578.249/0001-06, CONTRATADA.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA  
Código identificador: 96fee6bc709194bd5a2dc2c25f625235

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

### RESENHA DE CONTRATO Nº 256/2024-PMPB DO PROCESSO DE ADESÃO Nº 003/2024-PMPB

RESENHA DE CONTRATO Nº 256/2024-PMPB DO PROCESSO DE ADESÃO Nº 003/2024-PMPB PARTES: MUNICÍPIO DE PASTOS BONS - SECRETARIA DE EDUCACAO, estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.080.638/0001-66 e a pessoa jurídica PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.915.057/0001-74, sediada na Rua Pedreiras, nº 2244, Centro de Parnarama/MA. OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PRÉDIO DA "ESCOLA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - BAIRRO FAZENDINHA", COM FORNECIMENTO E MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS. VIGÊNCIA: 02/09/2024 a 02/09/2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12 361 0038 Escola de Qualidade. 12 361 0038 1024 0000 Manutenção do QSE. 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VALOR: R\$ 84.227,77 (oitenta e quatro mil duzentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Adesão nº 003/2024-PMPB a Ata de Registro de Preços Nº 06/2024 do Pregão Eletrônico Nº 038/2023 - SRP do Município de Parnarama/MA e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Claudiana Câmara Guimarães Costa Secretária de Educação, Pastos Bons/MA, 02 de setembro de 2024.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO  
Código identificador: 5723b41a091fe156d7d7693acbc2702c

### RESENHA DE CONTRATO Nº 257/2024-PMPB DO PROCESSO DE ADESÃO Nº 003/2024-PMPB

RESENHA DE CONTRATO Nº 257/2024-PMPB DO PROCESSO DE ADESÃO Nº 003/2024-PMPB PARTES: MUNICÍPIO DE PASTOS BONS - SECRETARIA

DE EDUCACAO, estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.080.638/0001-66 e a pessoa jurídica PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.915.057/0001-74, sediada na Rua Pedreiras, nº 2244, Centro de Parnarama/MA. OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PRÉDIO DA "ESCOLA DOMINGOS REGO - PÓVOADO ROÇADO", COM FORNECIMENTO E MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS. VIGÊNCIA: 02/09/2024 a 02/09/2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12 361 0038 Escola de Qualidade. 12 361 0038 1024 0000 Manutenção do QSE. 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VALOR: R\$ 130.543,41 (cento e trinta mil quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e um centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Adesão nº 003/2024-PMPB a Ata de Registro de Preços Nº 06/2024 do Pregão Eletrônico Nº 038/2023 - SRP do Município de Parnarama/MA e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Claudiana Câmara Guimarães Costa Secretária de Educação, Pastos Bons/MA, 02 de setembro de 2024.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO  
Código identificador: 9094330b0e00e527971c8a8bda07a1d6

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

### AUTORIZAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2024

#### AUTORIZAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REFERÊNCIA : Processo nº 88/2024 / Dispensa de Licitação nº 08/2024  
AMPARO LEGAL : art. 75, II, da Lei nº 14.133/21  
ÓRGÃO INTERESSADO : Secretária Municipal de Educação  
OBJETO : Contratação de empresa para fornecimento de materiais pedagógicos, para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário-MA.  
VIGÊNCIA : Até 31.12.2024, a contar do recebimento da ordem de Fornecimento.  
Empresa: RIBEIRO DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 46.714.658/0001-66, com sede na Rua Pespontão, nº 465, Sala D, Centro, São Luís/MA.  
VALOR TOTAL : R\$ 58.000,14 (cinquenta e oito mil reais e quatorze centavos).

Autorizo, Adjudico e Homologo o julgamento referente ao objeto em epígrafe, conforme Parecer Jurídico e autorizo a despesa.

Pedro do Rosário-MA, 16 de setembro de 2024

SUELI DE JESUS LOBATO  
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO  
Código identificador: 51cb9bbe0f9064ea7f8eac589eba334b

### AUTORIZAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2024

#### AUTORIZAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REFERÊNCIA : Processo nº 89/2024 / Dispensa de Licitação nº 09/2024  
AMPARO LEGAL : art. 75, II, da Lei nº 14.133/21  
ÓRGÃO INTERESSADO : Secretária Municipal de Educação  
OBJETO : Contratação de empresa para prestação de serviços de capacitação técnica aos Profissionais da Educação do Município de Pedro do Rosário do Maranhão/MA.  
PRAZO : 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da ordem de Serviços.



Empresa: INSTITUTO CONVIVER SOLIDARIEDADE ABENÇOAR, CNPJ Nº 56.069.901/0001-94, com sede na Rua Prefeito Ivaldo Cruz, s/n, Conjunto Madalena Braga, Nina Rodrigues/MA.  
VALOR TOTAL : R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).

Autorizo, Adjudico e Homologo o julgamento referente ao objeto em epígrafe, conforme Parecer Jurídico e autorizo a despesa.

Pedro do Rosário-MA, 13 de setembro de 2024

SUELI DE JESUS LOBATO  
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO  
Código identificador: f1122d42868bdf179e4ab3c6999c3351

#### AUTORIZAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024

#### AUTORIZAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REFERÊNCIA : Processo nº 90/2024 / Dispensa de Licitação nº 10/2024  
AMPARO LEGAL : art. 75, II, da Lei nº 14.133/21

ÓRGÃO INTERESSADO : Secretaria Municipal de Educação  
OBJETO : Contratação de empresa para o fornecimento de kit escolar para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário/MA.

VIGÊNCIA : Até 31.12.2024, a contar do recebimento da ordem de Fornecimento.

Empresa: RIBEIRO DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 46.714.658/0001-66, com sede na Rua Pespontão, nº 465, Sala D, Centro, São Luís/MA.  
VALOR TOTAL : R\$ 58.830,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos e trinta reais).

Autorizo, Adjudico e Homologo o julgamento referente ao objeto em epígrafe, conforme Parecer Jurídico e autorizo a despesa.

Pedro do Rosário-MA, 13 de setembro de 2024

SUELI DE JESUS LOBATO  
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO  
Código identificador: 3bbb84d0ec20b77119d63428a24c8960

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2024/PMP

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2024/PMP** - REF.: Processo nº 6.325/2024; **DISPENSA Nº 002/2024** - PARTES: MUNICÍPIO DE PINHEIRO (MA), por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS e o RR NORTH SOLAR LTDA - **OBJETO:** fornecimento peixe in natura, para atender as necessidades do projeto "ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL NA COMUNIDADE" de interesse da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do município de Pinheiro - MA - **VALOR GLOBAL:** R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.122.0342.2430.0000 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Início: 19/09/2024; Término: 31/12/2024 - BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações - **SIGNATÁRIOS:** IOLANDA TEIXEIRA SERRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CONTRATANTE e Maria Ivanete Marques, CONTRATADA. **Pinheiro (MA), 19 de setembro de 2024.**

**Iolanda Teixeira Serra**  
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA  
Código identificador: 964f3d5b1c46dbdaa87e308465f262c2

#### PORTARIA Nº 205/2024 - SECMGOV.

#### PORTARIA Nº 205/2024 - SECMGOV.

#### NOMEIA SERVIDORES PARA A COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO - MA

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES, no uso das atribuições legais, que lhe confere a **Lei Orgânica do Município**.

**CONSIDERANDO** a lei municipal lei municipal nº 2.847/2021 que institui e estabelece regras gerais aplicáveis ao Programa Municipal de Regularização Fundiária Urbana de Pinheiro;

**CONSIDERANDO** o Decreto 013 de 09 de março de 2022, que dispõe sobre a instituição da Comissão de Regularização Fundiária do município de Pinheiro-MA e regulamenta o processo administrativo de regularização fundiária no âmbito do município e dá outras providências;

#### RESOLVE:

- NOMEAR**, os (as) senhores (as) abaixo relacionados para compor a Comissão de Regularização Fundiária do município de Pinheiro - MA, para regulamentar o processo administrativo de regularização fundiária no âmbito do município, a partir desta data.
  - Presidente: **AURÉLIO LUIS SILVA JUNIOR**, portador (a) do CPF: **039.164.413-02**;
  - Coordenador Geral: **TAYSI LICAR CARVALHO**, portador (a) do CPF: **040.628.103-36**;
  - Assessoria Jurídica: **TIBÉRIO MARIANO MARTINS FILHO**, portador (a) do CPF: **972.523.443-04**;
  - Agente fiscal: **LUIS CLAUDIO SOUSA** (EFETIVO) portador (a) do CPF: **242.506.603-97** - MATRÍCULA - 056.

- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, NO DIA 05 DO MÊS DE AGOSTO DE 2024.

**JOÃO LUCIANO SILVA SOARES**

Prefeito Municipal de Pinheiro - MA

**JEFERSON RODRIGO FERREIRA MOREIRA**

Secretário Municipal de Governo

Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Pinheiro, no Diário Oficial da Famem. Com fundamento no artigo 79, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Pinheiro, Estado do Maranhão. Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Governo.

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA  
Código identificador: 766bad9aa91ea5a6da85d935c7d620b5

#### PORTARIA Nº 215/2024 - SECMGOV.

**PORTARIA Nº 215/2024 - SECMGOV.**

**DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL DENOMINADO ENSEADA I E II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Pinheiro, Estado do Maranhão, **JOÃO LUCIANO SILVA SOARES**, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do mandato, na forma da lei, e com fundamento no art. 28, II, da Lei 13.465/2017.

**CONSIDERANDO** o interesse público em integrar o **NUIC Bairro Enseada I e II** ao ordenamento jurídico, garantindo o direito social a moradia digna através da Regularização Fundiária.

**CONSIDERANDO** que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, nos termos da súmula 473 do STF.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo nº 003/2024, afim de garantir a titulação por meio da Regularização Fundiária de Interesse Social e Específico (REURB MISTA) em favor de moradores do núcleo urbano informal consolidado denominado **ENSEADA I e II**, localizado no perímetro urbano do município de Pinheiro/MA, nos termos do art. 13, I e II da Lei 13.465/2017.

**Art. 2º** - designar o servidor **Aurélio Luís Silva Júnior**, para presidir o presente feito e, assim, adotar todas as providências necessárias para o bom andamento do processo.

**Art. 3º** - Após a publicação da presente portaria, seja providenciada autuação do processo de Reurb, apregoando como promovente o município de Pinheiro e como beneficiários moradores do núcleo urbano informal consolidado **ENSEADA I e II**.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Pinheiro/MA, revogadas quaisquer disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, NO DIA 19 DO MÊS DE SETEMBRO DE 2024.

**JOÃO LUCIANO SILVA SOARES**

Prefeito Municipal de Pinheiro - MA

**JEFERSON RODRIGO FERREIRA MOREIRA**

Secretário Municipal de Governo

Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Pinheiro, no Diário Oficial da Famem. Com fundamento no artigo 79, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Pinheiro, Estado do Maranhão. Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Governo.

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA  
Código identificador: 7f25f60eaf01b99219cc09b06686d642

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DIPENSA Nº 002/2024

**Processo nº 6.325/2024**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DIPENSA Nº 002/2024**

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO - PMP/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sediada na Av. Tarquínio Lopes, s/n, Centro, Pinheiro - MA, CNPJ Nº 15.757.477/0001-93, neste ato representada pela Sra. Iolanda Teixeira Serra, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Pinheiro/MA, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do artigo 72, da Lei Nº 14.133/2021, RATIFICA o procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, embasado no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021. Ademais, concorda com o Parecer Jurídico e do Controle Interno, para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da Dispensa de Licitação nº 002/2024, embasado no inciso II, do artigo 75, da Lei 14.133/2021, referente à contratação da empresa RR NORTH SOLAR LTDA, CNPJ Nº: 51.702.412/0001-04, estabelecida à Rua Principal Povoado Agua Branca, s/n, Povoado Agua Branca, Boa Vista do Gurupi/MA, CEP: 65.292-000, para fornecimento de licença de software de gestão e controle de arrecadação municipal com serviços de instalação, configuração, parametrização de software, treinamento da equipe de usuários e suporte técnico de interesse de Pinheiro-MA, pelo valor global de

R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais).

Pinheiro - MA, 17 de setembro de 2024

**Iolanda Teixeira Serra**

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA  
Código identificador: a82f2256e24b79f1f16d800af054e883

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII**

**AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Processo Administrativo nº 000638/2024, torna público, em obediência aos dispostos nos Arts. 7º e 9º do Decreto Federal nº 11.462/2023 na competência de ÓRGÃO GERENCIADOR, registra sua INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - IRP no âmbito Municipal, bem como convida os Órgãos e entidades interessadas em participar, na condição de Órgão Participante, do Registro de preços, para eventual, futura e parcelada aquisições de medicamentos da farmácia básica, hospitalar, materiais e insumos hospitalares e laboratoriais para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Pio XII/MA, mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência. Os órgãos que tiverem intenção de participar do referido Registro de Preços, deverão encaminhar ofício para a Secretaria Municipal de Saúde, situada à rua Senador Vitorino Freire s/n centro PIO XII - MA CEP: 65707-000, manifestando seu interesse e concordância com o objeto a ser licitado, devidamente acompanhado de: 1 - Especificações do item ao registro de preços do qual pretende participar. 2 - Da estimativa de consumo 3 - Do local de entrega. O processo administrativo será conduzido pela Secretaria Municipal de Saúde, Setor de Licitações e Contratos, tendo como órgão gerenciador da respectiva Ata de Registro de Preços a Secretaria Municipal de Saúde, e a gestão dos respectivos contratos caberá aos órgãos e entidades participantes. A estratégia da contratação, execução e gestão do objeto a ser contratado serão especificadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência. Os quantitativos registrados nesta IRP são preliminares, podendo divergir dos estimados publicados no edital. Diante do exposto, comunicamos que a Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições regulamentares, disponibiliza a IRP, consideradas as seguintes condições: a) poderão participar desta IRP as entidades no âmbito municipal; b) Prazo para manifestação de interesse em participar do presente Registro de Preços: será de 08 (oito) dias úteis, a partir da INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO - IRP, conforme Art. 9º do Decreto Federal nº 11.462/2023. c) A manifestação de interesse em participar do registro de preços, implicará em concordância com o objeto e condições da licitação. d) O encaminhamento de documentação incompleta ou o pedido intempestivo, implicará na não inclusão do órgão no Registro de Preços. O Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) Meses, podendo ser prorrogada conforme dispositivo legal. Maiores informações, dúvidas ou esclarecimentos poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Saúde, localizada à rua Senador Vitorino Freire s/n centro PIO XII - MA CEP: 65707-000 ou poderão ser enviados ao endereço eletrônico saude@pioxii.ma.gov.br PIO XII - MA, 18 de setembro de 2024. Neste ato representado pelo Senhor IVAN DE PAIVA DO VALE SEGUNDO - SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**ANEXO I. Objeto:** Registro de preços, para eventual, futura e parcelada aquisições de medicamentos da farmácia básica, hospitalar, materiais e insumos hospitalares e laboratoriais para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Pio XII/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 3 MG/ML + 3 MG/ML (INJETÁVEL)	Unidades	200
2	ACICLOVIR 200MG (COMPRIMIDO)	Comprimidos	15.000
3	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG C/200 (COMPRIMIDO)	Caixas	300
4	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 500MG C/500 (COMPRIMIDO)	Caixas	50
5	ÁCIDO FÓLICO 5MG C/500 (COMPRIMIDO)	Caixas	400
6	ALBENDAZO 400 MG (COMPRIMIDO)	Comprimidos	30.000
7	ALBENDAZOL SUSP. C/50	Caixas	120
8	AMOXICILINA 50MG/ML C/50 (SUSPENSÃO)	Caixas	100
9	AMOXICILINA 500MG C/840 (COMPRIMIDO)	Caixas	100
10	AMOXICILINA + CLAVULANATO 50 MG/ML + 12,5 MG/ML DE C/50 (SUSPENSÃO)	Caixas	28
11	AMOXICILINA + CLAVULANATO 500MG+125MG (COMPRIMIDO) C/20	Caixas	200
12	ANLÓDIPINO 5MG C/500 (COMPRIMIDO)	Caixas	15
13	ANLÓDIPINO 10MG C/500 (COMPRIMIDO)	Caixas	20
14	ATENÓLOL 50 MG (COMPRIMIDO) C/500	Caixas	100
15	ATENÓLOL 100 MG (COMPRIMIDO) C/500	Caixas	50
16	AZITROMICINA 500MG C/150 (COMPRIMIDO)	Caixas	100
17	AZITROMICINA 40MG/ML (SUSPENSÃO)	Unidades	1.500
18	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI C/50 (INJETÁVEL)	Caixas	40
19	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 C/50 (INJETÁVEL)	Caixas	40
20	BENZILPENICILINA PROCAÍNA + BENZILPENICILINA POTÁSSICA 300.000 UI + 100.000 UI (INJETÁVEL) C/50	Caixas	20
21	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML (SUSPENSÃO)	Unidades	1.000
22	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/ML C/50 (SOLUÇÃO)	Caixas	10
23	CAPTÓPRIL 25MG C/750 (COMPRIMIDO)	Caixas	50
24	CAPTÓPRIL 50MG C/500 (COMPRIMIDO)	Caixas	45
25	CARVEDILOL 3,25MG (COMPRIMIDO) C/30	Caixas	300
26	CARVEDILOL 6,25MG (COMPRIMIDO) C/30	Caixas	300



27	CEFALEXINA 500MG C/500 (COMPRIMIDO)	Caixas	100
28	CEFALEXINA 500MG (SUSPENSÃO)	Unidades	2.000
29	CEFTRIAXONA 1G C/50 (INJETÁVEL)	Caixas	50
30	CETOCONAZOL CREME C/50	Caixas	60
31	CETOCONAZOL 200MG COMP. C/200	Caixas	100
32	CIANOCOBALAMINA 500MG/ML C/50 (INJETÁVEL)	Caixas	20
33	CIPROFLOXACINO 500MG C/300 (COMPRIMIDO)	Caixas	200
34	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG (COMPRIMIDO) C/30	Caixas	50
35	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA 2,5 MG/ML (0,25%) C/40 (INJETÁVEL)	Caixas	40
36	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5 MG/ML (INJETÁVEL) C/10	Caixas	28
37	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 25MG (INJETÁVEL) C/25	Caixas	50
38	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 50MG (COMPRIMIDO) C/20	Caixas	50
39	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20 MG/ML(2%) C/25 (INJETÁVEL)	Caixas	30
40	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20 MG/G(2%) (GEL)	Unidades	500
41	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML C/50 (INJETÁVEL)	Caixas	100
42	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG (COMPRIMIDO) C/20	Caixas	200
43	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40MG (COMPRIMIDO) C/30	Caixas	600
44	COMPLEXO B LÍQUIDO C/50	Caixas	150
45	DEXAMETASONA 1MG/G C/50 (CREME)	Caixas	100
46	DEXAMETASONA 1MG/ML C/50 (SUSPENSÃO)	Caixas	100
47	DIGOXINA 0,25MG (COMPRIMIDO) C/20	Caixas	600
48	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG C/30 (COMPRIMIDO)	Caixas	100
49	DIPIRONA 500MG/ML C/120 (INJETÁVEL)	Caixas	150
50	DIPIRONA 500MG C/500 (COMPRIMIDO)	Caixas	150
51	DIPIRONA 500MG/ML C/200 (GOTAS)	Caixas	100
52	ESPIRONOLACTONA 25MG (COMPRIMIDO) C/20	Caixas	200
53	FLUCONAZOL 150MG C/150 (CÁPSULA)	Caixas	100
54	FUROSEMIDA 40MG C/500 (COMPRIMIDO)	Caixas	120
55	FUROSEMIDA 10MG/ML C/100 (INJETÁVEL)	Caixas	100
56	GLIBENCLAMIDA 5MG C/450 (COMPRIMIDO)	Caixas	350
57	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI/0,25 ML C/100 (INJETÁVEL)	Caixas	14
58	HIDROCLOROROTIAZIDA 25MG C/400 (COMPRIMIDO)	Caixas	250
59	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5MG/ML C/50 (SUSPENSÃO)	Caixas	60
60	IBUPROFENO 300MG C/300 (COMPRIMIDO)	Caixas	150
61	IBUPROFENO 600MG(COMPRIMIDO) C/500	Caixas	200
62	IBUPROFENO 50MG/ML C/50 (GOTAS)	Caixas	100
63	IVERMECTINA 6MG C/4 (COMPRIMIDO)	Caixas	2.000
64	LORATIDINA 1MG/ML C/50 (SUSPENSÃO)	Unidades	3.000
65	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG C/960 (COMPRIMIDO)	Caixas	300
66	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML C/50 (SUSPENSÃO)	Caixas	150
67	MEBENDAZOL 100 MG (COMPRIMIDO) C/500	Caixas	100
68	MEBENDAZOL SUSP. C/50	Caixas	100
69	METFORFINA 850 MG CX/400 COMP.	Caixas	300
70	METRONIDAZOL 100MG/G C/50 (CREME GINEC.)	Caixas	100
71	METRONIDAZOL 250MG C/600 (COMPRIMIDO)	Caixas	200
72	NEOMICINA + BACITRACINA 5MG + 250UI/G (POMADA) C/50	Caixas	100
73	NIFEDIPINO 10 MG (COMPRIMIDO) C/200	Caixas	50
74	NIFEDIPINO 20 MG (COMPRIMIDO) C/200	Caixas	50
75	NIMESULIDA 100 MG COMP. C/480	Caixas	200
76	NIMESULIDA GOTAS C/50	Caixas	60
77	NISTATINA 100.000UI C/50 (SUSPENSÃO)	Caixas	100
78	NITRATO DE MICONAZOL 2% 20MG C/50 (LOÇÃO)	Caixas	28
79	NITRATO DE MICONAZOL 2% 20MG C/50 (CREME GINEC.)	Caixas	50
80	NITRATO DE MICONAZOL 2% 20MG C/100 (CREME)	Caixas	30
81	OMEPRAZOL 20MG C/490 (COMPRIMIDO)	Caixas	287
82	PARACETAMOL COMP. 500 MG C/500	Caixas	200
83	PARACETAMOL GOTAS C/200	Caixas	100
84	PERMETRINA 10MG 1% C/50 (LOÇÃO)	Caixas	20
85	PREDNISONA 5 MG (COMPRIMIDO) C/200	Caixas	50
86	PREDNISONA 20 MG (COMPRIMIDO) C/200	Caixas	50
87	POLIVITAMICOS XAROPE C/50	Caixas	120
88	PROPRANOLOL 40 MG (COMPRIMIDO) C/500	Caixas	50
89	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL C/50 (PÓ)	Caixas	50
90	SECNIDAZOL 1G (COMPRIMIDOS) C/480	Caixas	30
91	SINVASTATATINA 40MG C/500 (COMPRIMIDO)	Caixas	100
92	SUCCINATO DE HODROCORTISONA 100MG C/50 (INJETÁVEL)	Caixas	30
93	SUCCINATO DE HODROCORTISONA 500MG C/50 (INJETÁVEL)	Caixas	30





94	SULFADIAZINA DE PRATA (CREME)	Unidades	100
95	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 40MG+80MG C/50 (SUSPENSÃO)	Caixas	150
96	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 40MG+80MG C/200 (COMPRIMIDO)	Caixas	200
97	SULFATO DE SALBUTAMOL XAROPE C/50	Caixas	100
98	SULFATO FERROSO 25MG/ML C/50 (SUSPENSÃO)	Caixas	150
99	SULFATO FERROSO 40MG C/500 (COMPRIMIDO)	Caixas	300
100	VITAMINA DO COMPLEXO B (COMPRIMIDO) C/500	Caixas	100
101	AMINOFILINA 24MG INJ. C/6	Caixas	40
102	ADALAT SUBLINGUAL 10MG CX C/50	Caixas	20
103	AMBROXOL XAROPE (ADULTO)	Unidades	800
104	AMBROXOL XAROPE (PEDIÁTRICO)	Unidades	800
105	AMPICILINA INJ. IG C/50	Caixas	40
106	AMPICILINA 500 MG INJ. C/50	Caixas	40
107	ATROVENTE (IMPROTOPIO)	Unidades	420
108	BEROTEC (FEROTEROL)	Unidades	280
109	BUTILBROMETO COMPOSTO 4/500MG INJ. C.100	Ampolas	10.000
110	BROMOPRIDA INJ. C/50	Caixas	72
111	BUSCOPAN SIMPLES INJ. AMP. C/50	Caixas	72
112	CAPTOPRIL 25 MG. CX/ 500	Caixas	70
113	LOSARATA DE 50 MG+ HIDROCLOROTIAZIDA 12, 5 MG C/30	Caixas	400
114	CEFALEXINA 250MG/5ML, SUSPENSAO, FRASCOS	Frascos	700
115	CEFALEXINA 500MG, COMPRIMIDO	Comprimidos	14.000
116	CEFALOTINA INJ. IG C/50	Caixas	80
117	CEFTRIAXONA 1G C/50	Caixas	80
118	CINARIZINA 75MG CX C/500	Caixas	14
119	CIPROFLOXACINO 500MG, COMPRIMIDO, CX C/500	Caixas	50
120	CLORETO DE POTÁSSIO 10% C/200	Caixas	50
121	CLORETO DE SÓDIO 20% C/200	Caixas	50
122	CLOREXIDINA 2% C/12	Caixas	100
123	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% GEL	Unidades	150
124	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% SV C/25	Caixas	50
125	CLORIDRATO DE PROMETAZINA / 50 INJ.	Caixas	50
126	COMPLEXO B 2ML C/100	Caixas	220
127	DEXAMETAZONA 2MG INJETÁVEL	Ampolas	6.700
128	DEXAMETAZONA 4MG INJETÁVEL	Ampolas	10.000
129	DICLOFENACO POTÁSSIO 75MG C/100 INJETAVEL	Caixas	140
130	CIMETICONA 40MG	Comprimidos	8.400
131	DIMETICONA GOTAS	Unidades	560
132	DIPIRONA 500MG C/500 COMP	Caixas	42
133	DIPIRONA GTS	Unidades	840
134	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML INJ. C/200	Caixas	100
135	DRAMIN GTS	Unidades	280
136	DRAMIN INJETÁVEL C/10	Caixas	56
137	ENALAPRIL 10 MG, CX/ 500	Caixas	28
138	ENOXAPARINA 0,25 SUBCUTANEA C/10	Caixas	42
139	ENOXAPARINA 0,4 ML C/10	Caixas	42
140	ENOXAPARINA 0,8 ML C/2	Caixas	42
141	ENALAPRIL 20 MG, CX/ 500	Caixas	42
142	EPINEFRINA IG/ML C/100	Caixas	48
143	ERGOMETRINA 0,2MG/ML C/50	Ampolas	2.800
144	FITOMENADIONA (V.K)10MG/ML C/50	Caixas	60
145	FLEET ENEMA OU GLISTER FRASC.	Unidades	400
146	FLORAX ADULTO 5ML FRASC.	Unidades	2.000
147	FLORAX INFANTIL 5ML FRASC.	Unidades	3.000
148	FUROSEMIDA 20MG INJ. C/60	Caixas	84
149	GENTAMICINA 20MG C/50	Caixas	50
150	GENTAMICINA 40MG C/100	Caixas	70
151	GENTAMICINA 80MG/2ML C/100	Caixas	90
152	GLIBENCLAMIDA 5MG, COMPRIMIDO, CX C/500	Caixas	70
153	GLICOSE 25% 10ML C/200 INJETÁVEL	Caixas	67
154	GLICOSE 50% 10ML C/200 INJETÁVEL	Caixas	50
155	HIDRALASINA CX/300 COMP.	Caixas	28
156	HIDROCLOROTIAZIDA 12.5 MG, COMPRIMIDO CX C/400	Caixas	17
157	HIDROCORTISONA 100MG INJ. C/50	Caixas	50
158	HIDROCORTISONA 500MG INJ. C/50	Caixas	84
159	HIDROXIDO DE ALUMINIO, SUSPENSAO	Unidades	840
160	IBUPROFENO 200MG/ML CX C/100	Caixas	34





161	IBUPROFENO 300 MG, COMPRIMIDO, CX C/500	Caixas	25
162	IBUPROFENO 600MG, COMPRIMIDO, CX C/400	Caixas	25
163	IODETO POTÁSSIO (XPE) 100ML	Unidades	250
164	LOSARTANA POTÁSSICA 100 MG, COMPRIMIDO CX C/300	Caixas	56
165	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG, COMPRIMIDO, CX C/300	Caixas	84
166	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5ML, XAROPE	Unidades	300
167	METFORMINA 850MG, COMPRIMIDO, CX C/400	Caixas	50
168	METOCLOPRAMIDA GOTAS C/200	Caixas	14
169	METOCLOPROMIDA INJ. CX/200	Caixas	60
170	METILPREDNISOLONA 125 MG C/ 25	Caixas	42
171	METRONIDAZOL 0,5% INJ. C/48	Caixas	67
172	NEOCAINA 0,5 PESADA AMP. C/40	Ampolas	1.370
173	NIFEDPINA 10MG CX C/500	Caixas	17
174	NIFEDPINA 20MG CX C/500	Caixas	17
175	NIMESULIDA COMP. CX/500	Caixas	28
176	NIMESULIDA GTS CX/ 50	Caixas	8
177	NITRATO DE PRATA COLÍRIO	Unidades	70
178	OXITOCINA INJETÁVEL C/50	Ampolas	3.350
179	OMEPRAZOL INJ. C/50	Caixas	80
180	OXACILINA 500 MG C/50	Caixas	100
181	PENICILINA POTASSICA 100.000	Ampolas	1.200
182	PIRACETAM INJET C/12	Caixas	56
183	SINVASTATINA 40MG C/500 COMP	Caixas	28
184	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML C/70	Caixas	140
185	SORO GLICO - FIFIOLÓGICO 1;1 500 L CX/24	Caixas	130
186	SORO GLICOSADO 5% 500ML C/24	Caixas	500
187	SORO RINGER COM LACTATO 500ML C/24	Caixas	180
188	SORO RINGER SIMPLES 500ML C/24	Ampolas	4.320
189	SULFADIAZINA DE PRATA CREME	Unidades	67
190	SULFATO DE MAGNÉSIO C/200	Caixas	8
191	SUP. DE GLICERINA C/6 UND ADULTO	Caixas	140
192	SUP. DE GLICERINA C/6 UND PEDIÁTRICO	Caixas	140
193	ÓLEO DE GIRASSOL	Unidades	100
194	TENOXCAM 20 MG C/50 AMPOLAS	Caixas	48
195	TRANSAMIN 50MG/5ML	Unidades	300
196	ABAIXADOR DE LINGUA PCT/100	Pacotes	100
197	AGUA DESTILADA 5 L UNID.	Unidades	140
198	AGUA DESTILADA 500ML CX C/ 25UND	Caixas	100
199	AGUA PARA INJEÇÃO 10ML C/200	Caixas	120
200	AGULHA 13X4,5 CX/100	Caixas	300
201	AGULHA 20X5,5 CX/100	Caixas	420
202	AGULHA 25X7 CX/100	Caixas	500
203	AGULHA 25X8 CX/100	Caixas	500
204	AGULHA 30X8 CX/100	Caixas	300
205	AGULHA RAQUE Nº 22 C/25	Caixas	20
206	AGULHA RAQUE Nº 23 C/25	Caixas	20
207	AGULHA RAQUE Nº 25 C/25	Caixas	30
208	AGULHA RAQUE Nº 26 C/25	Caixas	20
209	AGULHA RAQUE Nº 27 C/25	Caixas	20
210	ALCOOL 70% C/12	Caixas	150
211	ÁLCOOL 70% EM GEL C/12	Caixas	100
212	ALCOOL 92,8% FRAS. C/12	Caixas	80
213	ALGODÃO 500G	Rolos	600
214	ALGODÃO ORTOPÉDICO 10CM	Pacotes	28
215	ALGODÃO ORTOPÉDICO 15CM	Pacotes	28
216	ALGODÃO POLYCOT. 0 CX C/24	Caixas	15
217	ALGODÃO POLYCOT. 2 . 0 CX C/24	Caixas	30
218	ALGODÃO POLYCOT. 3 . 0 CX C/24	Caixas	30
219	ALMOTOLIA	Unidades	100
220	AMBU - MÉDIO UND. 1	Unidades	10
221	APARELHO DE PRESSÃO	Unidades	150
222	ATADURA CREPE 10CM C/12 UND	Pacotes	500
223	ATADURA CREPE 15CM C/12 UND	Pacotes	800
224	ATADURA CREPE 20CM C/12 UND	Pacotes	800
225	CATETER TIPO ÓCULOS	Unidades	3.000
226	CATETER Nº 14 CX C/50	Caixas	50
227	CATETER Nº 16 CX C/50	Caixas	50





228	CATETER Nº 18 CX C/50	Caixas	50
229	CATETER Nº 20 CX C/50	Caixas	50
230	CATETER Nº 22 CX C/50	Caixas	100
231	CATETER Nº 24 CX C/50	Caixas	100
232	CATGUT CROMADO 0 CX C/24	Caixas	50
233	CATGUT CROMADO 1	Caixas	50
234	CATGUT CROMADO 2-0	Caixas	50
235	CATGUT CROMADO 3-0 CX C/24	Caixas	50
236	CATGUT SIMPLES 0	Caixas	25
237	CATGUT SIMPLES 1	Caixas	30
238	CATGUT SIMPLES 2.0 CX C/24	Caixas	40
239	CATGUT SIMPLES 3.0 CX C/24	Caixas	40
240	CLAMP UMBILICAL	Unidades	700
241	COLETOR DE URINA ABERTO	Unidades	1.000
242	COLETOR DE URINA FECHADO	Unidades	1.000
243	COLETOR P/MATERIAL PERFURO CORTANTE 13L	Unidades	200
244	COLETOR P/MATERIAL PERFURO CORTANTE 20L	Unidades	200
245	COLETOR UNIVERSAL (ESCARRO)	Unidades	5.000
246	COMPRESSA CIRÚRGICA 45X50	Pacotes	200
247	COMPRESSA GAZE 7,5X7,5 C/500 UND	Unidades	1.500
248	GASES EM ROLO	Rolos	300
249	KIT CESARIA C/ AG	Caixas	30
250	CROMADO -0 (KIT OBST)	Caixas	20
251	CROMADO -1 . 0 (KIT OBST)	Caixas	30
252	CROMADO -2 . 0 (KIT OBST)	Caixas	40
253	CROMADO -3 . 0 (KIT OBST)	Caixas	30
254	CROMADO -4 . 0 (KIT OBST)	Caixas	30
255	POVIDINE DEGERMANTE	Litros	240
256	EQUIPO MACRO SIMPLES	Unidades	10000
257	ESCALP 19G C/240	Caixas	50
258	ESCALP 21G C/240	Caixas	50
259	ESCALP 23G C/240	Caixas	180
260	ESCALP 25G C/240	Caixas	180
261	ESCALP 27G C/240	Caixas	50
262	ESCOVA DESC. C/PVPI	Unidades	1.000
263	ESPARADRAPO 10CM X 4,5	Rolos	1.800
264	FITA AUTOCLAVE UND.	Unidades	280
265	FITA HOSPITALAR	Unidades	210
266	GEL CONDUTOR 5L	Litros	30
267	GERMI-RIO GALT 5L	Litros	10
268	GLICOSIMETRO UNID.	Unidades	100
269	GRAU CIRÚRGICO 120X100	Rolos	100
270	GRAU CIRÚRGICO 500X100	Rolos	48
271	JALECO DESCARTÁVEL COM MANGA C/10	Pacotes	50
272	JALECO DESCARTÁVEL SEM MANGA C/10	Pacotes	50
273	LAMINA BISTURI Nº 24	Caixas	200
274	LUVA CIRÚRGICA 7.5	Unidades	3.500
275	LUVA CIRÚRGICA 8.0	Unidades	2.000
276	LUVA CIRÚRGICA 8.5	Unidades	1.000
277	LUVA P/PROCEDIMENTO C/100 GRANDE	Caixas	1.000
278	LUVA P/PROCEDIMENTO C/100 MÉDIA	Caixas	1.100
279	LUVA P/PROCEDIMENTO C/100 PEQUENA	Caixas	1.000
280	MASCARA C/ELÁSTICO CX/50	Caixas	100
281	MASCARA N.95	Unidades	500
282	MASCARA PARA NEBULIZAÇÃO ADULTO	Unidades	140
283	MASCARA PARA NEBULIZAÇÃO INFANTIL	Unidades	140
284	NYLON MON PRETO 0	Caixas	50
285	NYLON MON PRETO 2-0	Caixas	70
286	NYLON MON PRETO 3-0 CX C/24	Caixas	40
287	NYLON MON PRETO 4-0	Caixas	20
288	NYLON MON PRETO 5-0	Caixas	20
289	PAPEL LENÇOL DESCARTÁVEL 70X50	Rolos	168
290	POLIFIX CX C/50	Caixas	140
291	PROPE (PCT C/100)	Pacotes	300
292	SERINGA 10ML CX/250	Caixas	200
293	SERINGA 1ML CX/500	Caixas	150
294	SERINGA 20ML CX/250	Caixas	200





295	SERINGA 3ML CX/500	Caixas	150
296	SERINGA 5ML CX/500	Caixas	300
297	SONDA ASPIRAÇÃO 06 PCT C/10	Pacotes	60
298	SONDA ASPIRAÇÃO 08 PCT C/10	Pacotes	60
299	SONDA ASPIRAÇÃO 10 PCT C/10	Pacotes	60
300	SONDA FOLLEY Nº 14 CX. C/10	Caixas	50
301	SONDA FOLLEY Nº 16 CX. C/10	Caixas	50
302	SONDA FOLLEY Nº 18 CX. C/10	Caixas	50
303	SONDA NASOGASTRICA LONG. 10 C/10	Pacotes	60
304	SONDA NASOGASTRICA LONG. 12 C/10	Pacotes	60
305	SONDA NASOGASTRICA LONG. 16 C/10	Pacotes	60
306	SONDA NASOGASTRICA LONG. 18 C/10	Pacotes	60
307	SONDA URETRAL (LEVINE) Nº 18 PCT. C/10	Pacotes	50
308	SONDA URETRAL (TRAQUEAL) 08 C/10	Pacotes	50
309	SONDA URETRAL (TRAQUEAL) 10 C/10	Pacotes	50
310	SONDA URETRAL 12 PCT. C/10	Pacotes	50
311	SONDA URETRAL 14 PCT. C/10	Pacotes	50
312	SONDA URETRAL 16 PCT. C/10	Pacotes	50
313	TERMÔMETRO CLINICO COMUM	Unidades	100
314	TERMÔMETRO CLINICO DIGITAL	Unidades	100
315	TIRA P/GLICEMIA C/50	Caixas	200
316	POVIDINE TÓPICO ASSÉPTICO	Litros	140
317	TOUCA DESCARTÁVEL C/100	Pacotes	100
318	KIT PAPANICOLAU G	Unidades	600
319	KIT PAPANICOLAL M	Unidades	1.000
320	KIT PAPANICOLAU P	Unidades	500
321	GAZE 7,5 X 7,5 C/500	Pacotes	500
322	FIXADOR DE PAPANICOLAU	Frascos	20
323	DICLOFENACO DE SÓDIO INJETÁVEL C/100	Caixas	280
324	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML C/24	Caixas	600
325	VITAMINA C INJ.	Ampolas	15000

PIO XII - MA, 18 de setembro de 2024.

Atenciosamente,

Ivan de Paiva do Vale Segundo  
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: ce0cd13f648267be36293df6bf5034b1

### AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Processo Administrativo nº 000631/2024, torna público, em obediência aos dispostos nos Arts. 7º e 9º do Decreto Federal nº 11.462/2023 na competência de ÓRGÃO GERENCIADOR, registra sua INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - IRP no âmbito Municipal, bem como convida os Órgãos e entidades interessadas em participar, na condição de Órgão Participante, do Registro de preços para eventual, futura e parcelada aquisições de MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Pio XII/MA, mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência. Os órgãos que tiverem intenção de participar do referido Registro de Preços, deverão encaminhar ofício para a Secretaria Municipal de Saúde, situada à rua Senador Vitorino Freire s/n centro PIO XII - MA CEP: 65707-000, manifestando seu interesse e concordância com o objeto a ser licitado, devidamente acompanhado de: 1 - Especificações do item ao registro de preços do qual pretende participar. 2 - Da estimativa de consumo 3 - Do local de entrega. O processo administrativo será conduzido pela Secretaria Municipal de Saúde, Setor de Licitações e Contratos, tendo como órgão gerenciador da respectiva Ata de Registro de Preços a

Secretaria Municipal de Saúde, e a gestão dos respectivos contratos caberá aos órgãos e entidades participantes. A estratégia da contratação, execução e gestão do objeto a ser contratado serão especificadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência. Os quantitativos registrados nesta IRP são preliminares, podendo divergir dos estimados publicados no edital. Diante do exposto, comunicamos que a Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições regulamentares, disponibiliza a IRP, consideradas as seguintes condições: a) poderão participar desta IRP as entidades no âmbito municipal; b) Prazo para manifestação de interesse em participar do presente Registro de Preços: será de 08 (oito) dias úteis, a partir da INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO - IRP, conforme Art. 9º do Decreto Federal nº 11.462/2023. c) A manifestação de interesse em participar do registro de preços, implicará em concordância com o objeto e condições da licitação. d) O encaminhamento de documentação incompleta ou o pedido intempestivo, implicará na não inclusão do órgão no Registro de Preços. O Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) Meses, podendo ser prorrogada conforme dispositivo legal. Maiores informações, dúvidas ou esclarecimentos poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Saúde, localizada à rua Senador Vitorino Freire s/n centro PIO XII - MA CEP: 65707-000 ou poderão ser enviados ao endereço eletrônico saude@pioxii.ma.gov.br PIO XII - MA, 18 de setembro de 2024. Neste ato representado pelo Senhor IVAN DE PAIVA DO VALE SEGUNDO - SECRETARIO MUNICIPAL DE



SAÚDE.

**ANEXO I. Objeto:** Registro de preços para eventual, futura e parcelada aquisições de MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pio XII/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
<b>MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS</b>			
1	ACIDO VALPROÍCO 250MG CX C/500 COMP.	CX	67
2	ACIDO VALPROÍCO 250MG/5ML XPE CX C/50 FR.	CX	17
3	ACIDO VALPROÍCO 500MG CX C/500 COMP.	CX	67
4	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG CX C/500 COMP.	CX	84
5	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 75MG CX C/500 COMP.	CX	17
6	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 4MG CX C/500 COMP.	CX	17
7	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG CX C/500 COMP.	CX	17
8	CARBAMAZEPINA 200MG CX C/500 COMP.	CX	100
9	CARBAMAZEPINA XPE SUSP. 100MG CX C/50 UND.	CX	30
10	CARBONATO DE LÍTIO 300MG CX C/ 500 COMP.	CX	17
11	CLONAZEPAM 2.5MG GTS CX C/ 50 FR.	CX	17
12	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG CX C/500 COMP.	CX	28
13	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 20ML 40MG/ ML CX C/50FRS.	CX	17
14	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG CX C/500 COMP.	CX	28
15	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG CX C/500 COMP.	CX	17
16	DIAZEPAM 10MG CX C/500 COMP.	CX	56
17	DIAZEPAM 5MG CX C/500 COMP.	CX	42
18	DIVALPROATO SÓDICO 250MG CX C/500 COMP.	CX	28
19	DIVALPROATO SÓDICO 500MG CX C/500 COMP.	CX	42
20	FENITOINA 100MG CX C/500 COMP.	CX	42
21	FENOBARBITAL 100MG CX C/500 COMP.	CX	67
22	FENOBARBITAL 40MG 20ML PED. CX C/50 FR.	CX	17
23	HALOPERIDOL 1MG CX C/500 COMP.	CX	42
24	HALOPERIDOL 5MG CX C/500 COMP.	CX	42
25	HALOPERIDOL XPE SUSP. 2MG 20ML CX C/50 UND.	CX	28
26	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 10MG CX C/500 CAPS.	CX	17
27	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG CX C/500 CAPS.	CX	17
28	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50MG CX C/500 CAPS.	CX	17
29	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 75MG CX C/ 500 CAPS.	CX	17
<b>PSICOTRÓPICOS INJETÁVEIS</b>			
30	CETAMINA 50MG/ML - 10ML CX 50	CAIXA	5
31	CLORPROMAZINA 5MG/ML - 5ML CX 50	CAIXA	10
32	DIAZEPAM 5MG/ML - 2ML CX C/50 AMP	CAIXA	30
33	FENITOINA 50MG/ML - 5ML CX 50	CAIXA	24
34	FENOBARBITAL 200MG/ML - 1ML CX 50	CAIXA	10
35	FENTANILA 0,05/ML - 10ML CX 50	CAIXA	12
36	FENTANILA 0,05/ML - 2ML CX 50	CAIXA	12
37	HALOPERIDOL (HALDOL) 50MG/ML INJ CX 50	CAIXA	12
38	MIDAZOLAM 15MG/3ML CX 50	CAIXA	12
39	MORFINA 10MG/ML - 1ML CX 50	CAIXA	12
40	PETIDINA (DOLANTINA) 50MG/ML CX 50	CAIXA	24
41	TRAMADOL 50MG/ML - 1ML CX 50	CAIXA	48
42	PROPOFOL 10MG/ML CX 50	CAIXA	24

PIO XII - MA, 18 de setembro de 2024.

Atenciosamente,

Ivan de Paiva do Vale Segundo  
Secretaria municipal de Saúde

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: 42b04a79b3986cd07413d76ab441aeb8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2024-PMR**

**AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2024-PMR. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046.18.06/2024-PMR.**

A Prefeitura Municipal de Riachão, estado do Maranhão, com sede na Praça Nossa Senhora de Nazaré, n.º 742, Centro, CEP 65.990-000, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, através do Agente de Contratação, torna público, que fará realizar a licitação do **Concorrência Eletrônica n.º 07/2024**, no dia **08 de outubro de 2024 às 08:00min (oito horas)** no sítio eletrônico do Portal Compras Riachão - <https://www.licitariachaoma.com.br>. O objeto do certame é a contratação de empresa para execução de um muro no cemitério **municipal no bairro Aeroporto 2** que tem por critério de julgamento o **menor valor global**. Os interessados poderão consultar e obter o Edital e seus Anexos gratuitamente através dos endereços eletrônicos do Portal de Compras Riachão - <https://www.licitariachaoma.com.br> e site oficial da Prefeitura de Riachão/MA <http://www.riachao.ma.gov.br>. Outras informações pelo e-mail [cpriachao.ma@gmail.com](mailto:cpriachao.ma@gmail.com) das 09:00 às 12:00 h. Base Legal Lei nº 14.133/21 e seus Articulados. Riachão/MA, 19 de setembro de 2024.

ADEMILTON BATISTA DE SOUSA  
Agente de Contratação

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA  
Código identificador: ed1e1d97ab8e777c0b31d30e523bf4a5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013.1/2024; LEI 14.133/2021**

**PROCESSO DE ORIGEM**

Pregão Eletrônico Nº 013/2024  
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 032/2024

**OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DE TRANSPORTE NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE RIBAMAR FIQUENE - MA

**VALOR TOTAL REGISTRADO**

R\$ 250.740,00 (duzentos e cinquenta mil e setecentos e quarenta reais)

**VIGÊNCIAS**

INICIAL: 17 de Setembro de 2024  
FINAL: 17 de Setembro de 2025

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente

**ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)**

Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Educação

**DADOS DO BENEFICIÁRIO**

**ENG & SEG SERVICOS EM ENGENHARIA & SEGURANCA NO TRABALHO LTDA, CNPJ nº 40.805.007/0001-03**  
AVENIDA AYRTON SENNA, 481, COMERCIAL, Vitória do Jari, Amapá  
ENGSEGSERV@GMAIL.COM, (11) 3256-4094,  
Thiago Cesar Ribeiro Cavalcante, CPF nº 935.162.902-34

**PREÂMBULO**

Aos 17 de Setembro de 2024, a Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, através da Unidade Gerenciadora Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente, inscrita no CNPJ nº 01.598.547/0001-01, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº 013/2024, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DE TRANSPORTE NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE RIBAMAR FIQUENE - MA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DE TRANSPORTE NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE RIBAMAR FIQUENE - MA, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital

do Pregão Eletrônico Nº 013/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA**

2.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 - Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 - Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 - O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 - Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 - A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes

remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS**

3.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 - O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

## **CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

4.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 - Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

5.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação,

para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 - Por razão de interesse público;

6.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 - Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 - Fica eleito o Foro da cidade de Montes Altos, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 - Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de

vigência da ata.

9.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

#### ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	Valor Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
1	VEICULO TIPO, CAMINHONETE TRACAÇA,SEM MOTORISTA, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, VERSÃO 4X4, CABINE DUPLA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRANSMISSÃO MANUAL, SIMILAR A TOYOTA, MODELO COMPATÍVEL COM HILLUX OU SIMILAR, AR CONDICIONADO, TRAVA ELÉTRICA CENTRAL, AR QUENTE, VIDROS ELÉTRICOS BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA, RETROVISOR ELÉTRICOS, SEGURANÇA: BREAK LIGHT, TRAÇÃO 4X4, FREIOS ABS, ENCOSTO DE CABEÇA TRASEIRO, FAROL DE NEBLINA, ALARME, DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS POR LEI ESPECIFICA, INCLUSIVE CINCO DE SEGURANÇA EM TODOS OS ACENTOS, QUILOMETRAGEM LIVRE, COMBUSTÍVEL A DIESEL, IDADEMÁXIMA DO VEICULO COM ATÉ 05 (CINCO) ANOS .	UND/MÊS	1	12	R\$ 5.739,00	R\$ 5.739,00	R\$ 5.739,00
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente   Quantidade: 1,00   Recorrência: 12   R\$ Mensal: 5739   Valor Total: R\$ 68.868,00							
2	VEÍCULO POPULAR, SEM MOTORISTA, AR CONDICIONADO, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, 05 (PORTAS) PORTAS LATERAIS, MOTOR DE POTÊNCIA MÍNIMA 1.0, CAPACIDADE PARA NO MÁXIMO 05 (CINCO) PESSOAS, DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS POR LEI, QUILOMETRAGEM LIVRE COMBUSTÍVEL A GASOLINA	UND/MÊS	1	12	R\$ 3.239,00	R\$ 3.239,00	R\$ 3.239,00
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente   Quantidade: 1,00   Recorrência: 12   R\$ Mensal: 3239   Valor Total: R\$ 38.868,00							
5	VEÍCULO POPULAR, SEM MOTORISTA, AR CONDICIONADO, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, 04(QUATRO) PORTAS LATERAIS, MOTOR DE POTÊNCIA MÍNIMA 1.0, CAPACIDADE PARA NO MÁXIMO 05 (CINCO) PESSOAS, DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS POR LEI, QUILOMETRAGEM LIVRE, COMBUSTÍVEL A GASOLINA	UND/MÊS	1	12	R\$ 3.179,00	R\$ 0,00	R\$ 3.179,00
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente   Quantidade: 0,00   Recorrência: 12   R\$ Mensal: 0   Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Educação   Quantidade: 1,00   Recorrência: 12   R\$ Mensal: 3179   Valor Total: R\$ 38.148,00							
7	CAMIONETE TIPO PICK UP, CABINE DUPLA COM CARROCERIA, A DIESEL 4X4.	UND/MÊS	1	12	R\$ 5.738,00	R\$ 0,00	R\$ 5.738,00
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente   Quantidade: 0,00   Recorrência: 12   R\$ Mensal: 0   Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Infraestrutura   Quantidade: 1,00   Recorrência: 12   R\$ Mensal: 5738   Valor Total: R\$ 68.856,00							

VEÍCULO POPULAR, SEM MOTORISTA, AR CONDICIONADO, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, 04 (PORTAS) PORTAS LATERAIS, MOTOR DE POTÊNCIA MÍNIMA 1.0, CAPACIDADE PARA NO MÁXIMO 05 (CINCO) PESSOAS, DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS POR LEI, QUILOMETRAGEM LIVRE, COMBUSTÍVEL A GASOLINA.	UND/MÊS	1	12	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente   Quantidade: 0,00   Recorrência: 12   R\$ Mensal: 0   Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Assistência Social   Quantidade: 1,00   Recorrência: 12   R\$ Mensal: 3000   Valor Total: R\$ 36.000,00						
<b>Valor Total</b>						<b>R\$ 250.740,00</b>

Ribamar Fiquene - MA, 17 de Setembro de 2024

### ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA

PELA BENEFICIÁRIA

Lamartine Oliveira de Carvalho  
Secretário Municipal de Administração,  
Planejamento e Meio Ambiente  
PORTARIA Nº 292/2024- GAB

Thiago Cesar Ribeiro Cavalcante  
CPF nº 935.162.902-34

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA  
Código identificador: f67c484c7fb692c3cbe9f5e4dbd43b09

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013.2/2024; LEI 14.133/2021

#### PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 013/2024  
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 032/2024

#### OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DE TRANSPORTE NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE RIBAMAR FIQUENE - MA

#### VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$ 108.480,00 (cento e oito mil e quatrocentos e oitenta reais)

#### VIGÊNCIAS

INICIAL: 17 de Setembro de 2024  
FINAL: 17 de Setembro de 2025

#### ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente

#### ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Educação

#### DADOS DO BENEFICIÁRIO

**L A MEIRELES GOMES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES,**  
**CNPJ nº 23.679.517/0001-54**  
Av Luis De Almeida Couto, 641, Centro, Viana, Maranhão  
laempreendimentos1@hotmail.com, (98) 3351-0504,  
LUIZ ANTONIO MEIRELES GOMES, CPF nº 280.050.663-88

#### PREÂMBULO

Aos 17 de Setembro de 2024, a Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, através da Unidade Gerenciadora Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente, inscrita no CNPJ nº 01.598.547/0001-01, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao

Pregão Eletrônico Nº 013/2024, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DE TRANSPORTE NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE RIBAMAR FIQUENE - MA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DE TRANSPORTE NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE RIBAMAR FIQUENE - MA, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 013/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA**

2.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 - Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 - Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 - O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de

preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 - Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 - A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS**

3.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 - O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

4.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº

14.133, de 2021;

4.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 - Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

5.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 - Por razão de interesse público;

6.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 - Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 - Fica eleito o Foro da cidade de Montes Altos, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.



**CLÁUSULA NONA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 - Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ITENS REGISTRADOS**

10.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

**ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP**

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	Valor Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
8	CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE PARA 10.000L TRUCADO, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA .	UND/MÊS	1	12	R\$ 9.040,00	R\$ 0,00	R\$ 9.040,00

**QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE**

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente | Quantidade: 0,00 | Recorrência: 12 | R\$ Mensal: 0 | Valor Total: R\$ 0,00  
Secretaria Municipal de Infraestrutura | Quantidade: 1,00 | Recorrência: 12 | R\$ Mensal: 9040 | Valor Total: R\$ 108.480,00

**Valor Total R\$ 108.480,00**

Ribamar Fiquene - MA, 17 de Setembro de 2024

**ASSINATURAS**

**PELA GERENCIADORA**

**PELA BENEFICIÁRIA**

Lamartine Oliveira de Carvalho  
Secretário Municipal de Administração,  
Planejamento e Meio Ambiente  
PORTARIA Nº 292/2024- GAB

LUIZ ANTONIO MEIRELES GOMES  
CPF nº 280.050.663-68

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA  
Código identificador: 8d21063a30c25501e6732a4c0538c1f4

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013.3/2024; LEI 14.133/2021**

**PROCESSO DE ORIGEM**

Pregão Eletrônico Nº 013/2024  
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 032/2024

**OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DE TRANSPORTE NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE RIBAMAR FIQUENE - MA

**VALOR TOTAL REGISTRADO**

R\$ 398.118,00 (trezentos e noventa e oito mil e cento e dezoito reais)

**VIGÊNCIAS**

INICIAL: 17 de Setembro de 2024  
FINAL: 17 de Setembro de 2025

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente

**ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)**

Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Educação

**DADOS DO BENEFICIÁRIO**

**ALVORADA CONSTRUIR LTDA, CNPJ nº 05.703.869/0001-16**  
R Ceara, 65, Vila Mariana, Ribamar Fiquene, Maranhão  
alvoradaconstruir64@gmail.com, (99) 8132-2202,  
REINALDO GOMES DA SILVA, CPF nº 505.086.953-68

**PREÂMBULO**

Aos 17 de Setembro de 2024, a Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, através da Unidade Gerenciadora Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente, inscrita no CNPJ nº 01.598.547/0001-01, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº 013/2024, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DE TRANSPORTE NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE RIBAMAR FIQUENE - MA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**



1 - A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DE TRANSPORTE NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE RIBAMAR FIQUENE - MA, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 013/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA**

2.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 - Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 - Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 - O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 - Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 - A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS**

3.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 - O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

4.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 - Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

5.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço

registrado.

5.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora,

mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 - Por razão de interesse público;

6.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 - Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 - Fica eleito o Foro da cidade de Montes Altos, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 - Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- 9.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
9.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
9.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
9.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.
9.5 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
9.6 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP

Table with columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Recorrência, Valor Unit., R\$ Mensal, R\$ Total. Includes items 3, 4, 6, and 11 with detailed descriptions of vehicles and services.

Summary table for items 13 and 15, including descriptions, quantities, and total values. Total value: R\$ 398.118,00.

Ribamar Fiquene - MA, 17 de Setembro de 2024

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA

PELA BENEFICIÁRIA

Lamartine Oliveira de Carvalho
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Meio Ambiente
PORTARIA Nº 292/2024- GAB

REINALDO GOMES DA SILVA
CPF nº 505.086.953-68

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA
Código identificador: 715fd50dd4c4d573c8445ad6db5d2f6c

EXTRATO DE CONTRATO Nº 126/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 126/2024, assinado em 18/09/2024. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Ar Condicionado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação..

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA
Código identificador: 8b6cb91ed49ae597093988478d530c23

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

LEI Nº 536, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

LEI Nº 536, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO", ANUALMENTE, NO MUNICÍPIO DE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO, Estado do Maranhão, JOSÉ NILTON PINHEIRO CALVET FILHO, no uso de suas atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e de



acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica Instituída no Município de Rosário/MA, a "Semana Municipal de Segurança no Trânsito", a ser comemorada anualmente a partir da terceira segunda-feira do mês de maio, com duração de 05 (cinco) dias úteis.

**Art. 2º.** A Semana Municipal do Trânsito orientará suas ações e atividades com os seguintes princípios e finalidades:

I - melhorar as condições do trânsito no Município de Rosário/MA, através da educação e conscientização da população;

II - permitir a atuação conjunta entre os órgãos municipais, além do envolvimento da sociedade e organizações não governamentais;

III - promover simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade da segurança no trânsito;

IV - conscientizar a comunidade sobre os problemas do tráfego sobre sua responsabilidade para a melhoria da segurança do sistema;

V - promover aulas, peças teatrais e cursos para todas as faixas etárias que transmitam uma reflexão sobre ética e cidadania no trânsito;

VI - orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres;

VII - conscientizar os adolescentes para a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito e fornecer subsídios para que se tornem multiplicadores da Educação e Segurança no Trânsito;

VIII - estabelecer campanhas, esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros caso de sinistro de trânsito;

IX - debater a segurança com a sociedade local e o respeito à vida no transporte em motocicletas, motonetas e similares.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal deverá constituir anualmente através de Decreto a Comissão Organizadora que ficará encarregada pela coordenação dos eventos educativos alusivos à Semana Municipal do Trânsito, que deverá contar com representantes dos seguintes segmentos:

I-Secretaria Municipal de Infraestrutura (Transportes);

II-Secretaria Municipal da Educação;

III-Secretaria Municipal da Saúde;

IV-Representante do Poder Legislativo;

V-Órgão Municipal de Trânsito;

VI-Guarda Municipal.

**Art. 4º.** Para viabilizar a infraestrutura necessária à realização dos eventos da Semana Municipal de Segurança no Trânsito, o Poder Executivo poderá realizar parcerias com Órgãos Governamentais como a Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar, DETRAN, Corpo de Bombeiros Militar, demais Órgãos Municipais de Trânsito, bem como com Organizações Não-Governamentais (ONGs) e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs).

**Art. 5º.** O Poder Executivo fica autorizado a adotar as medidas necessárias para a implementação da formação teórico-técnica do processo de habilitação de veículo automotor e elétrico como atividade extracurricular nas escolas do ensino médio do Município, consoante previsto na Resolução 265/2007 do CONTRAN, e as que a sucederem tratando da matéria.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica a ser incluída no Orçamento do Município.

**Art. 7º.** A Semana Municipal do Trânsito deve constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rosário/MA.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE SETEMBRO DE 2024.**

**JOSÉ NILTON PINHEIRO CALVET FILHO**

**Prefeito Municipal de Rosário/MA**

Certifico e dou fé de que, na data indicada abaixo, foi publicada a presente matéria no mural da Prefeitura Municipal de Rosário, localizado na sede do Poder Executivo, na Rua Urbano Santos, N 970, Centro, Rosário/MA, para conhecimento e atendimento ao princípio

constitucional da publicidade dos atos públicos em conformidade com o Art. 90 da Lei Orgânica Municipal.

Rosário/MA, 19 de setembro de 2024.

ISAC DE JESUS SEREJO PEREIRA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

*Publicado por: OSMAR CASTRO BRITO*

*Código identificador: 6edfb7e7228d5eef523ae5f6d386e182*

## LEI Nº 537, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

### LEI Nº 537, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA "ESCOLA SUSTENTÁVEL" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO-MA E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO,** Estado do Maranhão, JOSÉ NILTON PINHEIRO CALVET FILHO, no uso de suas atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa "Escola Sustentável" no âmbito do Município de Rosário - MA.

**Art. 2º.** O Programa " Escola Sustentável" tem por objetivo promover a educação ambiental nas escolas municipais, incentivando práticas sustentáveis e a conscientização sobre a importância da preservação do meio ambiente.

**Art. 3º.** São diretrizes do Programa " Escola Sustentável":

I - A promoção de atividades educativas que abordem temas como reciclagem, economia de água e energia, compostagem, entre outros;

II - A implementação de projetos de sustentabilidade nas escolas, como hortas escolares, coleta seletiva de resíduos e utilização de materiais recicláveis;

III - A capacitação de professores e demais profissionais da educação para a inclusão de práticas e conteúdos ambientais no currículo escolar;

IV - A realização de campanhas de sensibilização e mobilização da comunidade escolar e local em torno das questões ambientais.

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não-governamentais, universidades e outras entidades para a implementação das ações previstas no Programa.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 6º.** Revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE SETEMBRO DE 2024.**

**JOSÉ NILTON PINHEIRO CALVET FILHO**

**Prefeito Municipal de Rosário/MA**

Certifico e dou fé de que, na data indicada abaixo, foi publicada a presente matéria no mural da Prefeitura Municipal de Rosário, localizado na sede do Poder Executivo, na Rua Urbano Santos, N 970, Centro, Rosário/MA, para conhecimento e atendimento ao princípio constitucional da publicidade dos atos públicos em conformidade com o Art. 90 da Lei Orgânica Municipal.

Rosário/MA, 19 de setembro de 2024.

ISAC DE JESUS SEREJO PEREIRA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

*Publicado por: OSMAR CASTRO BRITO*

*Código identificador: edda0309a1aaa3bc943c3195390626ba*

## LEI Nº 538, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

### LEI Nº 538, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O CENTRO DE HEMODIÁLISE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO - MA E ADOTA**

**OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Código identificador: a57b4929bfc5c485851a80f0883d15de

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO**, Estado do Maranhão, JOSÉ NILTON PINHEIRO CALVET FILHO, no uso de suas atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no âmbito do Município de Rosário - MA, o Centro de Hemodiálise, Política Municipal de Atenção e Cuidado às pessoas com Doença Renal Crônica, no município de Rosário, Estado do Maranhão, com o objetivo de promover a assistência integral, humanizada e de qualidade às pessoas acometidas por esta condição de saúde.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado através da Secretaria Municipal de Saúde, firmar parceria com o Governo Federal e Estadual, visando garantir os equipamentos necessários para instalação do aludido Centro nas dependências do Hospital Municipal Dr. Raimundo Sena.

**Art. 3º** - São diretrizes da Política Municipal de Atenção e Cuidado às pessoas com Doença Renal Crônica:

I - Garantia de acesso universal e equitativo às ações e serviços de saúde voltados para a prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação das pessoas com Doença Renal Crônica;

II - Promoção de campanhas de conscientização sobre a prevenção e o tratamento da Doença Renal Crônica, incluindo orientações sobre hábitos de vida saudáveis;

III - Integração das ações de cuidado às pessoas com Doença Renal Crônica às demais políticas de saúde, educação, assistência social e direitos humanos no âmbito municipal;

IV - Capacitação contínua dos profissionais de saúde para o atendimento qualificado e humanizado das pessoas com Doença Renal Crônica;

V - Promoção da participação da sociedade civil organizada, associações de pacientes e familiares na elaboração, acompanhamento e avaliação das políticas públicas voltadas para as pessoas com Doença Renal Crônica;

VI - Garantia de acesso a medicamentos, insumos e tratamentos necessários para o controle e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com Doença Renal Crônica, conforme os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas vigentes;

VII - Estímulo à realização de parcerias com instituições públicas e privadas, com vistas ao fortalecimento das ações e serviços de atenção à saúde das pessoas com Doença Renal Crônica;

VIII - Implementação de mecanismos de monitoramento e avaliação das ações e serviços ofertados, com o objetivo de aprimorar continuamente a Política Municipal de Atenção e Cuidado às pessoas com Doença Renal Crônica.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado celebrar convênios, acordos de cooperação técnica e parcerias com a União, o Estado do Maranhão, outros municípios, instituições de ensino, organizações não governamentais e entidades privadas, com vistas à execução das diretrizes previstas nesta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE SETEMBRO DE 2024.**

**JOSÉ NILTON PINHEIRO CALVET FILHO**

**Prefeito Municipal de Rosário/MA**

Certifico e dou fé de que, na data indicada abaixo, foi publicada a presente matéria no mural da Prefeitura Municipal de Rosário, localizado na sede do Poder Executivo, na Rua Urbano Santos, N 970, Centro, Rosário/MA, para conhecimento e atendimento ao princípio constitucional da publicidade dos atos públicos em conformidade com o Art. 90 da Lei Orgânica Municipal.

Rosário/MA, 19 de setembro de 2024.

ISAC DE JESUS SEREJO PEREIRA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por: OSMAR CASTRO BRITO

**LEI Nº 539, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024**

**LEI Nº 539, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024**

**TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ALVORECER DAS SAPUCAIAS - ALSAPUCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO**, Estado do Maranhão, JOSÉ NILTON PINHEIRO CALVET FILHO, no uso de suas atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ALVORECER DAS SAPUCAIAS, QUE EM SUA SIGLA PODERÁ SER DENOMINADA TAMBÉM “ALSAPUCA”, FICA INSTITUÍDA A ENTIDADE JURÍDICA, SEM FINS LUCRATIVOS, E QUE SE REGERÁ POR ESTE ESTATUTO, NORMAS, RESOLUÇÕES, ORDEM DE SERVIÇO E PELO REGIMENTO INTERNO.

**Art. 2º** - A “ALSAPUCA”, terá sua sede na Estrada Velha, S/N - CEP. 65.150-000 - Bairro de Sapucaia, em Rosário - MA, fundada em 15 de setembro de 2014 onde seus trabalhos eram feitos, aleatoriamente, mas com empenho e compromisso, mesmo sem o registro oficial em cartório e sem seu CNPJ por falta de recursos financeiros à época, foi nesse ano de 2022, dia 31 de março que a Associação passou a providenciar o registro oficial em cartório e na Receita Federal. o prazo de duração da ALSAPUCA é indeterminado.

**Art. 3º** - A ALSAPUCA tem por finalidade apoiar e desenvolver planos de ações a famílias carentes com a ajuda de uma equipe técnica, capacitar jovens e adultos através de cursos, treinamentos, seminários, dentre outros, visando mercado de trabalho. prestar informações básicas para o direcionamento a empresas, identificar, cadastrar e direcionar crianças carentes para a creche é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, assistencial, cultural, beneficente, promocional, recreativa e educacional, sem cunho político ou partidário.

**Art. 4º** - A ALSAPUCA, preocupada com na qualidade de vida dos associados ao qual estão amparadas por essa associação, em ainda como objetivos principais:

1. Apoiar a defesa dos interesses dos associados da ALSAPUCA fomentando o desenvolvimento espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos humanos, técnicos e materiais;

2. Efetuar a elaboração de “projetos” de interesse de moradores da ALSAPUCA que vai de encontro ao desenvolvimento sustentável com o fim de atender, principalmente, a necessidade dos associados, dentro de sua área de atuação. Projetos nas esferas: municipal, estadual e federal. Projetos e/ou programas com: CONAB, PNAE, PA, PROCAF, sistema habitacional, através da Caixa Econômica Federal, PROCAF DA MULHER, SISTEMINHA EMBRAPA, Sistemas da Pesca, com açudes individuais ou coletivos, políticas em prol do meio ambiente, desenvolvimento da cultura artesanal, agricultura familiar, torna-se habilitada para o projeto de uma rádio e/ou televisão, cuidados com o rio Itapecuru. promoção da recreação e educação, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos a que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE SETEMBRO DE 2024.**

**JOSÉ NILTON PINHEIRO CALVET FILHO**

**Prefeito Municipal de Rosário/MA**

Certifico e dou fé de que, na data indicada abaixo, foi publicada a presente matéria no mural da Prefeitura Municipal de Rosário, localizado na sede do Poder Executivo, na Rua Urbano Santos, N 970, Centro, Rosário/MA, para conhecimento e atendimento ao princípio

constitucional da publicidade dos atos públicos em conformidade com o Art. 90 da Lei Orgânica Municipal.  
Rosário/MA, 19 de setembro de 2024.  
ISAC DE JESUS SEREJO PEREIRA  
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por: OSMAR CASTRO BRITO  
Código identificador: 1fea3afe0700314e616d688160553784

#### PORTARIA Nº 334 DE 12 DE ABRIL DE 2023

PORTARIA Nº 334 DE 12 DE ABRIL DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO/MA, JOSÉ NILTON PINHEIRO CALVET FILHO, no uso das suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 68, inciso VI e IX da Lei Orgânica do Município de Rosário/MA.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o SR. ISAC DE JESUS SEREJO PEREIRA no cargo de SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS na Prefeitura Municipal de Rosário/MA.  
Art. 2º Essa portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA, 12 DE ABRIL DE 2023. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ NILTON PINHEIRO CALVET FILHO  
Prefeito Municipal de Rosário/MA

Publicado por: OSMAR CASTRO BRITO  
Código identificador: 59e9b0893b72b7a06fc8914548d5ef30

#### PORTARIA Nº 667 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº 667 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO - MA, JOSÉ NILTON PINHEIRO CALVET FILHO, no uso das suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 68, inciso VI e IX da Lei Orgânica do Município de Rosário - MA.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, ROBENILTA SOUSA DE ALMEIDA, do cargo de Contador Público da Prefeitura Municipal de Rosário/MA.  
Art. 2º - NOMEAR a Sra. ROBENILTA SOUSA DE ALMEIDA para o cargo de SECRETÁRIA DE FINANÇAS E ORDENADORA DE DESPESAS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA.  
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO-MA, 03 DE NOVEMBRO DE 2022.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ NILTON PINHEIRO CALVET FILHO  
Prefeito Municipal de Rosário/MA

Publicado por: OSMAR CASTRO BRITO  
Código identificador: 63f0419e3349601cb8b2ab2f1993b2ea

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

##### RETIFICAÇÃO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 036/2024

##### RETIFICAÇÃO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 036/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, informa a seguinte retificação referente ao Processo Administrativo nº 062/2024 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA O FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO E MATERIAL PERMANENTE PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO (ATRAVES DOS PLANOS DE AÇÕES ARTICULADAS-PAR Nº 8267/2012 E Nº 201405710), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NE.

NAS PÁGINAS 1, 22 E 40 ONDE SE LÊ: **PREGÃO ELETRÔNICO 035/2024**

**LEIA-SE: PREGÃO ELETÔNICO 036/2024**

NA PÁGINA 2 ONDE SE LÊ: **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024 - SRP**

**LEIA-SE: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024**

NA PÁGINA 2 ONDE SE LÊ:

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA O FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO E MATERIAL PERMANENTE PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO (ATRAVES DOS PLANOS DE AÇÕES ARTICULADAS-PAR Nº 8267/2012 E Nº 201405710), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NE**

**LEIA-SE: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA O FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO E MATERIAL PERMANENTE PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO (ATRAVES DOS PLANOS DE AÇÕES ARTICULADAS-PAR Nº 8267/2012 E Nº 201405710), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO COM CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NO CADERNO DO FNDE.**

Santa Luzia do Paruá/MA, 19 de setembro de 2024

SEBASTIANA DE KASSIA SANTOS FREITAS  
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: WYLLIAM PINHEIRO RODRIGUES  
Código identificador: c0212c950910ecd235647eee9c85a2b3

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

##### AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024**

##### AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ref.: **Processo de Inexigibilidade de Licitação de nº 003/2024 - Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria nos serviços de monitoramento e gerenciamento de obras via sistema Plataforma + Brasil, SIGA (FUNASA), SISMOB e demais sistemas inerentes a obras públicas, bem como o monitoramento e fiscalização de obras no município de São Domingos do Azeitão/MA, através da empresa FVSM ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 05.779.390/0001-63.**

Afigurando-me que o procedimento de contratação em epígrafe encontra-se regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse da Administração na contratação direta que deu ensejo a instauração do processo em epígrafe. De acordo com o parecer jurídico e fundamentos constantes nos autos, **AUTORIZO** com fulcro no art. 72, VIII da Lei 14.133/2021, o presente processo de inexigibilidade de licitação.

Formalize-se o termo de contrato, empenhe-se e publique-se.

São Domingos do Azeitão/MA, 28 de agosto de 2024.

**Lourival Leandro dos Santos Junior**  
Prefeito Municipal

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO  
Código identificador: 24533d1d8157a2b27555cf1d84838f59

### EXTRATO DE CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024**

### EXTRATO DE CONTRATO

**REFERÊNCIA:** CONTRATO Nº 069/2024

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão - MA  
**CONTRATADA:** FVSM ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 05.779.390/0001-63.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria nos serviços de monitoramento e gerenciamento de obras via sistema Plataforma + Brasil, SIGA (FUNASA), SISMOB e demais sistemas inerentes a obras públicas, bem como o monitoramento e fiscalização de obras no município de São Domingos do Azeitão/MA.

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

**BASE LEGAL:** art. 74, inciso III, § 3º, "c" da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal 007/2024 e demais legislações aplicáveis.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 99.937,72 (noventa e nove mil novecentos e trinta e sete reais e setenta e dois centavos)

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 (doze) meses

**GESTOR DE FISCALIZAÇÃO:** Kelanny Duarte Carreiro, matrícula 1099.

**FISCAL:** Matheus Costa Cembranel, matrícula 1385.

**FISCAL SUBSTITUTO:** Jairon Ferreira Mendes, matrícula 1383.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.03.04.122.02.2.004 Manut. Func. da Sec.de Adm. e Recursos Humanos

3390.39.00 Outros Serv. Terc. -Pessoa Juridica

Ficha 46

**DATA DA ASSINATURA:** 28 de agosto de 2024.

**ASSINAM:** LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR (CONTRATANTE) E FRANKNILVA VIEIRA MATOS SILVA (CONTRATADA).

**Hugo Ribeiro Cardoso**  
Presidente da CC

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO  
Código identificador: e4e12d8938005b55aa02947f756d2324

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

### CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRONICO Nº 036/2024 - SRP

### CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

À Empresa:

**M R DE CARVALHO LIMA**  
**CNPJ Nº: 17.325.854/0001-40**  
**INSC EST: 123986940**  
**SEDE NA RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 134, CENTRO,**  
**SÃO JOÃO DOS PATOS - MA**

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular das empresas acima identificadas, para proceder com a **ASSINATURA DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS** referente ao **PREGÃO ELETRONICO Nº 036/2024 - SRP**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que os interessados compareçam na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, a Av. Getúlio Vargas nº 135, Bairro Centro, CEP: 65.665-000, nesta, ou podendo solicitar para que a mesma seja assinada via eletronicamente através do e-mail da CPL. [cplsjpma@gmail.com](mailto:cplsjpma@gmail.com)

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feito através do E-mail: [cplsjpma@gmail.com](mailto:cplsjpma@gmail.com)

São João dos Patos/MA, em 19 de setembro de 2024.

**Géssyka Raflégia Lima Sousa**  
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE  
Código identificador: 53d8e60f73a7cbd8fad1dd7eb45e2fc0

### CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024 - SRP

### CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 010803/2024

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM**  
**DATA: 11/09/2024**  
**ABERTURA: 10:00 HORAS**

Às Empresas:

**RAZÃO SOCIAL: K. SILVA SANTANA - ME (MALHARIA E ARMARINHO EROKYVIA)**  
**CNPJ Nº: 36.123.346/0001-24**  
**INSC. MUNICIPAL: 11029658-88**  
**INSC. ESTADUAL: 12.633.471-4**  
**END: Parque da Bandeira, nº 231, Bairro Centro**  
**CIDADE: São João dos Patos - MA, CEP 65665-000**  
**TEL: (86)9907-8078**

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (viés), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para proceder com a **ASSINATURA DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que os interessados compareçam na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, a Av. Getúlio Vargas nº 135, Bairro Centro, CEP: 65.665-000, nesta, ou podendo solicitar para que a mesma seja assinada via eletronicamente através do e-mail da CPL. [cplsjpma@gmail.com](mailto:cplsjpma@gmail.com)

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feito através do E-mail: [cplsjpma@gmail.com](mailto:cplsjpma@gmail.com)

São João dos Patos/MA, em 19 de setembro de 2024.

**ANDREYA CARLA SANTANA DA SILVA SOUSA**  
Secretária Municipal de Educação

*Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE*  
*Código identificador: c5289693c333d8c711d12c10296810dd*

#### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024** **- SRP**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024**  
**- SRP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

No uso das atribuições legais, em cumprimento ao regime estabelecido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações. **RESOLVE HOMOLOGAR O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024 - SRP** - Processo Administrativo nº 010803/2024. Objeto: fornecimento de fardamento escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Empresa Vencedora: **K. SILVA SANTANA - CNPJ nº: 36.123.346/0001-24**, localizada no Parque da Bandeira, nº 231, centro, São João dos Patos / MA, CEP: 65.665-000. Representado pelo Senhor: Kaique Silva Santana, CPF nº 041.711.233-56, RG: 0214347020020 SSP-MA. Processo Licitatório Homologado no dia em 19 de setembro de 2024, pela Secretaria Municipal de Educação, através da Senhora: Andreyca Carla Santana da Silva Sousa.

*Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE*  
*Código identificador: 7386c6f9444f9dfa23e2ed4cacfc60fe*

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS** **MANGABEIRAS**

**PORTARIA N.º 213 - GAB, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.**

**PORTARIA N.º 213 - GAB, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE A CESSÃO DA SERVIDORA PÚBLICA PARA EXERCER SUAS ATIVIDADES JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO**

#### **RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - Ceder e colocar à disposição**, ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, a servidora **IVANNA DA SILVA LIMA**, portadora do RG nº 018455182001-6, inscrita no CPF nº 030.361.903-17, para prestar serviços junto a Vara Única da Comarca de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

**Art.2.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de São Raimundo das Mangabeiras- MA, em 10 de setembro de 2024.

**Accioly Cardoso Lima e Silva**  
**Prefeito Municipal**

Obs: republicado por motivo de erro material

*Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS*  
*Código identificador: f508af38600357f0fe3be995213efcf7*

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO**

**EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2128//2023**

**EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2128//2023**

**REF.:** PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2128/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1035/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2023. **PARTES:** MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA e a empresa, VERONA TRANSPORTES E SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 19.386.142/0001-67, **OBJETO:** objeto deste Termo é prorrogar o prazo de vigência do presente Contrato por mais 05 (cinco) meses a contar da data da assinatura deste aditivo. **VIGENCIA:** Em decorrência do aditamento de prorrogação de prazo ao contrato, o prazo de execução se estende de 02 de agosto de 2024 para 31 de dezembro de 2024, **DATA DA ASSINATURA:** 01/08/2024, **BASE LEGAL:** Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993 - **SIGNATÁRIOS:** Ronildo Cardoso Silva Sec Mun de Educação, Ciencia e Tecnologia, pela CONTRATANTE e, João Paulo de Sousa Epifânio, pela CONTRATADA. Serrano do Maranhão (MA), 01 de agosto de 2024.

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA  
Código identificador: 202e52a51ef5d98c474384d5fb124721

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

**AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2024.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024.**

**AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024. O MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO -MA,** através da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, com endereço na Avenida Santos Dumont, Centro, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 001/202024, Decreto Municipal nº 003/2024 e INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, fará realizar no dia **02 de outubro de 2024, às 08h:30min (oito horas e trinta minutos)**, horário de Brasília, no site: **www.comprastassofragoso.com.br**, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024**, para **Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de carteiras escolares de interesse da Secretaria Municipal de Educação.** O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, em dias úteis, no horário das 08h:00min (oito horas) às 14h:00min (catorze horas) e no sítio oficial deste poder executivo - tassofragoso.ma.gov.br, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e/ou pelo telefone (0\*\*99) 3543 - 1160, e-mail: cpltasso@gmail.com, Tasso Fragoso - MA, 16 de setembro de 2024. EIDÁ ALVES DA SLIVA. Secretário Municipal de Educação.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS  
Código identificador: ab13bc92f63b3cf2829bab96e961d71e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2024 LEI 14.133/2021**

**PROCESSO DE ORIGEM**

Pregão Eletrônico Nº 11/2024  
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 32/2024

**OBJETO**

Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (gasolina comum, diesel S10) para atender as necessidades do Município de Tufilândia - MA

**VALOR TOTAL REGISTRADO**

R\$ 4.782.400,00 (Quatro milhões setecentos oitenta dois mil e quatrocentos reais)

**VIGÊNCIAS**

INICIAL: 18 de Setembro de 2024  
FINAL: 18 de Setembro de 2025

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

Secretaria Municipal de Administração

**ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)**

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social

**DADOS DO BENEFICIÁRIO**

**AUTO POSTO ANA HELENA LTDA, CNPJ Nº 09.133.213/0001-66  
ROD BR MA 319, 100, CENTRO, TUFILÂNDIA - MA  
postoanahelena01@gmail.com, (98) 98132-5360,  
SABRINA SANTOS ARAUJO FERREIRA, CPF Nº 606.951.903-50, RG Nº 040965892010-40 SSP-MA**

**PREÂMBULO**

Aos 18 de Setembro de 2024, a Prefeitura Municipal de Tufilândia - MA, através da Unidade Gerenciadora Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 01.612.631/0001-24, representado pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças Sr. Jheymison Carlos dos Santos Pereira, RG: 0287951120053 GEJUSPC-MA CPF: 038.008.883-51, nomeado pela Portaria nº 02, de 04 de janeiro de 2021, e do outro lado as empresa AUTO POSTO ANA HELENA LTDA, CNPJ nº 09.133.213/0001-66, situada na ROD BR MA 319, 100, CENTRO, Tufilândia-MA, representada neste ato por seu representante legal SABRINA SANTOS ARAUJO FERREIRA, CPF nº 606.951.903-50, RG Nº 040965892010-40 SSP-MA, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº 11/2024, que tem como objeto Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (gasolina comum, diesel S10) para atender as necessidades do Município de Tufilândia - MA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência

referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (gasolina comum, diesel S10) para atender as necessidades do Município de Tufilândia - MA, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 11/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA**

2.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 - Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 - Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 - O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 - Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 - A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS**

3.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 - O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

4.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato

que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 - Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

5.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 - Por razão de interesse público;

6.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade

de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 8.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.
- 8.2 - Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.
- 8.3 - Fica eleito o Foro da cidade de Pindaré Mirim, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

**CLÁUSULA NONA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 9.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
  - 9.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
  - 9.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
  - 9.1.3 - Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 9.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
  - 9.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 9.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 9.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 9.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.
- 9.6 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 9.7 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ITENS REGISTRADOS**

- 10.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

<b>BENEFICIÁRIO DA ATA: AUTO POSTO ANA HELENA LTDA</b>						
<b>CNPJ: Nº 09.133.213/0001-66</b>			<b>FONE: (98) 98132-5360</b>			
<b>ENDEREÇO: ROD BR MA 319, 100, CENTRO, TUFILÂNDIA-MA</b>						
<b>E-MAIL: postoanahelena01@gmail.com</b>						
<b>REPRESENTANTE LEGAL: SABRINA SANTOS ARAUJO FERREIRA</b>						
<b>CPF Nº: 606.951.903-50</b>			<b>RG Nº: 040965892010-40 SSP-MA</b>			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Total
1	Diesel S 10	Litro	390.000,00	Alesat	R\$ 6,50	R\$ 2.535.000,00
2	Gasolina Comum	Litro	340.000,00	Alesat	R\$ 6,61	R\$ 2.247.400,00
<b>R\$ 4.782.400,00</b>						

Tufilândia - MA, 18 de Setembro de 2024

**ASSINATURAS**

<b>PELA GERENCIADORA</b>	<b>PELA BENEFICIÁRIA</b>
  <b>JHEYMISON CARLOS DOS SANTOS PEREIRA</b> <b>SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO</b> <b>002/2021</b>	  <b>AUTO POSTO ANA HELENA LTDA</b> <b>SABRINA SANTOS ARAUJO FERREIRA</b> <b>CPF Nº 606.951.903-50</b>

Publicado por: JOÃO VITOR LOBO SILVA  
Código identificador: 79f1b83c5ed9fb12b6a2229bb6e642f6

**HOMOLOGO O PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 11/2024**



HOMOLOGAÇÃO. Homologo o PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 11/2024 Processo Adm Nº 32/2024, com amparo na Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações, em conformidade com o especificado: Empresas: AUTO POSTO ANA HELENA LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.762.882/0001-70, vencedora dos itens (1,2), que apresentou o seguinte valor: R\$ 4.782.400,00. OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (gasolina comum, diesel S10) para atender as necessidades do Município de Tufilândia - MA. AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21 com suas alterações. Jheymison Carlos dos Santos Pereira. Secretário Municipal de Administração. Tufilândia - MA, 17/09/2024.

Publicado por: JOÃO VITOR LOBO SILVA  
Código identificador: 21be35db067e80f9ae6d30bafdad1cee

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2024. A Agente de contratação do Município de Tufilândia - MA torna público aos interessados que a LICITAÇÃO para Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (gasolina comum, diesel S10) para atender as necessidades do Município de Tufilândia - MA, foi consagrada vencedora a empresa: AUTO POSTO ANA HELENA LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.762.882/0001-70, vencedora dos itens (1,2), estando de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas regulamentares e princípios correlatos pertinentes à espécie. Tufilândia - MA, 12 de setembro de 2024. Zenilde da Luz Leitão. Agente de Contratação.

Publicado por: JOÃO VITOR LOBO SILVA  
Código identificador: 0abe825af9b6376d4a8b5668af6fd3b8

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

#### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 379/2024 - PREGAO ELETRONICO Nº 010/2024.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 379/2024 PREGAO ELETRONICO Nº 010/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 379/2024, PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2024, FIRMADO EM 12/09/2024, **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.439.988/0001-76, através da Secretária Municipal de Saúde, a Senhora LOYANE COUTINHO DE SANTANA, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 014.393.353-11, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ nº 38.259.748/0001-86 Logradouro: Rua Cipriano de Carvalho, 195 - Cinqüentenário, Belo Horizonte-MG.CEP 30.570-020, Nome Responsavel Contratado: Antônio Tadeu Penido Silva Júnior. **OBJETO:** O presente Termo de Contratação de empresa para Fornecimento de Cadeiras Odontológicas para atender a Secretaria de Saúde do Município de Viana - MA. **VIGÊNCIA:** prazo de vigência da contratação terá início na data de 12 de setembro de 2024 e encerramento em 31 de dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** 02 08 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 Saúde, 10 301 Atenção básica;10 301 0428 ATENÇÃO BÁSICA AMPLIADA;10 301 0428 1029 0000 Aquisição de equip. p/Programa Saúde Bucal; 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente; 1.601 Fontes de Recursos; Origem da Fonte de Recursos Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco; 02 08 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 Saúde 10.122.0007.2123.0000 GESTÃO DO SUS; 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente;

1.601 Fontes de Recursos; Origem da Fonte de Recursos Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco; 02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 Saúde; 10 122 Administração Geral; 10 122 0007 Administração e Planejamento; 10 122 0007 1020 0000 Aquisição de Equipamentos para a Secretaria de Saúde; 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente; 1.500 Fontes de Recursos Origem da Fonte de Recursos Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde -Recursos do Exercício Corrente. **VALOR:** R\$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos). BASE LEGAL: ART. 86, § 2º e ART. 74 § 2º DA LEI 14.133/2021, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES; **SIGNATÁRIOS:** Pelo CONTRATANTE, Secretária Municipal de Saúde, a Senhora LOYANE COUTINHO DE SANTANA, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 014.393.353-11 e pela CONTRATADA: a empresa, MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ nº 38.259.748/0001-86, neste ato representada pelo Sr. Antônio Tadeu Penido Silva Júnior.

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA  
Código identificador: 15c4e20f4b78ca0e5290f262ee96e82f

#### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 383/2024 PREGAO ELETRONICO Nº 013/2024.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 383/2024 PREGAO ELETRONICO Nº 013/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 383/2024, PREGÃO ELETRONICO Nº 013/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2024, FIRMADO EM 13/09/2024, **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.439.988/0001-76, através da Secretária Municipal de Saúde, a Senhora LOYANE COUTINHO DE SANTANA, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 014.393.353-11, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa POSTO ALIANÇA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 26.688.925/0001-60 Logradouro: Rod. MA 014, Vila Zizi, Cep.: 65.215-000 Nome responsável do contratado: MARCUS RICHARDSON MESQUITA BORGES, CPF nº 020.997.103-76. **OBJETO:** Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresas sediadas no município de Viana- MA, para fornecimento de combustível, para atender as necessidades das Secretarias Municipais. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação terá início na data de 13/09/2024 e encerramento em 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** 02 08 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 Saúde; 10 122 Administração Geral; 10 122 0007 Administração e Planejamento; 10 122 0007 2123 0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 3.3.90.30.00 Material De Consumo; 1.600 Fontes de Recursos; Origem da Fonte de Recursos Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 Saúde 10 122 Administração Geral 10 122 0007 Administração e Planejamento; 10 122 0007 2029 0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.500 Fontes de Recursos; Origem da Fonte de Recursos; Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - Recursos do Exercício Corrente; 02 08 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 Saúde; 10.301.0428.2034.0000 Saúde da Família; 3.3.90.30.00 Material De Consumo; 1.600 Fontes de Recursos; Origem da Fonte de Recursos; Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal. **VALOR:** R\$ 371.690,00 (trezentos e setenta e um mil, seiscentos e noventa reais). BASE LEGAL: ART. 86, § 2º e ART. 74 § 2º DA LEI 14.133/2021, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES; **SIGNATÁRIOS:** Pelo CONTRATANTE, Secretária Municipal de Saúde, a Senhora LOYANE COUTINHO DE SANTANA, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 014.393.353-11 e pela CONTRATADA: a empresa POSTO ALIANÇA EMPREENDIMENTOS LTDA,

CNPJ nº 26.688.925/0001-60, neste ato representada pelo Sr. MARCUS RICHARDSON MESQUITA BORGES, CPF nº 020.997.103-76.

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA  
Código identificador: 5e21f39050f9f15cf6e3e8d05e06c6bb

#### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 384/2024 PREGAO ELETRONICO Nº 013/2024.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 384/2024 PREGAO ELETRONICO Nº 013/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 384/2024, PREGÃO ELETRONICO Nº 013/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2024, FIRMADO EM 13/09/2024, **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.439.988/0001-76, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, o Sr RAYLSON RAMON SANTOS NUNES, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.102.813-59, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa POSTO ALIANÇA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 26.688.925/0001-60 Logradouro: Rod. MA 014, Vila Zizi, Cep.: 65.215-000 Nome responsável do contratado: MARCUS RICHARDSON MESQUITA BORGES, CPF nº 020.997.103-76. **OBJETO:** Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresas sediadas no município de Viana- MA, para fornecimento de combustível, para atender as necessidades das Secretarias Municipais. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação terá início na data de 13/09/2024 e encerramento em 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** 02 03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 04 Administração; 04 122 Administração Geral; 04 122 0007 Administração e Planejamento; 04 122 0007 2011 0000 Manutenção da Secretaria de Administração; 3.3.90.30.00 Material De Consumo; 1.500 Fontes de Recursos Origem da Fonte de Recursos; Recursos Ordinários- Recursos do Exercício Corrente; 02 35 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA; 02 35 00 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA; 04 Administração; 04 122 Administração Geral; 04 122 0007 Administração e Planejamento; 04 122 0007 2014 0000 Manutenção da Secretaria da Infraestrutura; 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.500 Fontes de Recursos; Origem da Fonte de Recursos, Recursos Ordinários- Recursos do Exercício Corrente 02 30 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PESCA E MEIO AMBIENTE 02 30 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PESCA E MEIO AMBIENTE 20 Agricultura 20 122 Administração Geral 20 122 0005 Incentivo a Agricultura 20 122 0005 2026 0000 Manutenção da Sec. de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.500 Fontes de Recursos Origem da Fonte de Recursos, Recursos Ordinários- Recursos do Exercício Corrente. **VALOR:** R\$ 862.880,00 (oitocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta reais). BASE LEGAL: ART. 86, § 2º e ART. 74 § 2º DA LEI 14.133/2021, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES; **SIGNATÁRIOS:** Pelo CONTRATANTE, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, o Sr RAYLSON RAMON SANTOS NUNES, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.102.813-59 e pela CONTRATADA: a empresa POSTO ALIANÇA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 26.688.925/0001-60, neste ato representada pelo Sr. MARCUS RICHARDSON MESQUITA BORGES, CPF nº 020.997.103-76.

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA  
Código identificador: 1b971a24dcd569ab43555ed02ee20be0

#### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 385/2024 PREGAO ELETRONICO Nº 013/2024.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 385/2024 PREGAO ELETRONICO Nº 013/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 385/2024, PREGÃO ELETRONICO Nº 013/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2024, FIRMADO EM 13/09/2024, **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.439.988/0001-76, através da Secretaria Municipal de Saúde, a Senhora CLEICY MACHADO NUNES, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 822.657.713-68, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa POSTO ALIANÇA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 26.688.925/0001-60 Logradouro: Rod. MA 014, Vila Zizi, Cep.: 65.215-000 Nome responsável do contratado: MARCUS RICHARDSON MESQUITA BORGES, CPF nº 020.997.103-76. **OBJETO:** Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresas sediadas no município de Viana- MA, para fornecimento de combustível, para atender as necessidades das Secretarias Municipais. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação terá início na data de 13/09/2024 e encerramento em 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** 02 10 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA 02 10 00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA; 12 Educação; 12 361 Ensino Fundamental; 12 361 0188 Ensino Fundamental da Educação Básica; 12 361 0188 2060 0000 Manutenção de escolas da Educação Básica-30%; 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.540 Fontes de Recursos; Origem da Fonte de Recursos; Transferências do FUNDEB 30% - Recursos do Exercício Corrente; 02 09 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER. 02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER. 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0239 Transporte Escolar 12 361 0239 2053 0000 Manutenção de Programa Transporte Escolar 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.500 Fontes de Recursos; Origem da Fonte de Recursos Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar; 02 38 MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE; 02 38 00 MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE; 12 Educação; 12 361 Ensino Fundamental; 12 361 0188 Ensino Fundamental da Educação Básica; 12 361 0188 2051 0000 Manutenção de Escolas da Educação Básica; 3.3.90.30.00 Material De Consumo; 1.500 Fontes de Recursos; Origem da Fonte de Recursos Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - Recursos do Exercício **VALOR:** R\$ 420.420,00 (quatrocentos e vinte mil e quatrocentos e vinte reais). BASE LEGAL: ART. 86, § 2º e ART. 74 § 2º DA LEI 14.133/2021, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES; **SIGNATÁRIOS:** Pelo CONTRATANTE, Secretária Municipal de Saúde, a Senhora CLEICY MACHADO NUNES, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 822.657.713-68 e pela CONTRATADA: a empresa POSTO ALIANÇA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 26.688.925/0001-60, neste ato representada pelo Sr. MARCUS RICHARDSON MESQUITA BORGES, CPF nº 020.997.103-76.

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA  
Código identificador: c1aa32b2242555f96eb6cc38c20c7f32

#### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 386/2024 PREGAO ELETRONICO Nº 013/2024.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 386/2024 PREGAO ELETRONICO Nº 013/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 386/2024, PREGÃO ELETRONICO Nº 013/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2024, FIRMADO EM 13/09/2024, **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.439.988/0001-76, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a Sra RASALANA COSTA DAMASCENO, inscrita no CPF: 010.866.243-86 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa POSTO ALIANÇA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 26.688.925/0001-60 Logradouro: Rod. MA 014, Vila Zizi, Cep.: 65.215-000 Nome responsável do



contratado: MARCUS RICHARDSON MESQUITA BORGES, CPF nº 020.997.103-76. **OBJETO:** Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresas sediadas no município de Viana- MA, para fornecimento de combustível, para atender as necessidades das Secretarias Municipais. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação terá início na data de 13/09/2024 e encerramento em 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** 02 12 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; 02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; 08 Assistência Social; 08 122 Administração Geral; 08 122 0007 Administração e Planejamento; 08 122 0007 2129 0000 Manut. do Fundo Munic de Assist Social-FMAS; 3.3.90.30.00 Material De Consumo; 1.660 Fontes de Recursos; Origem da Fonte de Recursos; Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Recursos 02 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL; 02 11 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL; 04 Administração; 04 122 Administração Geral; 04 122 0007 Administração e Planejamento; 04 122 0007 2067 0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; 3.3.90.30.00 Material De Consumo; 1.500 Fontes de Recursos Origem da Fonte de Recursos; Recursos Ordinários- Recursos do Exercício Corrente; 02 12 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; 02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE

ASSISTENCIA SOCIAL; 08 Assistência Social. 08 244 Assistência Comunitária; 08 244 0483 Assistência ao Menor 08 244 0483 2153 0000 Manutenção dos Serviço do CREAS/PAEFI 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.660 Fontes de Recursos Origem da Fonte Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Recursos do Exercício Corrente 02 12 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; 02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; 08 Assistência Social; 08 244 Assistência Comunitária; 08 244 0487 Assistência Comunitária; 08 244 0487 2126 0000 Manutenção dos Serviços do CRAS/PAIF 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.660 Fontes de Recursos. **VALOR:** R\$ 72.020,00 (setenta e dois mil e vinte reais). BASE LEGAL: ART. 86, § 2º e ART. 74 § 2º DA LEI 14.133/2021, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES; **SIGNATÁRIOS:** Pelo CONTRATANTE, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social a Sra RASALANA COSTA DAMASCENO, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 010.866.243-86 e pela CONTRATADA: a empresa POSTO ALIANÇA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 26.688.925/0001-60, neste ato representada pelo Sr. MARCUS RICHARDSON MESQUITA BORGES, CPF nº 020.997.103-76.

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA  
Código identificador: 16355c64013b7c9ae3d57874efe32b8b



**EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA**

Presidente

[www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

**Federação dos Municípios do Estado do Maranhão**

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

[www.diariooficial.famem.org.br](http://www.diariooficial.famem.org.br)